

Processo : AIRR-420058/1998-0. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Ninfa Lourenço de Andrade
Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não logra desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-422201/1998-6. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valcir de Souza e Outros
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. URPs de abril e maio/88. Pagamento de reajuste salarial superior ao índice legal. Matéria de fato. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427391/1998-4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Ernesto Anselmo de Oliveira
Advogado : Dr. Rui José Soares
Agravado : Sociedade Alphaville Residencial 10
Advogado : Dr. Lucidalva Jansen Pereira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece provimento Agravo de Instrumento se o mesmo não logra desconstituir o motivo do trancamento da Revista, mas apenas reitera os argumentos deste recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 428.935/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr. Luciano Soares Queiroz
Agravado : Artur Francisco da Silva e outros
Advogado : Dr. Sebastião Maria Carvalho de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO NESTA CORTE. Merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão regional julga em dissonância com verbete sumular desta Corte, a "contrariu sensu" da parte final da alínea "a", do art. 896, do estatuto de regência.

Processo : RR 197.420/1995.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido : Aparecida Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Virgílio Antunes da Silva

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA. SERVIDOR CELETISTA. Com o advento da Lei 8.112/90, alguns dos funcionários que por ela passaram a ser regidos, transmudaram-se da condição de celetistas para o regime único. Este fato, por si só, não desloca a competência para a Justiça Federal, em se tratando de litígio trabalhista que discute direitos pertinentes ao período em que a relação de emprego era de natureza trabalhista. Neste caso, competente para a causa é a Justiça do trabalho. O que decidiu a Suprema Corte, na ADIN 492-1-DF foi, apenas, que era inconstitucional o dispositivo que outorgava à Justiça do Trabalho competência para julgar os litígios entre servidor público civil e a Administração Pública, independentemente da sua condição de celetista ou do regime único.

Processo : RR 202.497/1995.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Orlando Genuino Batista e Outros
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
Recorrido : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Advogado : Dr. Benedito Roberto C Meirelles

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o adicional de periculosidade de forma integral, nos termos do Enunciado 361 desta Corte.

EMENTA: Adicional de periculosidade - Enunciado 361 do TST. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Revista provida.

Processo : ED-RR 213.233/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado : Carlos Alberto de Carvalho

Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar as devidas explicações, nos termos do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: Enunciado nº 296 - Recurso. Divergência jurisprudencial.

Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 218.519/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Afonso Trindade do Nascimento

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

Processo : RR 247.351/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Malves Confecções Infantis Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Lycurgo Leite

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confecções de Roupas de Limeira

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URp de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente.

EMENTA: URp DE FEVEREIRO/89 - Inexiste direito adquirido ao denominado "Plano Verão", na forma da jurisprudência desta Corte. Recurso provido.

Processo : RR 253.670/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - BANERJ - PREVI (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Evanir Nacif Sarruf

Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - É competente a Justiça do Trabalho para julgar pedido de complementação de aposentadoria oriundo de regulamento de entidade de previdência privada, quando resta comprovado que a lide decorre da relação de emprego existente entre as partes. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AG-RR 262.673/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : Paulo Sergio de Freitas Dias e Outros

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto.

EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo fixado pelo art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93, as partes carecem de interesse processual, uma vez que a ação perdeu o objeto. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Processo : RR 262.789/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Maria Hilda Vinhote da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - É permitido àqueles empregados, que passaram para o regime estatutário, o saque do FGTS (artigo 20, inciso VII, da Lei nº 8.036/90). Resta, portanto, verificada a perda do objeto da lide.

Processo : RR 262.822/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Francisco Pedro de Mendonça

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - É permitido àqueles empregados, que passaram para o regime estatutário, o saque do FGTS (artigo 20, incisos VII, da Lei nº 8.036/90). Resta, portanto, verificada a perda do objeto da lide.

Processo : ED-RR 264.196/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Embargado : Washington Luiz Almeida de Oliveira
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

Processo : RR 264.502/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Delta Publicidade S.A.
Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos
Recorrido : Nelson Gonçalves Marialva
Advogado : Dr. José Heder Benatti
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais (artigo 487, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho). Revista desprovida.

Processo : ED-RR 267.989/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábrica Peixe
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Geraldo Miguel da Silva
Advogado : Dr. Martinho Ferreira Leite
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração que são rejeitados por inadequação aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR 270.992/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Edielson Franca Silva
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). (Enunciado Nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido

Processo : RR 271.782/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Walter de Oliveira Rosa Filho
Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

Processo : RR 273.243/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Antônio Carlos Danielli e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Município de Campinas
Procurador : Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: NATUREZA SALARIAL DA AJUDA DE CUSTO. QUILOMETRAGEM. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR 274.235/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal - (Extinta SIDERBRÁS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Murilo Simão Bechelany
Advogado : Dra. Cleuza Alves Lima
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: AUXÍLIO MORADIA - Se o Regional, instância da prova, assevera que as provas dos autos demonstram não se tratar de fornecimento de

habitação em caráter gracioso, para a conclusão ser diversa, somente com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 274.611/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Sem Advogado
Embargado : Marco Antônio Pires Mendes
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : RR 274.741/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Han
Recorrido : Tales Roberto de Araujo
Advogado : Dra. Celia Marcelino da S. Salgado
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária imposta à recorrente em relação ao sucedido.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - E, não se caracterizando o grupo econômico, não há de falar em solidariedade, nos moldes do artigo 2º, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 277.036/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Recorrido : Luiz Gontijo
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema atualização monetária - época própria e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência, e, no mérito, quanto ao tema atualização monetária - época própria, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ocorrer à época em que a verba se torna exigível, ou seja, a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços; quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - EPÓCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Ora, a teor do que determina este dispositivo, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês subsequente o empregador é condenado em mora. Logo, se anteriormente a este período o salário ainda não era exigível, não há porque fazer incidir a correção monetária anteriormente. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 277.074/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Recorrido : Senilo Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Rogerio de Barros
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É DIRETA A EXECUÇÃO CONTRA A APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT E MINASCAIXA (§ 1º DO ART. 173, DA CF/88). Revista não conhecida.

Processo : RR 277.984/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Adão Lima dos Santos
Advogado : Dra. Luciana Garcia Fontanari
Recorrido : Condomínio Edifício da Província
Advogado : Dr. Eduardo A Stangler
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja elaborado com base no piso nacional de salários.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 2.351/87: PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 278.627/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Recorrido : Álvaro Luiz Maneia
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Desatendidos os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, elencados pelas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR 278.737/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Wetzell Fundição de Ferro S.A.

Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva

Recorrido : Luiz Inácio Buttchewits

Advogado : Dr. Nilton Battisti

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no intervalo intrajornada.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS. Antes da edição da Lei nº 8.923 de 27/07/94 (DOU, 28/07/94), que incluiu o parágrafo 4º no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, a não concessão ou concessão em parte do intervalo intrajornada para repouso e alimentação somente se constituía em infração administrativa passível de multa pelos órgãos fiscalizadores. Recurso provido.

Processo : RR 280.535/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras - Coinbra S.A.

Advogado : Dra. Tais Aparecida Scandinari

Recorrido : Celia Isabel da Silva

Advogado : Dra. Estela Regina Frigeri

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto às horas in itinere - acordo coletivo, por maioria, dar-lhe provimento para limitar as horas in itinere devidas ao que foi pactuado via acordo coletivo, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; quanto às horas in itinere - adicional de horas extras, unanimemente, negar-lhe provimento. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.

EMENTA: Horas in itinere. limitação. acordo coletivo. Válida é a cláusula de acordado coletivo de trabalho que limita a uma diária as horas in itinere. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 280.686/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Advogado : Dr. Henry Truman Lima Pereira

Recorrido : Luiz Augusto de Souza Marinho

Advogado : Dr. Augusto Cesar C de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS (IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE FEVEREIRO DE 1989 E DE ABRIL E MAIO DE 1988). Recurso de Revista não conhecido por que desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 280.999/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes

Recorrido : Manoel Miranda Rabelo

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto, art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - O artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide. Recurso prejudicado.

Processo : RR 281.011/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado : Dr. João Marmo Martins

Recorrido : Edroaldo Alves de Azevedo

Advogado : Dra. Dilza C. M. Santos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 281.877/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Renato Alves dos Santos

Advogado : Dr. Renato Reis Brito

Recorrido : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb

Advogado : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6

horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". (Enunciado nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista conhecida e provida.

Processo : RR 281.887/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Ari Arcelo Gisch

Advogado : Dra. Magda Brancher Gravina

Recorrido : Município de Lajeado

Advogado : Dra. Jice L. T. Bender

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o adicional de periculosidade de forma integral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARTIGO 193 CONSOLIDADO. O caráter permanente de exposição ao agente de risco previsto no artigo 193 consolidado não significa que o contato com operações perigosas tenha de ser diário e ininterrupto. O sinistro não marca hora para acontecer e por isso, o contato com o agente de risco, mesmo que por apenas 6(seis) dias ao mês, não descaracteriza a permanência disciplinada no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 282.024/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido : Eduardo Cezar Spitz e Outros

Advogado : Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 7923/89. Se os reclamantes, como servidores públicos celetistas, vinham percebendo o Adicional de Periculosidade, na base de 30%, por vários anos, a vantagem se incorpora aos seus salários, sendo, por isso, inconstitucional o dispositivo da Lei 7.923/89 que, antes do advento do regime único, reduziu aquela vantagem para 7,5%, por ferir os princípios da legalidade, do direito adquirido, da isonomia e da irredutibilidade de salários.

Processo : RR 282.232/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A.

Advogado : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

Recorrido : Dalmácia Maria da Rosa Moraes

Advogado : Dra. Cleusa M. P. Martinez

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejam. Revista não conhecida.

Processo : RR 283.619/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Maria de Belém Marques e Outro

Advogado : Dr. Marivana Raimunda Perdigão

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 283.916/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Estado da Bahia

Procurador : Dr. Ruy Sergio Deiro

Recorrido : Maria de Lourdes Silva Soares

Advogado : Dr. Crecêncio Santana Filho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. A jurisprudência iterativa, atual e notória da SDI sufraga a tese de que não se conhece de recurso de revista (896, "c") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 284.521/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Jayme Orlando de Franca e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema remessa "ex officio", por violação, e execução, por divergência, e, no mérito, quanto à remessa "ex officio", dar-lhe provimento para declarar ser inaplicável à reclamada o privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-lei 779/69; quanto à execução, dar-lhe provimento

para determinar que a execução dos débitos trabalhistas contra a reclamada se processe nos termos do art. 883 da CLT.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. Pacífica a jurisprudência desta Eg. Corte no sentido de não fazer jus a Administração dos Portos de Paranaguá, e Antonina aos benefícios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, tendo em vista a natureza da atividade por ela exercida (Lei 6.249/71 e Decreto Estadual 2.458/76). **EXECUÇÃO.** Esta Eg. Corte também consolidou o seu posicionamento no sentido de ser direta a execução contra autarquia que explora atividade econômica, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : RR 284.525/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Elio Elias Fernandes e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dra. Suely Terezinha M. Espíridiao

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto à remessa "ex officio", por violação, e execução, por divergência, e, no mérito, quanto à remessa "ex officio", dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade à reclamada do privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-lei 779/69 e, restabelecer a sentença de 1º grau, declarando insubsistente a remessa oficial e mantendo o depósito recursal, cuja devolução foi indevidamente autorizada; quanto à execução, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos débitos trabalhistas contra a reclamada se processe nos termos do art. 883 da CLT.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. Pacífica a jurisprudência desta Eg. Corte no sentido de não fazer jus a APPA aos benefícios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, tendo em vista a natureza da atividade por ela exercida (Lei 6.249/71 e Decreto Estadual 2.458/76). **EXECUÇÃO.** Esta Eg. Corte também consolidou o seu posicionamento no sentido de ser direta a execução contra autarquia que explora atividade econômica, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : RR 284.535/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Recorrido : Adhemar Valle Fortes

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à equiparação salarial, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concedidas a título de equiparação salarial e reflexos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO. O inc. XIII do art. 37 da Constituição Federal veda equiparação salarial ou vinculação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, compreendidos tanto os servidores estatutários quanto os regidos pela CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 284.564/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Otilia dos Santos

Advogado : Dra. Maria Aparecida Ramina

Recorrido : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista; ficando prejudicado o exame quanto ao tema liberação do FGTS.

EMENTA: PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Incidência do Enunciado 333/TST. FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A presente revista perdeu o seu objeto, em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8036/90. Revista prejudicada, no particular. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão proferida em sintonia com o disposto nos Enunciados 219 e 329 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 284.603/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Josefa Joaquina da Conceição

Advogado : Dr. Emanuel Sena

Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 284.708/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Riocell S.A.

Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes

Recorrido : Osvaldo José Sehnem

Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto ao regime de compensação horária - atividade insalubre, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente da invalidade do acordo de compensação em atividade insalubre; quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de

trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).** Revista conhecida e provida.

Processo : RR 287.805/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Recorrido : Marly Correa Lopes

Advogado : Dr. Francisco A. Giffoni

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 289.195/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Maria Aida de Arruda Santos

Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Clecy Rech

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. A expressão "serviço público federal" era geralmente empregada sob uma conotação específica do serviço prestado sob o regime estatutário, pois, na relação de trabalho, o ente público podia assumir duas facetas de sua personalidade: ou atuava como empregador - e a relação era de natureza trabalhista, ou como administrador - e a relação era administrativa ou estatutária. O artigo 100 da Lei 8112/90 é norma de caráter genérico, tendo sido complementada pelo artigo 7º da Lei 8.162/91, que de forma específica declarou a extinção dos contratos individuais de trabalho dos servidores regidos pela CLT, assegurando-lhes a contagem do tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto o anuênio, a incorporação da gratificação de que trata o artigo 62 da Lei 8112/90 e a licença-prêmio por assiduidade. Revista não conhecida.

Processo : RR 289.540/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Figueiredo Fernandes

Recorrido : Ademir Rodrigues da Conceição

Advogado : Dra. Dionice França Varon

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. CORREÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 290.881/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Renato Lopes Lage

Advogado : Dra. Márcia Cristina P C Olmos

Recorrido : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 307.435/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Nelcy Bernadete Pereira

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dr. César Braga de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema reajuste salarial resultante de acordo coletivo, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ACORDO COLETIVO. O art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que determina sejam reconhecidos os acordos coletivos, não se aplica aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3º, da mesma Carta, o qual expressamente exclui do âmbito de aplicação dos dispositivos do art. 7º o inc. XXVI. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 321.700/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Marines de Souza

Advogado : Dr. José Luiz Ricetti

Recorrido : Município de Curitiba

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte entende que é nula a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 330.209/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Josefina Maria do Nascimento Ribeiro e Outro

Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para sanar a contradição entre a fundamentação do v. Acórdão embargado e a parte dispositiva.

Processo : RR 331.198/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido : Antônio Vieira Paulo e Outros

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação, URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame quanto ao tema limitação à data-base.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. PLANO BRESSER, VERÃO E COLLOR - Inexistência de direito adquirido. Recurso provido.

Processo : RR 331.218/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Flávio Bruno

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso pelo Enunciado 337 desta Corte argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por que desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 341.014/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dra. Marilene Petry Somnitz

Recorrido : Evânia Barboza de Azevedo

Advogado : Dr. Jorge A. Ferreira Gisler

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: Estado - Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal - Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas dos Estados - Membros e suas Autarquias (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 350.733/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Israel de Oliveira Dejoss

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 350.858/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Telecomunicações do Rio Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dra. Mônica Pereira da Silva

Recorrido : Eugênio Carvalho Diniz

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO. A orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho é pela inexistência de direito adquirido ao reajuste da URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 390.283/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Sem Advogado

Recorrido : Vera Martins

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita juízo explícito no que contido nos embargos declaratórios, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.

EMENTA: Se a Seção Especializada em Dissídios Individuais anula o processo, a partir do julgamento de embargos de declaração, pelo Tribunal Regional do Trabalho, por negativa de prestação jurisdicional, é ilegítima a insurgência da instância a quo, que desconsidera o acórdão emanado de colegiado superior e, inobservando os arts. 128, 458, II, 467, 471, 515, §§ 1º e 2º e 535, do CPC, 832, da CLT, profere nova decisão insistindo nas mesmas teses motivadoras da anulação.

Processo : RR 459.673/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau

Recorrido : Edna Albuquerque Perciliano

Advogado : Dr. Zeferino Tomaz de Aquino

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por conflito jurisprudencial e por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no que tange às horas extras, restabelecer a sentença de 1º grau no tocante às mesmas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE E VIOLAÇÃO DO ART. 515 DO CPC. Nos termos do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum* contido no referido dispositivo, é vedado ao Tribunal *ad quem* o conhecimento de matéria não impugnada no recurso. Dessa forma, a decisão regional no sentido de conhecer do recurso no tocante às horas extras - matéria não impugnada no mesmo - resultou em infringência ao dispositivo em questão. Revista provida.

Processo : RR 462.749/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorrido : Elio Evangelista de Souza e Outros

Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

DECISÃO: unanimemente, indeferir o pedido de incompetência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 465.496/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Paulo Afonso Pereira da Silva

Recorrido : José Wilson Cardoso Diniz

Advogado : Dr. Edilando Barroso de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de junho de 1987.

Processo : RR 481.142/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais

Advogado : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa

Recorrido : Lécio Cavalcante Silva

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Pretensão que sugere revolvimento de fatos e provas inviabiliza a transposição da matéria veiculada no recurso de revista além do limiar de conhecimento. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Recurso de que não se conhece.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 10 de fevereiro de 1999 às 13h30

1 Processo : AIRR -237551 1995-0 TRT da 9ª. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com RR - 237552/1995-3
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado : Adulze de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

- 2 Processo : AIRR -237561 1995-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 237562/1995-7
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Jurandir Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martini
- 3 Processo : AIRR -247531 1996-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 261135/1996-8
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Agravado : Marcos Antônio Tonin
- 4 Processo : AIRR -262222 1996-8 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 262223/1996-2
Agravante : União Federal - extinta SUNAB
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado : Rosa Maria da Silva Carneiro
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
- 5 Processo : AIRR -264448 1996-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ursulino Santos
Complemento : Corre Junto com RR - 264449/1996-7
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdecir Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira
- 6 Processo : AIRR -289412 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 289413/1996-5
Agravante : Fabiana Zotelli de Mattos
Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa
Agravado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
- 7 Processo : AIRR -300094 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 300095/1996-1
Agravante : Luiz Campos Pereira
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Agravado : União Federal e Outra
- 8 Processo : AIRR -319537 1996-8 TRT da 20a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 319538/1996-2
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado : Rosemary Souto Maior Moura
Advogado : Dr(a). Rosa Helena Britto Aragão Andrade
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 9 Processo : AIRR -338746 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 338747/1997-3
Agravante : Luiz Eduardo de Gaia Campos
Advogado : Dr(a). Maurício Galeb
Agravado : CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 10 Processo : AIRR -341903 1997-4 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 341905/1997-1
Complemento : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8
Agravante : Luzia de Nardi Mantovani e Outros
Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina
Agravado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Dilson Carvalho
- 11 Processo : AIRR -341904 1997-8 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4
Complemento : Corre Junto com RR - 341905/1997-1
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Dilson Carvalho
Agravado : Luzia de Nardi Montovani e Outros
Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina
- 12 Processo : AIRR -357337 1997-5 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Cleber Alexandre Gavronski
Advogado : Dr(a). Laurici Pelegrini Jr.
- 13 Processo : AIRR -358941 1997-7 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 358942/1997-0
Agravante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado : Cicero Moreira de Freitas
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 14 Processo : AIRR -358955 1997-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com RR - 358956/1997-0
Agravante : Alcides de Oliveira Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 15 Processo : AIRR -361379 1997-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jairo Pascoal
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 16 Processo : AIRR -367045 1997-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com RR - 367046/1997-7
Agravante : Dubiratan Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Gustavo André Hugo Souza
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
- 17 Processo : AIRR -367173 1997-5 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com RR - 367174/1997-9
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Regis França Barbosa
Agravado : Ailton Fagundes da Silva
Advogado : Dr(a). Odilon Guimarães Pires
- 18 Processo : AIRR -371193 1997-3 TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonio G R de Oliveira
Agravado : Rosimeire Marques Rocha e Outra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 19 Processo : AIRR -375295 1997-1 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eduardo José Lyra Pessoa de Mello
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes Frazão Júnior
Agravado : Usina Água Branca S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Maria Francisca da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 20 Processo : AIRR -376035 1997-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI
Procurador : Dr(a). Elody Nassar de Alencar
Agravado : Ana Joaquina Benassuly Maués Pereira
Advogado : Dr(a). Antonino Maia da Silva
- 21 Processo : AIRR -382855 1997-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 382856/1997-8
Agravante : Empresa de Transportes Alcindo Cacula Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes
Agravado : Jorge Silva de Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 22 Processo : AIRR -391077 1997-8 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Juvêncio dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 23 Processo : AIRR -392602 1997-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com RR - 389965/1997-9
Agravante : Beatriz Petry
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : VARIG S.A. - (Viação Aérea Rio-Grandense)
Advogado : Dr(a). Mônica Loja de Oliveira
- 24 Processo : AIRR -393101 1997-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com RR - 393102/1997-6
Agravante : Claudemiro Machado dos Santos
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Agravado : Borrachas Urano Ltda.
Advogado : Dr(a). Carmen Rey
- 25 Processo : AIRR -398359 1997-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Sandro José Suretti Pires
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 26 Processo : AIRR -398693 1997-0 TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Farmácia Santa Helena Ltda.
Advogado : Dr(a). Felipe Osório dos Santos
Agravado : Maxwell Alves Silva
Advogado : Dr(a). Airton Iduardo de Souza
- 27 Processo : AIRR -399969 1997-0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr(a). Amilcar Melgarejo
Agravado : Jussara Dutra Cardoso
Advogado : Dr(a). André Frantz Della Méa
- 28 Processo : AIRR -402347 1997-0 TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
Agravado : Vanderley Luiz Brito e Outros
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 29 Processo : AIRR -402816 1997-0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Luiz Henrique de Paula
Advogado : Dr(a). Patricia Sica Palermo
- 30 Processo : AIRR - 402826 1997-4 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Célia Túlia Vieira Sum
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
Agravado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
- 31 Processo : AIRR - 402834 1997-1 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). José Fernando Gomes de Menezes
Agravado : Jaime Bergmann Scalco
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio A. Simões
- 32 Processo : AIRR - 402836 1997-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Antonio Machado Guaranha
Advogado : Dr(a). Marise Helena Laux
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
- 33 Processo : AIRR - 402858 1997-5 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Manoel Sandro dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
Agravado : Uriel Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 34 Processo : AIRR - 402859 1997-9 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Teres Fernando Leal Virmond e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte
Advogado : Dr(a). Ciomara Borges Santos
- 35 Processo : AIRR - 402899 1997-7 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Video Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cavalcante Barros
Agravado : Elias Sampaio Andrade
Advogado : Dr(a). Ari Soares Ferreira
- 36 Processo : AIRR - 402939 1997-5 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Francisco Darli Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbrig
- 37 Processo : AIRR - 402940 1997-7 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Marcelo Sommer dos Santos
Agravado : Maria Terezinha Farias dos Santos
Advogado : Dr(a). Erlon Pinto Bresam
- 38 Processo : AIRR - 402969 1997-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rozane Monteiro de Andrade Reis
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira
Agravado : Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 39 Processo : AIRR - 403662 1997-3 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jailson Paulino da Silva
Advogado : Dr(a). David Peixoto Manhães
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Andréa de Souza Rocha
- 40 Processo : AIRR - 403678 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Farias Augusto
Advogado : Dr(a). Márcia Coelho
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 41 Processo : AIRR - 403681 1997-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Guido Schreiner
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 42 Processo : AIRR - 403787 1997-6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de O. Machado
Agravado : Maria Cristina Coutinho Marinho
Advogado : Dr(a). José Tarcísio Gomes Lemos
- 43 Processo : AIRR - 403788 1997-0 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Moisés da Silva
Advogado : Dr(a). Lilonga Lima
Agravado : Jatomix Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 44 Processo : AIRR - 403808 1997-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sudário Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Oswaldo Gonçalves de Carvalho
Agravado : Paty Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar
- 45 Processo : AIRR - 403819 1997-7 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 403820/1997-9
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : José Geraldo Lucas e Outros
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 46 Processo : AIRR - 403820 1997-9 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 403819/1997-7
Agravante : José Geraldo Lucas e Outros
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
- 47 Processo : AIRR - 403831 1997-7 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Advogado : Antônio Araújo Silva
Advogado : Dr(a). Luciano Cristovao Scandar
- 48 Processo : AIRR - 404183 1997-5 TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : H E Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Pereira Neto
Agravado : Sidnei Santos de Castro
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva
- 49 Processo : AIRR - 404251 1997-0 TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : J Cruz Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliezer Leão Gonzales
Agravado : Raimundo Braz Pirez
Advogado : Dr(a). Manoel Romão da Silva
- 50 Processo : AIRR - 404342 1997-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Secles Sebastião Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 51 Processo : AIRR - 404412 1997-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Mônica de Santana Protetor
Advogado : Dr(a). Martinho Nelson da Silva Santos
- 52 Processo : AIRR - 404417 1997-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportes America Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz
Agravado : Maria da Conceição Gonçalves e Almeida
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 404430 1997-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Maria Roseli Machado Ferrari
Advogado : Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- 54 Processo : AIRR - 404433 1997-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Allison Santos Lima
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 55 Processo : AIRR - 404442 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Niltom de Medeiros
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 56 Processo : AIRR - 404460 1997-1 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lino Luiz de Sales
Advogado : Dr(a). Celestin Maurice Malzac
Agravado : Tambau Bingo Administradora de Eventos, Promoções e Serviços Ltda
Advogado : Dr(a). Marcos dos Anjos Pires Bezerra
- 57 Processo : AIRR - 404507 1997-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
Agravado : Roosevelt Caetano da Silva
Advogado : Dr(a). Moisés Ferreira Mendes
- 58 Processo : AIRR - 404511 1997-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Milton Nascimento

Advogado	: Dr(a). Francisco Dias Ferreira	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Mirak Engenharia Ltda	Advogado	: Dr(a). Luiz de França P. Torres
Advogado	: Dr(a). Angelo Freire Hippertt	Agravado	: Elson Marinho Santana
		Advogado	: Dr(a). Jorge de Sousa Hygino
59 Processo	: AIRR -405430 1997-4 TRT da 1a. Região	74 Processo	: AIRR -419789 1998-6 TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda.	Agravante	: Hélio José Campello
Advogado	: Dr(a). José Rodrigues Mandú	Advogado	: Dr(a). Kátia Falcão e Gondim
Agravado	: Roberto Moreira Fabiano	Agravado	: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado	: Dr(a). Lélío Gomes Canella	Advogado	: Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
60 Processo	: AIRR -405704 1997-1 TRT da 10a. Região	75 Processo	: AIRR -419790 1998-8 TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Antonino de Medeiros Gusmão e Outros	Agravante	: CNB - Companhia de Navegação Bahiana
Advogado	: Dr(a). Nilton Correia	Advogado	: Dr(a). Geraldo Leony Machado
Agravado	: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb	Agravado	: Carlito Soares Pereira
Advogado	: Dr(a). Assis José do Nascimento	Advogado	: Dr(a). Clelba Regina Teles
61 Processo	: AIRR -407736 1997-5 TRT da 2a. Região	76 Processo	: AIRR -419792 1998-5 TRT da 16a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado	: Dr(a). Raimundo Henriques Nascimento Soares
Agravado	: Francisco Carlos Rosa Ruiz	Agravado	: Eduardo Fernando Jardim Pinto e Outro
Advogado	: Dr(a). Edna Aparecida Ferrari	Advogado	: Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
62 Processo	: AIRR -413851 1997-3 TRT da 2a. Região	77 Processo	: AIRR -419804 1998-2 TRT da 7a. Região
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Alimentos Wonder Ltda.	Agravante	: Verônica Souza de Menezes
Advogado	: Dr(a). Anis Aidar	Advogado	: Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado	: José Ricardo Sodré	Agravado	: Lojas Brasileiras S.A.
Advogado	: Dr(a). Roberto Rinaldi	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
63 Processo	: AIRR -418677 1998-2 TRT da 19a. Região	78 Processo	: AIRR -420162 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas	Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo
Advogado	: Dr(a). Maria das Graças M. Nobre	Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado	: Benedita Cabral dos Santos	Agravado	: Júlio César Minervino
Advogado	: Dr(a). Carlos Henrique Barbosa de Sampaio	Advogado	: Dr(a). Luís Carlos Moro
64 Processo	: AIRR -418709 1998-3 TRT da 9a. Região	79 Processo	: AIRR -420164 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Dirceu Cândido da Silva	Agravante	: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado	: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez	Advogado	: Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado	: Sadia Concordia S.A. Indústria e Comércio	Agravado	: Antônio Carlos Ribeiro
Advogado	: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque	Advogado	: Dr(a). Mauro Stankevicius
65 Processo	: AIRR -418765 1998-6 TRT da 3a. Região	80 Processo	: AIRR -420166 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Agravante	: Signum Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Emerson Oliveira Machado	Advogado	: Dr(a). Sandra Brandão
Agravado	: Geraldo Lopes da Silva	Agravado	: Edmundo Augusto dos Santos
Advogado	: Dr(a). José Afonso Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Marcus Vinicius Barreto de Almeida
66 Processo	: AIRR -418783 1998-8 TRT da 3a. Região	81 Processo	: AIRR -420172 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Maria Cecília Reis Martins
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). Moacyr Toledo das Dores Júnior
Agravado	: Flávio Amâncio Pereira	Agravado	: Fundação Hospital Italo Brasileiro Umberto I
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Porfírio Leão Mulatinho Jorge
67 Processo	: AIRR -418788 1998-6 TRT da 3a. Região	82 Processo	: AIRR -420416 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Raimundo Pereira de Souza	Agravante	: CESP Distribuição e Transportes Ltda e S. A. O Estado de S. Paulo
Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto	Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado	: MNM - Metalúrgica Norte de Minas S.A.	Agravado	: Nilton Alves Mendes
Advogado	: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena	Advogado	: Dr(a). Paulo Sérgio Basilio
68 Processo	: AIRR -418870 1998-4 TRT da 10a. Região	83 Processo	: AIRR -420417 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.	Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	: Dr(a). Mila Umbelino Lôbo	Advogado	: Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado	: Júlio César Nascimento	Agravado	: José Caetano Silva
Advogado	: Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle	Advogado	: Dr(a). Cláudio Mercadante
69 Processo	: AIRR -419704 1998-1 TRT da 5a. Região	84 Processo	: AIRR -420418 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Lourenço Ferreira do Prado	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Agravante	: Ford Brasil Ltda.
Advogado	: Dr(a). Claudio de F Onofre da Silva	Advogado	: Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Agravado	: Nildio Teles Matias de Souza	Agravado	: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado	: Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes	Advogado	: Dr(a). Ruy Rios da Silveira Carneiro
70 Processo	: AIRR -419778 1998-8 TRT da 5a. Região	85 Processo	: AIRR -420448 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Hamilton Pereira Tavares	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Dr(a). Elder dos Santos Verçosa	Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado	: Vedacit do Nordeste S.A.	Agravado	: Paulo Gaspar Schlittler
Advogado	: Dr(a). Dyrval Ribeiro Soledade	Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
71 Processo	: AIRR -419779 1998-1 TRT da 5a. Região	86 Processo	: AIRR -420452 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Agravante	: Paes Mendonça S.A.
Advogado	: Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Agravado	: Manoel Vicente da Silva
Agravado	: José Liberato Xavier	Advogado	: Dr(a). Firmino Barbosa Sobrinho
Advogado	: Dr(a). Patrícia Marques da Silva		
72 Processo	: AIRR -419780 1998-3 TRT da 5a. Região	87 Processo	: AIRR -420457 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Marilena Alves Santos	Agravante	: Município de São Paulo
Advogado	: Dr(a). Osiel Alves Teixeira Guimarães	Procurador	: Dr(a). Marli do Amaral Alves
Agravado	: Real Sociedade Espanhola de Beneficência	Agravado	: William Saraiva Leite
Advogado	: Dr(a). José Augusto Gomes Cruz	Advogado	: Dr(a). José Luiz de Moura
73 Processo	: AIRR -419785 1998-1 TRT da 5a. Região	88 Processo	: AIRR -420460 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
 Agravado : Itamar Rocha
 Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Pinto Oliveira
- 89 Processo : AIRR - 420819 1998 - 0 TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 420820/1998-1
 Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins
 Agravado : Valentim Alves do Vale
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
- 90 Processo : AIRR - 420820 1998 - 1 TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 420819/1998-0
 Agravante : Valentim Alves do Vale
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
 Agravado : Ormec Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
 Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 91 Processo : AIRR - 420939 1998 - 4 TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
 Agravado : Sérgio Silva
 Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 92 Processo : AIRR - 420945 1998 - 4 TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Jocenir da Silva Costa
 Advogado : Dr(a). Rubenval Braga Franco
 Agravado : Plajet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 93 Processo : AIRR - 422351 1998 - 4 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Salvador Santana César e Outros
 Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
 Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado : Dr(a). Eduardo Costa Jardim de Resende
- 94 Processo : AIRR - 428088 1998 - 5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
 Advogado : Dr(a). Antonio Hugo Couto do Nascimento
 Agravado : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 95 Processo : AIRR - 428091 1998 - 4 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Daiz Cândido da Silva Martins
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 96 Processo : AIRR - 428119 1998 - 2 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Alberto Luiz Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Gilberto Moretti
- 97 Processo : AIRR - 430070 1998 - 8 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Edinaldo Alves Soares
 Advogado : Dr(a). Valéria Scavuzzi
- 98 Processo : AIRR - 430082 1998 - 0 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Oesp Gráfica S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Edegar Gomes da Rocha
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 99 Processo : AIRR - 430086 1998 - 4 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
 Advogado : Dr(a). Eunice Maria Xavier Feigel
 Agravado : Joaquim Marcolino
 Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
- 100 Processo : AIRR - 430136 1998 - 7 TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Pedro de Oliveira Barreto
 Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
 Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
 Agravado : Sermart Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 101 Processo : AIRR - 432033 1998 - 3 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
 Agravado : Waldemir Mariano da Silva
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira Vitório
- 102 Processo : AIRR - 432073 1998 - 1 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : HC Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). Vitório Augusto de Fernandes Melo
 Agravado : Cláudio Pereira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
- 103 Processo : AIRR - 432075 1998 - 9 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Condomínio do Edifício Goiás
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Santoro
 Agravado : Luiz Gomes Teixeira
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Freitas
- 104 Processo : AIRR - 432079 1998 - 3 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Brasal Caminhões Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Suelmo Mônaco da Silva
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 105 Processo : AIRR - 432091 1998 - 3 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Agravado : Herlon Mohamad de Almeida Hemaïdan
 Advogado : Dr(a). Ângelo Ricardo Latorraca
- 106 Processo : AIRR - 432092 1998 - 7 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Sergius de Carvalho Furtado
 Agravado : João Simão de Oliveira
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 107 Processo : AIRR - 432093 1998 - 0 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Adevaldo Fernandes
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
 Agravado : Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas
 Advogado : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
 Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schheebeli
- 108 Processo : AIRR - 432148 1998 - 1 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : José Ailton Barbosa Lima e Outros
 Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
 Agravado : Riopedrense S.A. Agro Pastoral
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 109 Processo : AIRR - 432149 1998 - 5 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
 Advogado : Dr(a). Laura Maria Ornellas
 Agravado : Paulo Sergio Ponquo
 Advogado : Dr(a). José G. Velloce
- 110 Processo : AIRR - 432150 1998 - 7 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Onorfo Sinibaldi
 Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
 Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 111 Processo : AIRR - 432151 1998 - 0 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Konic Instruments do Brasil e Outra
 Advogado : Dr(a). Gláucia Maria Rubo
 Agravado : Leoney Augusto Ferraz
 Advogado : Dr(a). Henrique Berkowitz
- 112 Processo : AIRR - 432152 1998 - 4 TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : José da Silva Barbosa e Outro
 Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 113 Processo : AIRR - 432161 1998 - 5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado : Osiel Cursino Araújo
 Advogado : Dr(a). Manoel Humberto Araújo Feitosa
- 114 Processo : AIRR - 432420 1998 - 0 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Conselho Federal de Contabilidade
 Advogado : Dr(a). Pedro Miranda
 Agravado : Luciana Abreu Carneiro
 Advogado : Dr(a). Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso
- 115 Processo : AIRR - 433858 1998 - 0 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Mafersa S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco
 Agravado : José Ambrósio de Ávila e Outros
 Advogado : Dr(a). Frederico Ozanan Maximiano
- 116 Processo : AIRR - 433868 1998 - 5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Manoel Alves de Goes
 Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- 117 Processo : AIRR - 433891 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Vilma Melo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Eliseu Rosendo Nuñez Viciana
Complemento : Corre Junto com AIRR - 237561/1995-3
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Jurandir Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martini
- 118 Processo : AIRR - 433908 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Alvaro Raymundo
Agravado : Carlos Alberto de Lima
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
- 119 Processo : AIRR - 433909 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Maria de Fátima da Silva Bezerra
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado : T. S. Shara Tecnologia de Sistema Ltda.
Advogado : Dr(a). René de Jesus Maluhu
- 120 Processo : AIRR - 433926 1998-5 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Agro-Pecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr(a). Aroldo Machado Cáceres
Agravado : Benedito dos Reis
Advogado : Dr(a). Jaime Luís Almeida Souto
- 121 Processo : AIRR - 433993 1998-6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marlon Schmidt
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 122 Processo : AIRR - 433999 1998-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Eva Manica Otto
Advogado : Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima
- 123 Processo : AIRR - 434383 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : André José Teixeira
Advogado : Dr(a). Fernando Augusto Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 124 Processo : AIRR - 439899 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Taglieber
Agravado : Paulino Angelo da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 125 Processo : AIRR - 439955 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Francisco Benedito Júnior
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 126 Processo : AIRR - 439958 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Edson Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 127 Processo : AIRR - 439963 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado : Antonio Silas de Assis
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 128 Processo : AIRR - 439970 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Neusa Melillo Bicudo Pereira
Agravado : Pedro Neves e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 129 Processo : RR - 197708 1995-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ursulino Santos
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Renato Abreu Paiva
Recorrido : Luiz Oberst
Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 130 Processo : RR - 237552 1995-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 237551/1995-0
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Adulse de Oliveira
Advogado : Dr(a). Samuel Gomes dos Santos
- 131 Processo : RR - 237562 1995-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
- 132 Processo : RR - 238225 1996-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Cesar Augusto Binder
Recorrido : Marlene de Fátima Relly
Advogado : Dr(a). Omar Sfair
- 133 Processo : RR - 238587 1995-7 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido : Paulino Saraiva de Freitas
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 134 Processo : RR - 238743 1995-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Serra da Fonseca
Recorrido : Antônio Sales Sobrinho
Advogado : Dr(a). Maria A T do Nascimento
- 135 Processo : RR - 240774 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Nilo Ruhmke Dias
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 136 Processo : RR - 243465 1996-1 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Mara Solange Araujo de Castro
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrao Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 137 Processo : RR - 243474 1996-7 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Geraldo Luiz Horta de Alvarenga
Advogado : Dr(a). Benedito Jose B Fonseca
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Tania Mara de Andrade Spinola
- 138 Processo : RR - 243699 1996-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : José Gonzatti
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
- 139 Processo : RR - 255725 1996-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Serviços de Petróleo Ltda. - Ume
Advogado : Dr(a). Carlos Eugenio Lopes
Recorrido : Geraldo Vital da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Otávio Barreto
- 140 Processo : RR - 258637 1996-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ursulino Santos
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ivan de Freitas Souto
Advogado : Dr(a). Hugo Aurélio Klafke
- 141 Processo : RR - 261135 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 247531/1996-9
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Recorrido : Marcos Antônio Tonin
Advogado : Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
- 142 Processo : RR - 262223 1996-2 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 262222/1996-8
Recorrente : Rosa Maria da Silva Carneiro
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Recorrido : União Federal - extinta SUNAB
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 143 Processo : RR - 264449 1996-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ursulino Santos
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 264448/1996-3
Recorrente : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.

- Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
 Recorrido : Valdecir Francisco dos Santos
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Fagundes
- 144 Processo : RR -271753 1996-8 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Manoel Pereira da Silva Neto
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Furlanetto
 Recorrido : Centel - Indústria de Transformadores Elétricos Ltda.
- 145 Processo : RR -276588 1996-0 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
 Recorrido : Pedro Norival dos Santos
 Advogado : Dr(a). Lucas Aires Bento Graf
- 146 Processo : RR -278734 1996-9 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Bodo Germano Meyer
 Advogado : Dr(a). Marcelo Kroeff
 Recorrido : Sociedade Porvir Científico - Escola Profissional La Salle
 Advogado : Dr(a). Joao Carlos Silva dos Anjos
- 147 Processo : RR -279271 1996-1 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido : João Batista Ferreira
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 148 Processo : RR -280575 1996-0 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Município de Belo Horizonte
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : José Lage Petrolina
- 149 Processo : RR -281014 1996-5 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
 Recorrente : Erasmo Serafim da Silva
 Advogado : Dr(a). Adeldo José do Nascimento
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 150 Processo : RR -281911 1996-9 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Recorrido : Paulo Emílio Lacroix Flores
 Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 151 Processo : RR -283969 1996-8 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Voupar Comércio de Automóveis Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
 Recorrido : Vanderlei Machado
 Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
- 152 Processo : RR -285049 1996-0 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Maria Inez Lottermann Braga
 Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck
 Recorrido : Companhia Carris Porto-Alegrense
 Advogado : Dr(a). Romeu Matiazio
- 153 Processo : RR -287092 1996-8 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
 Recorrido : Maria Aparecida Drumond
 Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 154 Processo : RR -288847 1996-7 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Eduardo Bertani
 Advogado : Dr(a). Silvio Pereira
 Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
- 155 Processo : RR -288885 1996-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Ananias da Silva
 Advogado : Dr(a). Valdete Ronqui de Almeida
 Recorrido : Eldorado S.A. - Comércio e Indústria e Importação
 Advogado : Dr(a). Vânia Aparecida de O. Trevisan
- 156 Processo : RR -289413 1996-5 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 289412/1996-1
- Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). Gisele Mattner
 Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
 Recorrido : Fabiana Zotelli de Mattos
 Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa
- 157 Processo : RR -290419 1996-3 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Isabel Conceição Bueno de Azevedo
 Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Trigo
 Recorrido : Consteca Construções S.A.
 Advogado : Dr(a). Waldomiro Perez
- 158 Processo : RR -290441 1996-4 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Avelar Alvarenga Filho
 Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
 Recorrido : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
 Advogado : Dr(a). José Cabral
- 159 Processo : RR -290634 1996-3 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Roza de Lourdes Burim Perejao
 Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
 Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior
- 160 Processo : RR -290637 1996-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : José Batista Correia
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Tacito
- 161 Processo : RR -290684 1996-9 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
 Recorrido : Roque Gomes de Almeida
 Advogado : Dr(a). Mercedes Fereda Marques
- 162 Processo : RR -291304 1996-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido : Eny Moyses Laranjeiras
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 163 Processo : RR -291730 1996-6 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
 Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
 Recorrido : Lino Blume
 Advogado : Dr(a). Marco Antonio Pilger
- 164 Processo : RR -291733 1996-8 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Lloyds Bank PLC
 Advogado : Dr(a). Estevão Mallet
 Recorrente : Rui Moreira Lima
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
 Recorrido : Os Mesmos
- 165 Processo : RR -291740 1996-9 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Angelo Alvarado Polvere
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : SE S.A. - Comércio e Importação
 Advogado : Dr(a). Maria C. S. C. B. e Silva
- 166 Processo : RR -291872 1996-9 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Walter Moreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Eliza Maria Menezes Ferraz
 Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
- 167 Processo : RR -292210 1996-1 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Estacas Franki Ltda.
 Advogado : Dr(a). Afonso Carlos Agapito da Veiga
 Recorrido : Júlio Alberto da Silva Correia
 Advogado : Dr(a). Célio Boaventura Cotrim
- 168 Processo : RR -293055 1996-7 TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
 Advogado : Dr(a). Gilcélia Machado
 Recorrido : Regina Rosa Vaz de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Maria Regina da Silva Pereira

- 169 Processo : RR -293076 1996-1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
Recorrido : Idevan Ribeiro Alfa
Advogado : Dr(a). Rudimar Paulinho de Barba
- 170 Processo : RR -293370 1996-2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Maria de Nazare Santos de Sousa e Outros
- 171 Processo : RR -294651 1996-6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr(a). Paulo Szarvas
Recorrido : Edilson Augusto Vieira Flexa e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
- 172 Processo : RR -295578 1996-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Mirian Snell Menicucci
Advogado : Dr(a). Lucelia B. Lopes Machado
- 173 Processo : RR -295648 1996-1 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 174 Processo : RR -295673 1996-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Irene de Azevedo
Advogado : Dr(a). Roberto de Oliveira Rezende
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr(a). Sebastião da Silva Soutelinho
- 175 Processo : RR -295681 1996-2 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Miguel Lima da Costa e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Valéria Maria C. B. Cezar
- 176 Processo : RR -295769 1996-0 TRT da 16a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria Graciete Silva Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 177 Processo : RR -295785 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Adão Levino Bittencourt de Lima
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 178 Processo : RR -295815 1996-0 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Joao Itamar de Oliveira
Recorrente : Rosângela Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Os Mesmos
- 179 Processo : RR -296592 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inéz Panizzon
Recorrido : Vilson Sampaio da Conceição
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 180 Processo : RR -296631 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Pedro Silvestrin
- 181 Processo : RR -296679 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dr(a). Viviane de Fátima Blanco
Recorrido : Maria Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 182 Processo : RR -297011 1996-4 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ginaldo Vieira Cabral
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 183 Processo : RR -297154 1996-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ildanea de Paula Vicente
Advogado : Dr(a). Gilson Pessanha Ramos
Recorrido : Viacao Nossa Senhora da Penha Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicentini
- 184 Processo : RR -297170 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jean Rafael Chagas da Silva
Advogado : Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello
- 185 Processo : RR -297188 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Nelson Domingues Braga
Advogado : Dr(a). Sergio Pessoa Ribeiro
Recorrido : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr(a). Eutichiano Davi Neto
- 186 Processo : RR -297445 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Dutra da Silveira
Recorrido : Manoel Lourí Pereira Alves
Advogado : Dr(a). Vera Conceição Pacheco
- 187 Processo : RR -298096 1996-3 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Município de Limeira
Procurador : Dr(a). Beatriz Carneiro F. Fernandes
Recorrido : Nize Silveira Campos Graciani
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 188 Processo : RR -298401 1996-8 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
Recorrido : Anísio José da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Batista Xavier
Recorrido : Município de Cachoeira da Prata
Advogado : Dr(a). Geraldo Ribeiro da Silva
- 189 Processo : RR -298432 1996-5 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Adão Schmeling
Advogado : Dr(a). Norma Teresinha Franzoni
Recorrido : Município de Cunha Porã
Advogado : Dr(a). Mercedes Lourdes Eitelwein
- 190 Processo : RR -299051 1996-1 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sílvia Aparecida Mayer Johannsen Alvares
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Armando Cavalcante
- 191 Processo : RR -299265 1996-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô
Advogado : Dr(a). Lenira Cremades
Recorrido : Antônio Carlos Lopes
- 192 Processo : RR -300095 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 300094/1996-8
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Luiz Campos Pereira
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 193 Processo : RR -301097 1996-3 TRT da 22a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Raimunda Socorro Soares Costa de Aguiar
Advogado : Dr(a). Gilberto de Melo Escorcio
- 194 Processo : RR -301352 1996-9 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen

- Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Angelina Maria de Jesus
Recorrido : Cesidio Ambrogi Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
- 195 Processo : RR -301379 1996-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sielin do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrido : André Ribeiro da Costa
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 196 Processo : RR -301381 1996-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido : João Antônio de Oliveira
Recorrido : Município de Jequitinhonha
Advogado : Dr(a). Marques Guimaraes
- 197 Processo : RR -301382 1996-9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido : José da Costa
Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr(a). Wesley Moraes Botelho Junior
- 198 Processo : RR -301383 1996-6 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrente : Município de Montes Claros
Advogado : Dr(a). José Nilo de Castro
Recorrido : Josiane Peres dos Santos e Outros
- 199 Processo : RR -301521 1996-3 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido : Adilson Fernando Ferreira
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Figueiredo
Recorrido : Município de Dores de Guanhaes
Advogado : Dr(a). Henrique Lage
- 200 Processo : RR -301525 1996-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
Recorrido : Sebastião Eduardo da Silva
Advogado : Dr(a). Sergio Hannas Salim
Recorrido : Município de Itutinga
- 201 Processo : RR -301929 1996-2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Para
Advogado : Dr(a). Marcelo Silva de Freitas
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Joao Jose Aguiar Carvalho
- 202 Processo : RR -302541 1996-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Carmen Lucia C da Costa
Recorrido : Rosiane Pires de Paula Santos
Advogado : Dr(a). Orlando Silva Araújo
- 203 Processo : RR -302542 1996-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Recorrido : Iria Moreira Rodrigues
Advogado : Dr(a). José de Souza Mendonca
- 204 Processo : RR -302543 1996-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gilberto I Zwelli
Recorrido : Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé
- 205 Processo : RR -302544 1996-8 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Recorrente : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Recorrido : Os Mesmos
- 206 Processo : RR -302545 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paulo Zanon Marques da Cunha
Advogado : Dr(a). Renata Weingrill Lancellotti
Recorrido : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
- 207 Processo : RR -302550 1996-2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Valdemir Gonçalves Azevedo
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Recorrido : Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Barbosa Filho
- 208 Processo : RR -302552 1996-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Maria do Perpetuo Socorro de Castro
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 209 Processo : RR -302742 1996-4 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ivan Aragão Fonseca de Almeida
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
- 210 Processo : RR -318818 1996-4 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Fundação Universidade de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Raul Neves Baptista
Recorrido : Carmen Lúcia da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). William Walter Fernandes
- 211 Processo : RR -319538 1996-2 TRT da 20a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 319537/1996-8
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Célia Regina Santos Soares
Recorrido : Rosemary Souto Maior Moura
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
- 212 Processo : RR -324773 1996-1 TRT da 21a. Região
Relator : Min. Ursulino Santos
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido : Arcenio Assis de Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Jonas Soares de Andrade
- 213 Processo : RR -338747 1997-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 338746/1997-0
Recorrente : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Luiz Eduardo de Gaia Campos
Advogado : Dr(a). Mauricio Galeb
- 214 Processo : RR -341905 1997-1 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 341904/1997-8
Complemento : Corre Junto com AIRR - 341903/1997-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Dilson Carvalho
Recorrido : Luzia de Nardi Mantovani e Outros
Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina
- 215 Processo : RR -350369 1997-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Mutum
Procurador : Dr(a). Hamilton Chaves Cerqueira
Recorrido : Amauri de Oliveira Mesquita e Outros
Advogado : Dr(a). Eliezer Andrade
- 216 Processo : RR -358942 1997-0 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Complemento : Corre Junto com AIRR - 358941/1997-7
Recorrente : Cícero Moreira de Freitas
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
- 217 Processo : RR -358956 1997-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 358955/1997-6

- Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido : Alcides de Oliveira Dantas e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 218 Processo : RR - 367046 1997-7 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 367045/1997-3
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
 Recorrido : Dubiratan Santos da Silva
 Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
- 219 Processo : RR - 367174 1997-9 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 367173/1997-5
 Recorrente : Ailton Fagundes da Silva
 Advogado : Dr(a). Odilon Guimarães Pires
 Recorrido : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dr(a). Regis França Barbosa
- 220 Processo : RR - 382856 1997-8 TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 382855/1997-4
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
 Recorrido : Empresa de Transportes Alcindo Cabela Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes
 Recorrido : Jorge Silva de Lima
 Advogado : Dr(a). Ronald Valentim Sampaio
- 221 Processo : RR - 389965 1997-9 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 392602/1997-7
 Recorrente : VARIG S.A. - (Viação Aérea Rio-Grandense)
 Advogado : Dr(a). José Cláudio Ferreira Barbosa
 Recorrido : Beatriz Petry
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 222 Processo : RR - 393102 1997-6 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 393101/1997-2
 Recorrente : Borrachas Urano Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cármen Rey
 Recorrido : Claudemiro Machado dos Santos
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
- 223 Processo : RR - 398056 1997-0 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
 Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
 Recorrido : Reni Bampi
 Advogado : Dr(a). Ari Antônio Dallegrave
- 224 Processo : RR - 405220 1997-9 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ursulino Santos
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Recorrido : Raul Busatto Costa
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 225 Processo : RR - 446771 1998-5 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ursulino Santos
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
 Recorrido : José Dias Belo
 Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César
- 226 Processo : RR - 450246 1998-1 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ursulino Santos
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Liberalino Moreira
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
 Recorrido : Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Vieira Paulino
- 227 Processo : RR - 451194 1998-8 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ursulino Santos
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Recorrido : Berenice de Faria Pastore
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 228 Processo : RR - 451409 1998-1 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ursulino Santos
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
 Recorrido : José Xavier Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
- 229 Processo : RR - 459742 1998-1 TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
- Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : José Eduardo Alves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Juarez Teixeira
 Recorrido : Cafés Finos Salvador Ltda.
 Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
- 230 Processo : RR - 460368 1998-0 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Massa Falida de Irmãos Sala Ltda.
 Advogado : Dr(a). Nelto Luiz Renzetti
 Recorrido : Sidney Garcia Osti
 Advogado : Dr(a). Jacyr de Moraes
- 231 Processo : RR - 460850 1998-4 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Aparecido Jorge
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 232 Processo : RR - 460965 1998-2 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella
 Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 233 Processo : RR - 461101 1998-3 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Município de Limeira
 Procurador : Dr(a). Sérgio Darley Lino
 Recorrido : Paulo Antônio de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Marcos Antonio de Barros
- 234 Processo : RR - 463605 1998-8 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ursulino Santos
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
 Advogado : Dr(a). Luis Fernando Nogueira Moreira
- 235 Processo : RR - 465498 1998-1 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
 Recorrido : Henrique Jacques Roisenberg
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 236 Processo : RR - 466283 1998-4 TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrente : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado : Dr(a). Danilla Gazzetta de Camargo
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido : Maria da Costa e Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Haroldo Souza Silva
- 237 Processo : RR - 479886 1998-4 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.
 Advogado : Dr(a). José Granadeiro Guimarães
 Recorrido : Airton Vieira
 Advogado : Dr(a). José Nilton Vieira
- 238 Processo : RR - 481144 1998-7 TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba
 Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior
 Recorrido : Antônio Araújo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Claudio Coelho M de Araujo
- 239 Processo : RR - 481884 1998-3 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Perdigão Agroindustrial S.A.
 Advogado : Dr(a). Roberto Vinicius Ziemann
 Recorrido : José Ari dos Santos
 Advogado : Dr(a). Milton Luiz dos Santos Tiepolo
- 240 Processo : RR - 483021 1998-4 TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Hotama Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.
 Advogado : Dr(a). Deusdedith Freire Brasil
 Recorrido : Sueli Trindade da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). José Leite Cavalcante
- 241 Processo : RR - 483040 1998-0 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen

- Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
 Recorrido : Antônio Carlos Ferreira da Rocha Freire
 Advogado : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão
- 242 Processo : RR - 483254 1998-0 TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Auto Posto Sabiá Ltda.
 Advogado : Dr(a). Gonçalo Porto de Souza Neto
 Recorrido : Paulo Fernando Pinto Freitas
 Advogado : Dr(a). Laede Barreto Borges
- 243 Processo : RR - 485760 1998-0 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Alves
 Recorrido : Maria dos Santos Alves
 Advogado : Dr(a). Luciano Gubert de Oliveira
- 244 Processo : RR - 486743 1998-8 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Cláudio Luiz de Souza Lopes
 Advogado : Dr(a). Solange Pedroza
- 245 Processo : RR - 487241 1998-0 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-Emater Mg
 Advogado : Dr(a). Márcio Vicente M. dos Santos
- Recorrido : Vicente de Paula Mollica
 Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
- 246 Processo : RR - 488775 1998-1 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Sankyu S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
 Recorrido : Maurício Clementino da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria das Graças Faria Lemos
- 247 Processo : RR - 491217 1998-7 TRT da 23a. Região
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEHAT
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrido : Osvaldo José de Souza
 Advogado : Dr(a). Elias Bernardo Souza
- 248 Processo : RR - 491226 1998-8 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido : Jorge Assahima
 Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Você sabia...

a Imprensa Nacional foi criada em 13 de maio de 1808, por D. João VI, com o nome de Impressão Régia?

SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL

GUIA PRÁTICO PARA ORIENTAÇÃO A ESTRANGEIROS NO BRASIL



Um guia prático para a comunidade estrangeira, com edição em português e em inglês. Nos traz importantes informações sobre leis, decretos, portarias e inúmeras instruções para aqueles que necessitam conhecimentos básicos de como proceder dentro das normas brasileiras no que diz respeito a esta matéria.

Obra de fácil consulta que concentra a legislação sobre a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, a partir do que rege a Constituição Federal de 1988. Esta 5ª edição enfoca a Lei nº 6.815/80, seu Decreto regulamentador de nº 86.715/81, além de outros decretos complementares, portarias, resoluções e variados instrumentos legais que fornecem aos interessados um painel da legislação para estrangeiros no Brasil.



IMPRENSA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70604-900
Brasília - DF

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
FAX	FONE	FAX	FONE
(061)	(061)	(061)	(061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR - 237571/1995-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-237572/1995-0,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Mario Luiz Marcondes Cordeiro e outros
Advogado : Dr. Mauricio Galeb
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Herminio Back
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 237572/1995-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-237571/1995-6,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Paraná
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Mario Luiz Marcondes Cordeiro e outros
Advogado : Dr. Mauricio Galeb
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema reajustes salariais - aplicação da legislação federal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.
EMENTA: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR - 244663/1996-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-244664/1996-1,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : União Federal
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Agravado : Maria José de Castro
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não há que se falar em admissibilidade de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR - 244664/1996-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-244663/1996-7,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Maria José de Castro
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade legal e contratual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional DL 1971. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução à Autora dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.
EMENTA: **DESCONTOS SALARIAIS**. ART. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a auto-rização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR - 255032/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-255033/1996-8,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Antônio Francisco Prático
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: **Prequestionamento**. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST.

Processo : RR - 255033/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-255032/1996-4,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Antônio Francisco Prático
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação - procuração - juntada posterior, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: **Irregularidade de representação - Procuração - Juntada posterior**. A representação processual deve estar regularizada dentro do prazo assinado para a interposição do Recurso. **Recurso de Revista conhecido e desprovido**.

Processo : AIRR - 261852/1996-1 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-218815/1995-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Pedro Bernardino de Lima
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Município de Juazeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não infirmadas as razões do Despacho agravado.

Processo : RR - 218815/1995-0 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-261852/1996-1,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Pedro Bernardino de Lima
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Recorrido : Município de Juazeiro
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento das verbas salariais estrito senso.
EMENTA: **MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO**. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : AIRR - 273160/1996-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-273161/1996-0,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
Agravado : Dionisio Nunez Hermosilla
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão, além de estar em consonância com Enunciado desta Corte, importaria em exame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126.

Processo : RR - 273161/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-273160/1996-6,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Dionisio Nunez Hermosilla
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto o adicional de periculosidade - tempo de exposição - pagamento proporcional; não conhecer do recurso quanto à quitação; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as verbas da condenação.
EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - As verbas relativas aos descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre o valor da condenação. **Revista parcialmente conhecida e provida**.

Processo : RR - 281573/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
Recorrido : Jorge Roberto de Sá Santos
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação - apresentação do contrato social e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, afastada a irregularidade de representação, ficando prejudicado o restante do recurso.
EMENTA: **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**. O art. 12 inciso VI do CPC revela a capacidade postulatória para estar em juízo, mas não obriga a

empresa a juntar seu contrato social ou estatuto para que se comprove a legitimidade de outorga processual. Dessa forma, considera-se válida a procuração, independentemente de apresentação do contrato social, mormente quando não intimada a empresa o apresentá-lo. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR - 315333/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-315334/1996-4,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Gilson Vieira Tavares
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravada : Companhia Hering
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 315334/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-315333/1996-0,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Hering
Advogado : Dr. Rubens Victor Manéa
Recorrido : Gilson Vieira Tavares
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas repouso semanal remunerado, julgamento ultra petita e horas extras, restando prejudicada a análise da matéria sobre a aplicação da pena de confissão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR - 137894/1994-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque e outros
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul,
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : ED-RR - 173642/1995-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Uniao de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Unibanco Transportes e Serviços Ltda.,
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Aécio Lopes Santos
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que buscam rediscutir o mérito da decisão turmária, visto que os mesmos não se prestam a tal fim, desafiando, a matéria, recurso próprio. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR - 184429/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Armenio Guterres e outros
Advogada : Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : ED-AIRR - 202919/1995-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Robert Araruna de Melo
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogada : Dra. Beatriz Kicis T. de Sordi
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 161562/1995-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Carmen Lucia C. Cavalheiro
Recorrido : Adorildo da Silva Santos
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por óbice do Enunciado 214/TST.

Processo : RR - 173909/1995-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : Valdir Alboniço
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO COMPLESSIVO - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Em que pese a vedação ao salário na sua forma complexiva, na qual se englobam em uma só parcela dois ou mais direitos do trabalhador, observa-se que, no caso dos empregados mineiros da Companhia Siderúrgica Nacional, oriundos da extinta Carbonífera Prospera S.A., estes já têm embutido no salário contratual as parcelas referentes ao adicional de insalubridade, sem que isso se caracterize salário complexivo, já que este procedimento, há muitos anos, se encontra regularizado em Acordo Coletivo. Tais condições, desde que legais, ou seja, não contrariando o texto da lei, expõem a vontade das partes, a qual deve ser respeitada, nos termos do que estabelece o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR - 235602/1995-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Tibagi - Engenharia Construções e Mineração Ltda.
Advogada : Dra. Soraya Regina Pereira
Recorrido : Jairo Luiz Popuaski
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e não conhecer do Recurso quanto à multa - Embargos de Declaração.
EMENTA: Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Adicional de periculosidade, entende-se ser necessária a realização de perícia para a caracterização da periculosidade de acordo com os termos do artigo 195 da CLT ou de ddspões que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo os normas do Ministério do Trabalho, for-se a através de perícia a cargo de médico do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho. Adicional de Periculosidade. Entende-se ser necessária a realização de perícia para a caracterização da periculosidade, de acordo com os termos do artigo 195 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 179735/1995-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Carmen Lúcia Rey Vives
Advogado : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR - 187754/1995-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Glênio Moisés da Rosa Rodrigues
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 212906/1995-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Maria Alcides Vantes da Silva
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR - 187014/1995-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Amaury Acatauassu Xavier
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a prescrição FGTS e dar-lhe provimento para afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, para que aprecie o mérito da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO: Aplicação do Enunciado 95 do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 212903/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Adelmo Ritt e outra
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargada : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Ezidro Machado
DECISÃO: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 213463/1995-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge/RJ
Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves
Embargado : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria A. S. Toth
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão embargada.

Processo : RR - 224610/1995-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : Wotan S.A. - Máquinas Operatrizes
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Recorrido : Edevaldo Trindade Saraiva
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "Integração das horas extras pela média física"; "Regime compensatório" e "Equiparação salarial".
EMENTA: AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Indevida a indenização adicional, pois com a projeção do período do aviso prévio no tempo de serviço do empregado foi ultrapassada a data de reajuste salarial da categoria profissional do reclamante, sendo que a dispensa do obreiro não se deu no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, como preceitua o art. 9º da Lei nº 6.708/79. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 215850/1995-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Maria do Carmo de Freitas Martins
Advogado : Dr. Josué de Souza Menezes
Recorrido : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lúcia Nobre Conegatto
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos de sua admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR - 236003/1995-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho
Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Gomercindo Lins Coutinho
Recorrido : Antônio Augusto de Lima
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à licença paternidade e ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - desrespeito ao art. 60 da CLT - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.
EMENTA: EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BA- SE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, é o Piso Nacional de Salários. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 225345/1995-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrido : Jair Fortes
Advogado : Dr. Lauro Roberto Borba
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à carência de ação - vínculo empregatício - círculo de pais e mestres e dar-lhe provimento para declarar o Estado do Rio Grande do Sul, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da reclamação, ficando prejudicados os itens referentes à revelia e confissão ficta do ente público e honorários advocatícios.
EMENTA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - "CPM". CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os denominados "CPMs" possuem personalidade jurídica própria, gozando de total autonomia, não estando subordinados à direção das escolas e muito

menos às Secretaria de Educação do Estado ou Município. O simples fato da prestação de serviço ocorrer no mesmo espaço onde funciona a escola pública estadual não é fator determinante para a formação de vínculo empregatício com o Estado, porque a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade e da moralidade pública. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR - 233832/1995-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Augusto Gonçalves
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Daniel Santana de Araújo
Advogado : Dr. Marli Barbosa da Luz
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : ED-RR - 243610/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros
Embargado : Roberto Lopes da Silva e outro
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pinto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RR - 245011/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Leo Oscar Funck
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR - 240569/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR,
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : Antônio Oviedo
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso quanto ao IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 240768/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR,
Procurador : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : José Elídio Antônio
Advogado : Dr. Osmar Sfair
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 240980/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Eva Mainardes da Silva Galvão
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: POLÍTICA SALARIAL - LEGISLAÇÃO FEDERAL - AUTONOMIA DOS ESTADOS. - O art. 22 da Constituição Federal de 1988 é perfeitamente claro e categórico ao discorrer sobre matérias as quais compete à União legislar e inclui, dentre outras, o Direito do Trabalho. A norma supracitada, ao assim dispor, impediu os Estados e Municípios de disciplinarem, ao bel-prazer, sobre aspectos concernentes ao campo abrangido pela legislação trabalhista, obrigando-os, assim, a seguir as orientações e diretrizes traçadas pela União Federal. Em sendo assim, tem-se que a autonomia do Estado-Membro para legislar sobre o seu pessoal é totalmente restrita ao âmbito do Direito Administrativo. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR - 241930/1996-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Jean Francois Cleaver
Advogado : Dr. Márcio de Almeida César
DECISÃO: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para,

imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo empregatício.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar vícios de omissão na análise de matéria relativa ao vínculo empregatício.

Processo : RR - 242766/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri

Recorrido : Alemar Cândido da Silva

Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamentação e de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscal e previdenciário sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados pela lei. .

EMENTA: O provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho autoriza os descontos previdenciários e o imposto de renda por ocasião da sentença condenatória. Mesmo que omissa a sentença, legítima a sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência do seu fato gerador, por força de natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR - 248448/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-248449/1996-9,

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : João Augusto Monteiro

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: O Enunciado 333 do TST não exige para o trancamento do Recurso, que a jurisprudência iterativa esteja consubstanciada em Súmula desta Corte, mas sim, que seja decisão reincidente da colenda Seção de Dissídios Individuais.

Processo : RR - 248236/1996-4 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Recorrido : Manoel Ascenco Soares

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; não conhecer do recurso quanto à indenização da CI nº 470/91; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: PLANOS BRESSER E VERÃO. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, conforme entendimento atual do c. TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 249227/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Deolindo Nazário

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : ED-RR - 252314/1996-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Joel Manoel

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : ED-RR - 256986/1996-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Ione Silva Nogueira e outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Embargada : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 264714/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Embargado : Alair de Souza

Advogado : Dr. José Moreira Marques

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR - 249641/1996-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Rosa Maria Vieira Patrocínio

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à remessa de ofício. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos salariais e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os descontos salariais efetuados a título de seguro de vida em grupo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras incorporadas - prescrição e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de adicional de horas tomando como base o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, observando a prescrição das parcelas anteriores a 5 de outubro de 1986. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial ao Banco do Brasil, e também, por maioria, conhecer do recurso quanto aos juros de mora, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada.

EMENTA: JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BNCC. 1. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora. **DESCONTOS SALARIAIS** - O Enunciado nº 342/TST declara a licitude dos descontos salariais a título de seguro de vida, desde que o empregado tenha expressamente autorizado a Empresa a efetuá-los. Restando ausente no acórdão recorrido a circunstância fática de que a Reclamante autorizou expressamente a Empresa a proceder descontos salariais a título de seguro de vida, impõe-se a devolução dos referidos descontos porque efetuados em afronta à literalidade do artigo 462 da CLT, conforme orientação jurisprudencial inscrita no Enunciado nº 342/TST.

Processo : ED-RR - 249987/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Companhia Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamentos

Advogado : Dr. Rogerio Avelar

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. O cabimento dos Declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no artigo 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.

Processo : RR - 251043/1996-3 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Alberto Luiz de Siqueira Leite

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso da Petróleo Brasileiro S. A - PETROBRÁS quanto à sucessão da PETROMISA, mas negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da União Federal, restou prejudicado o tema sucessão, em face do que foi decidido no recurso da PETROBRÁS e quanto aos temas horas extras e confissão ficta, por unanimidade, não foram conhecidos.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. Configura-se a sucessão trabalhista quando patente a continuidade da prestação laboral em benefício da adquirente que, inclusive, assumir todas as fontes produtivas da atividade lucrativa da empresa extinta.

Processo : RR - 251166/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Lider - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.

Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo

Recorrida : Maria Geni Azevedo da Silva

Advogada : Dra. Rosa Maria Nascimento

DECISÃO: chamar à ordem o presente processo para retificar a decisão de julgamento do dia 12 de agosto de 1998 a fim de que conste, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando as v. decisões ordinárias limitar a condenação em adicional de insalubridade ao grau médio.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO X LIXO DOMICILIAR. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR - 252885/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER,
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli,
Recorrido : Valdir Gatti,
Advogado : Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reequilíbrio - desvio de função - diferenças salariais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à confissão ficta do ente público, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à previsão orçamentária.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 254102/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Carlos Felipe Weber
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrida : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Lúcia Garbin
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito dar-lhe provimento para reformando a v. decisão regional, determinar o pagamento ao empregado do adicional de periculosidade de forma integral.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Inteligência do Enunciado 361/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 254906/1996-0 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : ICI - Bahia S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Palomares
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
Recorrido : Cosme da Silva Santos
Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie os aspectos suscitados nos declaratórios apresentados pela Empresa, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos na Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo sido apreciado os aspectos suscitados nos Embargos Declaratórios, necessário se faz o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie, entregando de forma completa a prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 258582/1996-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Salgema Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Domingos Arabutan Correia da Rocha
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade não conhecer da preliminar de nulidade do julgado.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896, da CLT.

Processo : RR - 259006/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Virginia Schilling
Recorrente : Milton Aloysio Seibt e outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro,
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, mas negar-lhe provimento. Quanto aos Recursos dos Reclamantes, conhecer a dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pela incidência do FGTS sobre parcelas reconhecidas judicialmente que possuem natureza salarial.
EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS: As parcelas quebra de caixa e adicional por tempo de serviço, por possuírem caráter salarial, integram a remuneração obreira para todos os efeitos legais, razão pela qual há incidência sobre o FGTS. **Revista da Reclamada parcialmente conhecida e desprovida. DIFERENÇAS DE FGTS - PARCELAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE:** Existindo na inicial o pedido de diferenças de FGTS pela incidência nas parcelas de natureza salarial, devem ser consideradas inclusive àquelas verbas reconhecidas judicialmente ao longo da contratualidade, o que não acarreta julgamento "extra petita". **Revista dos Reclamantes conhecida e provida.**

Processo : ED-RR - 259084/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos

Advogado : Dr. Victor Russomano
Embargado : Jacir Krahl
Advogado : Dr. Nestor Hartmann
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR - 259479/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Marcos Krevoruchka
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez
Recorrido : Embrepar Distribuidora de Peças Ltda.
Advogada : Dra. Milene Vicente Takeda
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR - 219888/1995-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-261132/1996-6,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Lúcia Lopes Figueiredo Duarte e outros
Advogado : Dr. Antônio Gameleira Cavalcante
Agravado : Universidade Federal de Alagoas
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame.

Processo : ED-RR - 259454/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. Celpa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Pedro Bentes Chaves
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e sujeitar a Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que se reverte a favor do Embargado.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos mesmos, sujeita-se a Embargante à multa de 1% (um por cento), preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-RR - 261315/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Rodolpho Emílio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargada : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO,
Advogado : Dr. Jairo Resende
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 535 e incisos do CPC.

Processo : ED-RR - 261609/1996-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar e outros
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Miriam Ruth Almeida Conzarowska Caldeira
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

Processo : AIRR - 319525/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-319526/1996-4,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Gomes da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 319526/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-319525/1996-0,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogada : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Gomes da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, dar provimento ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar provimento para

excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tenham sido objeto de ressalva expressa e especificada quanto ao seu valor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora noturna reduzida e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à redução da hora noturna.

EMENTA: DECRETO 75242/75. HORA NOTURNA REDUZIDA. Os trabalhadores sujeitos às disposições do Decreto 75242/75 (Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu) não têm direito à redução da hora noturna prevista na CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR - 324879/1996-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Comind Participações S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Rubens Araújo de Guzzi Oliveira
Advogado : Dr. José de Castro Bigi
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não se vislumbrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR - 329356/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Umberto Nogueira do Carmo
Advogado : Dr. Hermes Saldanha Filho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.
EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-AIRR - 335222/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Nilton Coelho de Oliveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Os Embargos de Declaração visam sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se esclareça o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 326864/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com PR-326865/1996-1,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Bicicletas Monark S.A.,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
Agravado : Wladimir Gonçalves Júnior,
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Instrumento de mandato com prazo de validade expirado antes da interposição de Agravo de Instrumento implica em representação irregular, não sendo o Recurso passível de conhecimento. Agravo não conhecido.

Processo : RR - 326865/1996-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-326864/1996-8,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Wladimir Gonçalves Júnior,
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli,
Recorrido : Bicicletas Monark S.A.,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência maciça da eg. SDI/TST, no sentido da competência da Justiça do Trabalho para determinar as deduções a título previdenciário e fiscal, por decorrer de imperativo legal. Óbice do En. 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : AIRR - 334863/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-334864/1996-8,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Selmira Perdiz Wolff
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser

impossível o processamento de Recurso de Revista que se oretenda reduscitur natperua enubebtenebte fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR - 334864/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-334863/1996-4,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Recorrido : Selmira Perdiz Wolff
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.
EMENTA: Cinco (05) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada laboral - exclusão do cômputo das horas extras. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : AIRR - 334889/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-334890/1996-8,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeitadores), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre,
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler,
Agravado : Povioli S.A.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido. Ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Processo : RR - 334890/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-334889/1996-4,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Pavioli S.A.,
Advogado : Dr. José Carlos Gehling Mesquita,
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeitadores) Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação ilegitimidade "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do reajuste com base na URP de fevereiro/89, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência. Resta prejudicada a análise do tema compensação dos aumentos espontâneos e legais.
EMENTA: Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro de 1989. Precedentes jurisprudenciais da SDI e STF. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : AIRR - 341439/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-341440/1997-4,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado : Alberto Bregão Souto
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há que se falar em admissibilidade de recurso de revista quando ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 341440/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-341439/1997-2,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Alberto Bregão Souto
Advogado : Dr. Délcio Caye
Recorrida : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (LEI 7369/85). Não há que se falar em pagamento de adicional de periculosidade a empregado de companhia telefônica, quando este tenta equiparar-se à categoria dos eletricitários, para usufruir do benefício. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR - 340195/1997-2 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir Queiroz Lima
Embargado : Antônio Francisco Alves
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-RR - 340302/1997-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Embargado : Carlos Ubirajara Vianna
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-AIRR - 340821/1997-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação extrajudicial),
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra
Embargado : Agda Roseli Franklin
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Os embargos de declaração visam a sanar as falhas da dicação jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicação do julgado comporta, reflète a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complementa a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 342356/1997-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-342357/1997-5,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : João Batista Jacques da Costa
Advogada : Dra. ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência dos Enunciados nºs 333 e 297 da Súmula do TST.

Processo : RR - 342357/1997-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-342356/1997-9,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior
Recorrido : João Batista Jacques da Costa
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando obstaculizado pela incidência do Enunciado de nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 344997/1997-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-345144/1997-8,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Aurelino Alves de Matos,
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli,
Agravado : Pirelli Cabos S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : RR - 345144/1997-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-344997/1997-9,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Recorrido : Aurelino Alves de Matos,
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : AIRR - 347653/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-347654/1997-2,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Benno Edmundo Spohr,
Advogado : Dr. Manoel Felipe da Silva,
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque não trasladada a decisão recorrida, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : RR - 347654/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-347653/1997-9,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado : Dr. Luiz Francisco Lopes,
Recorrido : Benno Edmundo Spohr,
Advogado : Dr. Manoel Felipe da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à litispendência. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para que a parcela seja excluída da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie a matéria prescricional argüida em razões de Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: Inexistência de direito adquirido ao índice do IPC de junho de 1987 e ao da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR - 354782/1997-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Sylvânia do Brasil Iluminação Ltda.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Embargado : Edson Carlos Alves de Oliveira e outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Souza
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não se vislumbrar a ocorrência de quaisquer das hipóteses delineadas nos incisos I e II do art. 535 do CPC.

Processo : AG-AIRR - 358831/1997-7 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Luiz Belarmino da Silva
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Agravo Regimental que não logra êxito em desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AIRR - 358976/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-358977/1997-2,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Cirilo Augusto Thomas
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : RR - 358977/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-358976/1997-9,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cirilo Augusto Thomas
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-AIRR - 361221/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Luiz Paulo Mattos da Silva,
Advogado : Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios nos termos do voto do Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos

Processo : ED-AIRR - 361232/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Deoclécio Pereira de Azeredo,
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR - 361237/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Cely da Luz Pereira,
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR - 362618/1997-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Anair Selestina Filimberti,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR - 363407/1997-9 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-363408/1997-2,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : José Venceslau Gomes Ferreira Porto
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravada : Companhia de Tecidos Paulista
Advogado : Dr. Adelson Nascimento de Lucena
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 126 e 221 desta Corte.

Processo : RR - 363408/1997-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-363407/1997-9,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Companhia de Tecidos Paulista
Advogado : Dr. Adelson Nascimento de Lucena
Recorrido : José Venceslau Gomes Ferreira Porto
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas verbas; não conhecer do recurso quanto às horas extras.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses constante no Enunciado 219 desta Corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR - 367216/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-367217/1997-8,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Jane Cristina Pinheiro Araújo
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR - 367217/1997-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-367216/1997-4,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro
Recorrido : Jane Cristina Pinheiro Araújo
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do Recurso quanto ao desvio de função-diferenças salariais e negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado.
EMENTA: Desvio de função - Diferenças salariais. Inexistindo a possibilidade de determinação de reenquadramento de empregado desviado de função, quando a Empresa possui quadro de carreira organizado, o Obreiro faz juz ao pagamento das diferenças salariais existentes entre o cargo efetivamente ocupado e o pretendido. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : AIRR - 368676/1997-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-368675/1997-6,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Jorge Cury
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Prequestionamento. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : RR - 368675/1997-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-368676/1997-0,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. A. D. Meireles Quintella
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos quinquênios e anuênios - compensação, e dar-lhe provimento para determinar que a gratificação por tempo de serviço a ser deferida ao empregado é aquela que lhe é mais benéfica, excluindo-se a compensação e a cumulação.
EMENTA: "GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. COMPENSAÇÃO. Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica." (Enunciado 202 do TST)

Processo : AIRR - 372818/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com RR-372819/1997-3,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Edney José Dornela
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : RR - 372819/1997-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-372818/1997-0,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Edney José Dornela
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e nem quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao tópico correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; não conhecer do recurso quanto ao FGTS sobre as verbas deferidas e horas extras - incidência somente sobre o salário do cargo efetivo.
EMENTA: Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AG-AIRR - 375930/1997-4 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Rodrigues de Lima e outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 384594/1997-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Plair Anderson Pereira
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 384595/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Francisco José Justo
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado : Ângela Maria da Silva
Advogada : Dra. Ivania Maria Lazzaron
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 384603/1997-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Clóvis Alves Maciel
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Antônio José Monteiro de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Improperável revista que pretende rever matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 386239/1997-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Conceição Moraes dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR - 394417/1997-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : José Nunes da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revista inadmitida por estar a decisão regional de acordo com a jurisprudência do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 394469/1997-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Vanda Aguinaga
Agravado : Dione Roberto Chaves
Advogado : Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 394492/1997-0 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Ademisso de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 394493/1997-3 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Francisco de Assis Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando os arestos indicados na revista não são específicos (incidência do Enunciado nº 296 do TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 397382/1997-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Wedma Luíza da Silva Schefer e outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR - 398295/1997-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Krupp Hoesch Molas Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano
Advogado : Dr. Gustavo Alfonso Gomez Lopez
Agravado : Antônio Adon de Barros
Advogado : Dr. Luís Antônio de Medeiros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DA REVISTA. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos adotados no despacho trancatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 398297/1997-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Kátia Maria Braz
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 398342/1997-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra
Agravado : Antônio Fernandes Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Belmiro Matias de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 398395/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sid Microeletrônica S.A.
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
Agravado : Celso Graciano da Silva
Advogada : Dra. Maria Regina Pereira Batista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 399882/1997-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages,
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Papel e Celulose Catarinense S.A.
Advogado : Dr. Sebastião Antunes Furtado
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em harmonia com o Enunciado nº 310. Art. 896, a, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 401615/1997-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Osires Renê Nader
Advogado : Dr. Francisco Vital Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação no Recurso de Revista. O art. 13 do CPC só tem aplicação na fase instrutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 407135/1997-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Dalcy C. Freitas
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi
Agravado : Indústrias Cazaca Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR - 407137/1997-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Miguel Kozikoski
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi
Agravado : Indústrias Cazaca Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR - 407196/1997-0 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas Polícia Militar do Amazonas - PMAM

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

Agravado : Antônia Gomes da Costa

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Em face de uma possível violação legal, dá-se provimento a agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito. Agravo provido.

Processo : AIRR - 401628/1997-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Agravante : Marilene Capra Sica e outros,

Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara,

Agravada : Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões de recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 401629/1997-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Agravante : Libera Confecções e Comércio Ltda.,

Advogado : Dr. Ester Silva Damas,

Agravado : Tereza Cristina dos Santos Potyguara,

Advogado : Dr. Oscar Tupinambá Rodrigo,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 403650/1997-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Paraná,

Advogado : Dr. José Luiz Cardozo Lapa,

Agravado : Sociedade Paranaense de Cultura (PUC-PR),

Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR - 405525/1997-3 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Genésio Garcês Filho e outros,

Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas,

Agravado : Telecomunicações do Maranhão S. A.,

Advogado : Dr. Murilo Murta Messeder,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 405527/1997-0 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Holter Borba da Silva e outros,

Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas,

Agravado : Telecomunicações do Maranhão S.A.,

Advogado : Dr. Murilo Murta Messeder,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 405698/1997-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Márcio Moreira Salles,

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento,

Agravada : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA,

Advogado : Dr. Antônio Maurício Martins Lanna,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 406115/1997-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Antônio Carlos Ferreira da Silva,

Advogado : Dr. Etelvino Cassol,

Agravado : Remy Machado dos Santos,

Advogado : Dr. Silvio Paulo dos Santos Ribeiro,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR - 406116/1997-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen,

Agravado : Adelino Antônio Possani,

Advogada : Dra. Sandra Viana Reis,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR - 406117/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen,

Agravado : Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte,

Advogado : Dr. José Nascimento da Silva Filho,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR - 406124/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Egon Retzlaff,

Advogado : Dr. Roberto Carvalho Lopes,

Agravado : Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406125/1997-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN,

Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz,

Agravado : Sérgio Romeu Altreider,

Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 406126/1997-1 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Luiz Adalberto Gimenez,

Advogada : Dra. Lucimar Cristina G. Cano,

Agravado : Banco Real S.A.,

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal referido no art. 897, b, da CLT e no art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR - 406127/1997-5 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso -

SANEMAT,

Advogada : Dra. Sandrerli Ferreira Nery,

Agravado : João Batista Amaral Freitas,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de trasladar as peças essenciais à sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

Processo : AIRR - 406128/1997-9 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Beneficiamento de Madeira Mustafá Ltda.,
Advogado : Dr. Airton Cella,
Agravado : Izanete Virgem Machado,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia de peça essencial utilizada para a sua formação se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa TST nº 6/96.

Processo : AIRR - 406129/1997-2 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Beneficiamento de Madeira Mustafá Ltda.,
Advogado : Dr. Airton Cella,
Agravado : Ailton Magalhães Garcia,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a parte de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406130/1997-4 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Beneficiamento de Madeira Mustafá Ltda.,
Advogado : Dr. Airton Cella,
Agravado : Valter Moreira dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a parte de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406135/1997-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Nacional S.A.,
Advogada : Dra. Denise Alves,
Agravado : Luiz Antônio de Melo,
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406136/1997-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra,
Agravado : Berenice de Carvalho Borba Nogueira,
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 406138/1997-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Luiz Paulo da Silva Freitas,
Advogado : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos,
Agravado : Geneal Gêneros Alimentícios S. A.,
Advogado : Dr. José Perez de Rezende,
Agravada : Companhia Cervejaria Brahma,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO INTIMATÓRIA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DA REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada a cópia de peça essencial para a sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST, ante a deficiência do traslado.

Processo : AIRR - 406139/1997-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Nacional S.A.,
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar,
Agravado : Heman de Souza,

Advogada : Dra. Rosane Monjardim,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406144/1997-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil,
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins,
Agravado : Rita Pereira Rodrigues,
Advogado : Dr. Wanderlei Moreira da Costa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 406145/1997-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Contemat - Engenharia e Geotecnia S. A.,
Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano,
Agravado : Julio Almeida de Oliveira,
Advogada : Dra. Selma Giorgini Amadeu,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406152/1997-0 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Emcat - Empresa Capixaba de Turismo S.A.,
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar,
Agravado : Sinézio Monteiro Moço,
Advogado : Dr. Luiz Alfredo de Souza e Mello,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406155/1997-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Advogado : Dr. Marcos Soares Ramos,
Agravado : José Edson Carneiro Ribeiro,
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406166/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Valdiney dos Santos Pereira,
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia,
Agravado : MIP Engenharia S.A.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406169/1997-0 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros,
Agravado : Pedro Leão Ferreira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar peças necessárias à compreensão da controvérsia, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 406171/1997-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outros,
Agravado : Valdelice Miranda Zúmero,
Advogado : Dr. Josenildo dos Santos Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO.

Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : ED-AIRR - 408980/1997-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Antônio Carlos Pereira de Alcantara
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Embargado : Copene-Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR - 408994/1997-2 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Embargado : Maria das Graças Campos Vedovato
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR - 409002/1997-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Amaro da Rosa Junqueira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargada : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 409220/1997-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Alceu Danir Berta
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 413779/1997-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Claudionor Ferreira de Castro
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Dispõe a Instrução Normativa nº 3 do TST que, a cada recurso interposto, será observado o depósito legalmente previsto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418229/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Everli Santos,
Agravado : Benedito Rodrigues de Oliveira
Advogada : Dra. Elisabete Ferreira Pundeck
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperável a revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 296 deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 428042/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antônio Luiz Magno
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 418217/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Codecar - Companhia de Desenvolvimento Marechal Cândido Rondon,

Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Oldemar Aldo Hohenze
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que busca o processamento de revista que não logra preencher os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 418733/1998-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Gazolla Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : Maria da Consolação de Souza
Advogado : Dr. Elci Moreira de Abreu
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418734/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira
Agravado : Antônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Paulo César Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418738/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Forjas Acesita S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Horácio Nunes Filho
Advogado : Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado no Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418740/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Agravado : Wilson Prado
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418742/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Mafersa S.A.
Advogada : Dra. Viviane Lima Marques
Agravado : João Salvador da Rocha
Advogado : Dr. Carlos Alberto Torezani
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configura violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418743/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
Agravado : José Donizette de Campos
Advogado : Dr. Carlos Magno de Moura Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado no Enunciado 337/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418746/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Apolinário Martins da Costa
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418749/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : José Donato de Paula
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418820/1998-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Banco do Brasil S.A. e outra

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado : Vera Lúcia Correia Teixeira

Advogada : Dra. Terezinha Santos Moreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 421175/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Santa Branca e Igaratá

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado : Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 419969/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB,

Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos,

Agravado : Luiz Oscar Lopes,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420011/1998-7 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Importadora Belmiro's Ltda.,

Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira,

Agravado : Irleida da Silva Serzedelo,

Advogado : Dr. Heidir Barbosa dos Reis,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420012/1998-0 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Wagner da Amazônia S.A.,

Advogada : Dra. Mônica Antony de Queiroz,

Agravado : Edson Saraiva de Souza,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420043/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.,

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister,

Agravado : Luiz Dias dos Santos,

Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/Código Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420093/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : LIXOTEC - Empresa Técnica de Transporte de Lixo Ltda.,

Advogado : Dr. Jatyr Ranzolin Júnior,

Agravado : Valdir do Nascimento Govoni,

Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420111/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES,

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho,

Agravado : Airton Luiz Rossi,

Advogado : Dr. Rejane M. P. da S. Stumpf,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420125/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen,

Agravado : Dalmo Batista Soares,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420130/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Massa Falida de Tilly's Industrial de Artigos de Toucador e Artesanato de Presentes Ltda.,

Advogado : Dr. Arnaldo Klein,

Agravado : Ivete Lúcia Soares de Souza,

Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420398/1998-5 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Ceval Alimentos S.A.,

Advogado : Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes,

Agravado : Lúcia Aparecida de Souza,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420399/1998-9 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.,

Advogada : Dra. Ozana Baptista Gusmão,

Agravado : Ozires Caetano Nogueira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420408/1998-0 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Daniel Andrade Vilela,

Advogado : Dr. Celso Ceccatto,

Agravado : Vilobardo Guerreiro,

Advogado : Dr. Valéria Simões de Freitas,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procuração - translado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 420411/1998-9 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Valcir Della Vecchia Marques,

Advogado : Dr. Lourival Goedert,

Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420421/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Empresa Metropolitana Ltda.,

Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura,

Agravado : Ednaldo Lins de Lima,

Advogado : Dr. Bianor José Gonçalves Albino,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420436/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão,
Advogado : Dr. Henrique Longo,
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Modesto de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 420464/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Ronaldo Pereira Monteiro,
Advogado : Dr. Wellington Rocha Cantal,
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 420467/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Leonildo José Grando,
Advogado : Dr. Jane Márcia Bugarelli,
Agravada : Companhia de Cimento Portland Rio Branco,
Advogada : Dra. Iolanda Inês Ostrowski,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 420469/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.,
Advogado : Dr. Roberto Fernandes de Almeida,
Agravado : Severino Ridécio Ferreira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 420569/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ,
Advogado : Dr. Rogério Avelar,
Agravado : Eva Maria de Souza Lopes Batista,
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420595/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Citibank N.A.,
Advogada : Dra. Silvana Servi Wendler,
Agravado : Marco Antônio Cerci da Cunha,
Advogado : Dr. Evaristo Kühnen,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420659/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Compacter Transportes Terraplanagem e Comércio Ltda.,
Advogada : Dra. Riscalla Elias Júnior,
Agravado : Manoel Messias dos Santos,
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 420665/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Miriam Ofir Barbosa,
Advogado : Dr. Apollo de Carvalho Sampaio,
Agravado : Jorge Gonçalves dos Santos,
Advogada : Dra. Marilena Carrogi,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 420668/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P,
Advogada : Dra. Meire Maria de Freitas,
Agravado : Fernando César Rosa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 420672/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.,
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira,
Agravado : João Batista Leite,
Advogado : Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão agravada, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 420677/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outra,
Agravado : Valter Luiz da Cruz,
Advogado : Dr. Raul Villas Boas,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 421051/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Fernando Neder,
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes,
Agravado : Banco do Brasil S.A.,
Advogada : Dra. Ana Zaquia Camasmie,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 421055/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula,
Agravado : Soraya Oliveira Costa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 421058/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Tel - Transportes Estrela S.A.,
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo,
Agravado : Oscar Polidoro Filho,
Advogado : Dr. Lúcio Flávio Valques,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia de peça essencial utilizada para a sua formação se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa TST nº 6/96.

Processo : AIRR - 421062/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Wojciech Félix Plater Ziberk,
Advogado : Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa,
Agravado : Antônio Francisco da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças essenciais à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 421064/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : David dos Santos Patrocínio,
Advogado : Dr. José Argentino da Silva,
Agravada : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar as peças essenciais à sua formação, consoante o Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

Processo : AIRR - 421069/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : RPC Televisão S.A.,
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins,
Agravado : Marcos Correa dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 421079/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação),
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza,
Agravado : Antônio Joaquim dos Santos,
Advogada : Dra. Maria Lúcia Duarte,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 421086/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado : Hélio Carneiro Rosmaninho,
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR - 421091/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Previdência e Seguros S.A.,
Advogada : Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar,
Agravado : Gabriel Willian Mendes Martins,
Advogada : Dra. Simone Carvalho de Miranda,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscriitor do recurso, inviável o conhecimento do apelo. Também não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceituam o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST e o art. 525, I, do CPC.

Processo : AIRR - 421092/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Bradesco S.A.,
Advogada : Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar,
Agravado : Natália Baião Diniz,
Advogado : Dr. Renato Goldstein,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e o art. 525 - I - do CPC.

Processo : AIRR - 421094/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE,
Advogada : Dra. Emilia Cristina Silva,
Agravado : Ana Alves de Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525-I-do CPC), a ausência do mandato gera o não-conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421102/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel e Papelão de Mendes,
Advogado : Dr. Eugenio Augusto N. Mexias,
Agravado : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.,
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 421119/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Hering,
Advogado : Dr. Rosicler Aparecida Magiolo,
Agravado : Luís Antônio de Arruda,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 421125/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Dedini S.A. Siderúrgica,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
Agravado : Luiz Antônio de Lima,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421126/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Valéria Galli da Silva,
Advogada : Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias,
Agravado : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar todas as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 421144/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso,
Agravado : Ademir Archioli e outros,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 421159/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Ilde Galhasi e outro,
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior,
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP,
Advogado : Dr. Inácio Teixeira Neto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e o art. 525 - I - do CPC.

Processo : AIRR - 421166/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Nacional S.A.,

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro,
Agravado : Simone de Oliveira Villa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 421179/1998-5 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Raimundo Nonato da Costa,
Advogado : Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto,
Agravado : Cohab/AC - Companhia de Habitação do Acre,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 421180/1998-7 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : João Miguel Marchesi Soler,
Advogado : Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto,
Agravado : Cohab/AC - Companhia de Habitação do Acre,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR - 421183/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Marcos Mendes de Assis,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
Agravado : OPP Poliolefinas S.A.,
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação da intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e o art. 525 I - do CPC.

Processo : AIRR - 421299/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Norton Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado : Dr. Dorival Scarpin
Agravado : Milton Marcelino
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: O atual entendimento da SDI do TST é de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR - 422137/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Pirelli Pneus S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Valdemar Guaresi,
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado com base no Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 422150/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Imaginática Comércio Empreendimentos e Promoções Artísticas Ltda.,
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez,
Agravado : Rosemari Luisa Giusti,
Advogado : Dr. Luzia Camacho de Andrade,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422191/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,
Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte,
Agravado : Banco Brasileiro Iraquiano S. A.,
Advogado : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: Inexistência de direito adquirido ao Plano Collor. Incidência do En. 315/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422184/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a alegada violação à Lei 7.369/85. Incidência do Enunciado 221/TST e Enunciado 361/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422188/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Auto Mecânica Juquinha Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Inexistência de direito adquirido aos Planos Bresser, Verão e Collor. Incidência dos Enunciados 333 e 315 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 422237/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Flávio Antônio Campanari
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 423692/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.,
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes,
Agravado : Everson Rodrigues Escame,
Advogado : Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 423706/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros
Agravado : Sílvio Martins,
Advogado : Dr. Cleófas Viana de Moraes,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423785/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sentinela Vigilância S.C. Ltda.,
Advogada : Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini,
Agravado : Manoel Dias Bernardo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423831/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.,
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira,
Agravado : Alex Lima de Oliveira,
Advogado : Dr. Simone Corazza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423838/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário,
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi,
Agravado : Antônio José Lúcio Martins,
Advogada : Dra. Vera Lúcia S Bittencourt,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 423874/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Debora Camargo e Souza Nunes,
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins,
Agravada : Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423946/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Município de Icaraima,
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza,
Agravado : José Carlos de Lima,
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423949/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Adriana Cristina Samorano,
Advogado : Dr. Luiz Henrique Tortola,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423952/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi,
Agravado : Walter Nery Jimenes Baez,
Advogado : Dr. Angelo Giovanni Leoni,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 423956/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Antônio Carlos de Almeida,
Advogado : Dr. Mário Rocha Filho,
Agravado : Norpave Administradora de Consórcios S.C. Ltda.,
Advogado : Dr. Giovanni da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423968/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Célio Aparecido da Silva,
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski,
Agravado : Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 424017/1998-4 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Luis Moisés Santos Ferreira,
Advogado : Dr. Antônio Carvalho Filho,
Agravado : Costa Norte Maritima Ltda.,
Advogada : Dra. Vandira Freitas Silveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da

CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424028/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado : Dr. André Gustavo de Vasconcelos,
Agravado : Silvani Maria Nascimento de Abreu,
Advogado : Dr. Anibal C. de B. Velloso,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424034/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.,
Advogada : Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo,
Agravado : José Francisco da Luz,
Advogado : Dr. José Francisco da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424037/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Josélia Alves da Silva,
Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa,
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste,
Advogada : Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424055/1998-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rodoviário União Ltda.,
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto,
Agravado : Romério Gomes de Farias,
Advogado : Dr. João Batista de Almeida,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424056/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.,
Advogado : Dr. Marcelo Cavalcante Barros,
Agravado : Marililda Simões da Hora,
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424058/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : AM - Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.,
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto,
Agravado : Maria Francisca de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424060/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.,
Advogado : Dr. Marcelo Cavalcante Barros,
Agravado : Antônio Marcos Barcelar dos Santos,
Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424067/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.,
Advogada : Dra. Maria Luiza da Costa Estrela,
Agravado : Flávio de Sousa Moura,
Advogado : Dr. Gaspar Reis da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424071/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Vicente Silvestre Soares,
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424101/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP,
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão,
Agravado : Donizeth Simões e outros,
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424113/1998-5 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Somix Engenharia de Concreto Ltda.,
Advogado : Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz,
Agravado : Aldirio Roberto dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424120/1998-9 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga,
Agravado : Richard Kunzler de Lima,
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424130/1998-3 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.,
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas,
Agravado : Lívia Cristine Tenório Torres Lima,
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 427754/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Luiz Antônio de Souza Freitas,
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado,
Agravado : Sambavila Restaurante e Diversões Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427760/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC,
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza,
Agravado : José Carlos da Glória,
Advogado : Dr. Juarez Soares Orban,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 427770/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Pedro Vieira de Magalhães,
Advogado : Dr. Alexandre Meirelles,
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG,
Advogado : Dr. Eliana Maria de Carvalho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 427772/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : IMIFARMA - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.,
Advogado : Dr. Ricardo de Oliveira,
Agravado : Elizabeth Maria Duarte Pereira,
Advogado : Dr. Geraldo Mariano de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes o despacho agravado e a certidão de publicação da intimação do referido despacho, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do Colendo TST e normatiza o art. 525 - I - do CPC.

Processo : AIRR - 427781/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.,
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama,
Agravado : Regina Célia de Oliveira Santos,
Advogado : Dr. Aldo Luz Pereira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente no traslado parte do acórdão regional, por ser o mesmo, na sua integralidade, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR - 427783/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Milton Caruso,
Advogado : Dr. Renato da Silva,
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,
Advogada : Dra. Vera Lúcia C. S. Mello e Souza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427784/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes,
Agravado : Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão,
Advogado : Dr. Rosângela Castro e Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do oitídio legal, a teor do Art. 897, b, da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR - 427816/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Alexandre Júlio de Souza,
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho,
Agravado : Arisco Produtos Alimentícios Ltda.,
Advogado : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR - 427818/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Enterpa Central Engenharia Ltda.,

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo,
Agravado : Círio Mendes dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui peça essencial à formação do instrumento de agravo a procuração outorgada pelo agravante ao advogado que substabelece ao subscritor das razões de agravo. Uma vez não atendido tal requisito, dá-se a irregularidade da representação processual, obstaculadora do conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 427822/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho,
Agravado : Suzelene da Conceição Lima,
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427823/1998-7 da 18a Região (Ac. 2ª Turma)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho,
Agravado : Juscelino Bernardes de Oliveira,
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427831/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Vanilda de Oliveira Barros,
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho,
Agravado : Portão Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 427840/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Eduardo do Vale Gomes,
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins,
Agravado : CIFEMAQ - Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Fogões e Máquinas Ltda.,
Advogado : Dr. Maria Luiza Perdigão,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 427857/1998-5 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,
Advogado : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Santana,
Agravado : Ataides da Rosa Garcia,
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Carvalho França,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR - 427890/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial),
Advogada : Dra. Denise Alves,
Agravado : Raphael Baptista Lompreta,
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 427891/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.,

Advogada : Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira,
Agravado : Lúcia Maria David Caban e outros,
Advogado : Dr. Eugênio Affonso da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar, validamente, as peças essenciais à sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

Processo : AIRR - 428048/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Edições Aduaneiras Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rogerio de Oliveira
Agravado : Sônia Regina Florindo
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 428060/1998-7 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Marlize Mello de Andrade
Advogado : Dr. Enilson Campos de Sousa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR - 428050/1998-2 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Sebastião Márcio da Silva
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 428051/1998-6 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Márcia Helena de Souza Meireles
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
Agravado : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 429062/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sérgio José Freire de Carvalho
Advogado : Dr. Marcos André Manget da Silva
Agravada : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Aquino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Provimento negado.

Processo : AIRR - 429064/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Lúcia Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Baruch S. Pimentel
Agravada : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Aquino
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR - 428064/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Siderúrgica Tomé Ltda.,
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo,
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428071/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria,
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva,
Agravado : Luiz Miguel Maia,
Advogado : Dr. Juvenal Antônio da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428072/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-428073/1998-2,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Francisco de Jesus Figueira,
Advogado : Dr. Romeu Guarneri,
Agravado : Banco do Brasil S.A. e outros,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428073/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-428072/1998-9,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Francisco de Jesus Figueira,
Advogado : Dr. Romeu Guarneri,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configuradas as alegadas violações legais e constitucionais. Decisão recorrida em conformidade com o Enunciado 331 - inciso IV do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428074/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A.,
Advogada : Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti,
Agravado : Paulo Ramos,
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428077/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Segame's, Segurança Patrimonial Ltda.,
Advogada : Dra. Riscalla Elias Júnior,
Agravado : José Monteiro da Silva Filho,
Advogada : Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR - 428075/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Rosely Rodrigues
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428352/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Claudemir Caizer
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : AJESP - Limpeza e Conservação Ltda.
Agravada : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista, ainda que sob o pretexto de cuidar de matéria de direito, exclusivamente. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428373/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Lúcia Kloeppel
Advogada : Dra. Márcia Helena Bader Maluf
Agravada : Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar
Advogada : Dra. Elizabete Maria Bassetto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Inviabilidade do trânsito do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428076/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-428078/1998-0,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos,
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira,
Agravado : José Ermano da Silva,
Advogada : Dra. Marlene Ricci,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428078/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-428076/1998-3,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : José Ermano da Silva e outro,
Advogada : Dra. Marlene Ricci,
Agravada : Companhia Brasileira de Trens Urbanos,
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428081/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo,
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa,
Agravado : Banco Induscred S.A.,
Advogado : Dr. Marco Antônio Kissajikian,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada a alegada divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428082/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Gerson Aluísio Pereira da Silva,
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel,
Agravado : Banco Itaú S.A.,
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT e En. 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428083/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Armco do Brasil S.A.,
Advogada : Dra. Denise Borbarelli Grecco,
Agravado : Jair Delazari,
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430038/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-430058/1998-8,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Ronaldo de Moraes Ribas
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: O Enunciado 333 do TST não exige para o trancamento do Recurso, que a jurisprudência iterativa esteja consubstanciada em Súmula desta Corte, mas sim, que seja decisão reincidente da colenda Seção de Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR - 430058/1998-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-430038/1998-9,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Ronaldo de Moraes Ribas
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 430045/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.,
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira,
Agravado : Mário Augusto Júnior,
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por intempestivo o Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430047/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.,
Advogado : Dr. Flávio José Calais,
Agravado : Fábio Moraes Mendes,
Advogado : Dr. José Mendes dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídas os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430048/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,
Agravado : Antônio Eustáquio de Paula,
Advogado : Dr. Fernando Guerra,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430049/1998-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.,
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado : Marcelo Alves da Silva,
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430051/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : José Assunção Amorim,
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto,
Agravante : Companhia Paulista de Ferro Ligas,
Advogado : Dr. José Pinto da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430052/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Luiz Sélvio da Silva e outro,
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto,
Advogada : Companhia Paulista de Ferro Ligas,
Advogado : Dr. José Pinto da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430054/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira,
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado : Geraldo Tomaz Domingues e outros,
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430062/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
Advogada : Dra. Maria Margarida Grecco Regis,
Agravado : Emanuel Marcos Almeida,
Advogado : Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430170/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Benedito Soares da Cruz,
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pedroni,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SUBSTABELECENTE. INVÁLIDO. ANTERIOR À LEI Nº 8.952/94. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o entendimento do regional encontra-se em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430168/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tognolo
Agravado : Luiz Otávio Soares da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não prequestionadas as violações argüidas (Enunciado nº 297 do TST). Some-se a incidência obstativa dos Verbetes Sumulares nºs 221 e 337, ambos deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430439/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Roberto de Souza
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
Agravado : Yacht People Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430440/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Vera Lúcia E. S. Souza
Agravado : Ever Severino de Oliveira
Advogada : Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PRECEDENTE 45/S.DI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. E. 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430247/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Coemsa Ansaldo S.A.
Advogado : Dr. Nildo Lodi
Agravado : Danilo Olandir Gilli
Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430249/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Nilson Dornelles

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: LEI ESTADUAL. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. A interpretação conflitiva dada a um mesmo dispositivo de lei estadual justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do art. 896 - caput - letra "b" - da CLT, é apenas aquela ocorrente em norma de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Incapacidade da Revista que gera o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

Processo : AIRR - 430250/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : João Carlos Ghisolfi
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Agravado : Pilla Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.
Advogado : Dr. João Danil Gomes de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 430441/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Rosana dos Santos Loureiro
Advogado : Dr. Marcelo Cury Perdigão
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430448/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Luiz Roberto Mathias
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravada : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Em face da caracterização de entendimento conflitante, pelos modelos colacionados, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430453/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Astag Comércio e Representação Ltda. e outra
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Maria Izabel da Silva Cardoso
Advogado : Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430455/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Edson Martins
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fábio Gusmão Baptista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430461/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Marlene Martinez Fernandez Alves
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diante da possibilidade de divergência, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430462/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Francisco de Assis Senra de Oliveira
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto infraconstitucional não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430464/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Sidnei de Souza Valladão
Advogado : Dr. Francisco Costa Netto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430465/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eduardo Marques Elvas
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e outra,
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de texto de lei ou da Carta da República não configuradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430466/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José da Silva Pereira e outro
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravada : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Marli Rizzo Genestreti
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430469/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Editora Cidade Cultura Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Maria Juanita de Mello Leal Ferreira
Advogada : Dra. Valéria Lima Pereira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430473/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Ludmar Raich
Advogado : Dr. Normando Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430479/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tutécio Gomes de Mello
Agravado : Cláudio Ribeiro da Costa
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430478/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Márcio Aurélio de Castro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Hudson
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com Enunciado. Art. 896, "a", parte final da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430659/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Paulo José Porto
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR - 430660/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Luiz Fernando Palhares Parodi
Advogado : Dr. Nilo de Sá Amorim
Agravado : Ética Empresa Imobiliária Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do Colendo TST e alínea a, inciso XI, da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 430917/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sebastião de Oliveira Bueno
Advogado : Dr. José Luiz Cardozo Lapa
Agravado : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PRESCRIÇÃO. A especificidade dos arrestos autoriza o processamento do Recurso de Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430922/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : João Massami Sakata
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ARESTO INESPECÍFICO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelos que não trazem situação semelhante. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430924/1998-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
Agravado : Osvaldo Egger
Advogado : Dr. Marthius Sávio C. Lobato,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430928/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Copicentro Representações e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Fischel
Agravado : Loivane de Arruda
Advogado : Dr. Itacir Forlin Ramos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430931/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria José Souza Tostes Peixoto
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Arrestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430960/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-430961/1998-6,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF,
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Agravado : Adeldo Rocha de Jesus e outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de peças essenciais ao exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo. Art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. Item XI da IN nº 06/96 - TST. Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 430961/1998-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-430960/1998-2,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Adeldo Rocha de Jesus e outros
Agravada : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de peças obrigatórias ou essenciais ao devido dos pressupostos de admissibilidade do agravo, e do seu próprio mérito (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 430980/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : Jorge Luiz da Silva de Souza
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431423/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : Carlos Alberto Alves
Advogada : Dra. Maria Inês Pio Gomes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431428/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Noemi Teixeira de Matos
Advogado : Dr. Wadis Santarosa
Agravado : Garagem e Estacionamento Maya Ltda.
Advogado : Dr. Adauto de Oliveira Firpo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431449/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : João da Cruz Dias
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO. Compete à parte buscar eventual reforma do julgado, articulando razões nos

limites da lide, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. É defeso suscitar, no apelo, matéria até então não discutida ou decidida. Inteligência dos arts. 300 e 303 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431454/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sauna Executiva Ltda.
Advogado : Dr. Huldo Balduino da Silva
Agravado : Darci Antunes da Silva
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. É da parte recorrente a responsabilidade pela verificação, correção e complementação dos depósitos efetuados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431459/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Clarice Fátima Berlanda Marcante
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431461/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Cimento Portland Gaúcho
Advogado : Dr. Eran Vidal de Negreiros
Agravado : Jerferson Luiz Menezes Antônio
Advogado : Dr. Francisco Eduardo de S. Pires
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431675/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Agravado : Paulo Roberto Lírio de Siqueira e outros
Advogado : Dr. César Augusto Dória dos Reis
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431677/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Carmélio de Oliveira Santos e outros
Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTÁGIO - LEI Nº 6.494/77 - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A possível violação do disposto nos arts. 37, II, e na Lei nº 6.494/77, assim como a especificidade dos modelos, autorizam o provimento, para que seja processada a Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR - 431603/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Antônio Jair Santana
Advogado : Dr. Angelo Itamar de Souza
Agravado : Otker Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 431610/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Maria Margarete Soares Paes
Agravado : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em precedente da SDI, do Colendo TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR - 431611/1998-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Lourival dos Santos
Agravado : Ciapec - Companhia Amazônica de Pesca
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em precedente da SDI, do Colendo TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR - 431612/1998-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Manoel Antônio de Oliveira
Agravado : Alar - Serviços Gerais Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em precedente da SDI, do Colendo TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR - 431614/1998-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravante : Antônio da Silva Rodrigues
Agravado : Círculo Eme Engenharia e Comércio Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Incabível a análise de divergência jurisprudencial ou o exame de sustentadas violações ordinárias e constitucionais, se a decisão recorrida atendeu a pretensão da parte agravante, restando, pois, prejudicado o seu recurso.

Processo : AIRR - 431615/1998-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Maria Celina Menezes Vieira
Agravado : Nazaré dos Reis Queiroz
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do C. TST.

Processo : AIRR - 431682/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Berenice Maria Neves
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Condomínio do Edifício Varandas da Barra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR - 431683/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Shirlei Gomes da Silva
Advogado : Dr. Alcir Novaes Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação literal do texto da Carta da República não caracterizada. O depósito para recurso não significa para a doutrina oposição de limite irregular ao exercício do princípio da ampla defesa consagrado pelo legislador constituinte. Art 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Depósito confessadamente não efetuado na forma prevista pela lei. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431691/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Octacílio de Oliveira
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravada : União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Planos econômicos. Ação direta de inconstitucionalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431684/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Ednelson Roberto da Silva
Advogado : Dr. James de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432024/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Aderson Pessoa de Luna
Agravado : Marcílio Dias de Araújo
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432034/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : João Paiva de Souza
Advogado : Dr. Carlos Murilo Novaes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 432026/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Alcides e Filhos Ltda.,
Advogado : Dr. Célio José de Oliveira,
Agravado : Luciano José da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432028/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.,
Advogada : Dra. Eliane Gomes da Silva,
Agravado : Luiz Gonzaga Wanderley Filho,
Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Tem-se por deserto o recurso de revista quando o complemento do depósito recursal, sendo inferior ao valor da condenação, não atinge seu limite legal (Instrução Normativa nº 3, II, "B" - TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432041/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Nordescor S.A.,
Advogado : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia,
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas do Estado de Pernambuco - SINDIQUÍMICA,
Advogado : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 432027/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado : Severino Ferreira da Cunha Júnior
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 480151/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes
Agravado : Orlando Ramos Barbosa e outros
Agravado : Massa Falida Indústrias Minerva S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 489296/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.
Advogado : Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi
Agravado : Edson Thadeu Ignácio
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 358819/1997-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Almir Sena de Jesus
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva
Agravado : Braspetro Oil Serviços Company - BRASOIL e outros
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 432035/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia
Agravado : Israel Vital de Queiroz
Advogado : Dr. José Manoel dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência de pressupostos de cabimento da Revista.

Processo : AIRR - 432036/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Paulo Miranda Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Marcelino de Barros Melo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 432042/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Pneuzero Renovadora Ltda.
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado : Bernardo Gabriel de Queiroz
Advogado : Dr. Hercílio Alves da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 432043/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Rogério Avelar,
Agravado : Luiz Carlos Valença de Araújo,
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 432052/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Cooper Rio Frutas e Legumes Ltda.,

Advogado : Dr. David Silva Júnior,

Agravado : Terezinha de Souza Silva,

Advogado : Dr. Hugo Gonçalves Roma,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada violação constitucional e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432054/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : João Carlos da Costa Quaresma,

Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos,

Agravado : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não configurada a hipótese prevista no § 4º, do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432044/1998-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

Agravado : Almir Oliveira de Amorim

Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR - 432045/1998-5 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena

Agravado : Antônio Ângelo da Silva e outro

Advogado : Dr. Gilson Pereira Leite

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR - 432051/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Agravante : Ailton Santos

Advogado : Dr. Edison de Aguiar

Agravada : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial),

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 432055/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,

Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes,

Agravado : José Nicanor,

Advogado : Dr. Jorge Alves de Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Não comprovada a alegada divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432057/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo,

Agravado : Adão Luiz de Oliveira e outros,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 432059/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Giovani Calistro dos Santos e outros,

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim,

Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 432061/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Eleusa Ferreira de Souza Leal,

Advogado : Dr. Hamilton Alves da Silva,

Agravado : Proativa Passagens e Cargas Ltda.,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 432067/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado : Joel Gonzaga de Araújo,

Advogado : Dr. Márcio Gontijo,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 432070/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado : Valmir Pereira dos Santos,

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 432444/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci,

Agravado : César Freitas dos Santos,

Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes,

Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Competência da Justiça do Trabalho. Descontos previdenciários e fiscais. Tema 141 SDI. Enunciado nº 333. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432445/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Celoni Augusto,

Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpidio,

Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação),

Advogada : Dra. Alice Scarduelli,

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432196/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : General Motors do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Emanuel Carlos

Agravado : Miguel Ferreira

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 432198/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Octávio Bueno Magano

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

Agravado : Dimas Luiz de Carvalho

Advogado : Dr. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 432200/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Osmar Donizeti Cabral

Advogado : Dr. Alexandre Trancho

Agravante : Augusto Marmo Morales Blanco (Sitio São João Do Barro Preto),

Advogado : Dr. Milton Marocelli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção do recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 432201/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Wagner Alves Costa

Advogado : Dr. Edson Machado Filgueiras

Agravado : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.

Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432202/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Citrosuco Paulista S.A.

Advogado : Dr. João Batista Kfourri

Agravado : Aparecido Sebastião Barbosa

Advogado : Dr. Benedicto José Guizo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 432203/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo

Agravado : José Roberto Satílio

Advogado : Dr. Carlos Alberto Frigieri

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432204/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região (Ac. 2ª Turma),

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a

admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432206/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Eduardo Biagi e outros

Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira

Agravado : Aparecido da Silva Rafael

Advogado : Dr. José Marcelo Zanirato

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432207/1998-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Eaton Truck Components Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim

Agravado : Pedro Nolasco de Oliveira Sá

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 432208/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Antônio Wilson dos Santos

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE MANDATO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode praticar atos judiciais em nome de terceiro. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525-I-do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR - 432209/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Homitair dos Santos e outro

Advogado : Dr. Genildo Lacerda Cavalcanti

Agravada : Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira

Advogado : Dr. Josué Henrique Castro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432210/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distritos,

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado : Daído do Brasil Industrial Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432211/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Zeneca Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Jussara Rita Rahal

Agravado : Gabriel do Carmo de Almeida

Advogada : Dra. Lays Cristina de Cunto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 432214/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Coinbra - Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
Agravado : Maria Marques de Lima
Advogado : Dr. Edson Machado Filgueiras
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. PROVIMENTO. Existe, tecnicamente, o recurso de revista aviado quando presente a procuração conferindo poderes ao advogado que o subscreve, comprovando-se que apenas houvera mera alteração na razão social da empresa outorgante. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432215/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Jair Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Edson Flausino Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Ante a comprovação da deserção do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto, que visava o seu seguimento.

Processo : AIRR - 432218/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edison Luís Bontempo
Agravado : Wilson Antônio Ameduri
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 432219/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Agenor Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Bras Gerdal de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432220/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros e outros
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi,
Agravado : Luiz Antônio do Nascimento
Advogado : Dr. Benjamin Flávio de Almeida Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432223/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A. e outro
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto,
Agravado : Iracy Corrêa,
Advogado : Dr. Décio José Nicolau,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432224/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ismael Gonzalez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE DE DIREITO ADQUIRIDO. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432229/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Agravado : João de Mendonça e outros
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432231/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Manoel de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Helena Monteiro Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 432234/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Rosângela Baceiredo Salgado Ramos
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Delfin Rio S.A. - Crédito Imobiliário e outra
Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432235/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Josué Augusto de Souza
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
Agravada : Empresa de Transportes Flores Ltda.
Advogado : Dr. Celso Foli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST, em tal caso, para obstacular o seguimento da revisional.

Processo : AIRR - 432237/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Sandro Valério da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gesteira de Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, decretada ao exame do recurso ordinário, quando a agravante, empresa em liquidação extrajudicial, não efetua o indispensável depósito para recorrer. A jurisprudência pacífica no Colendo TST é no sentido de não estar isenta do depósito a empresa naquela condição. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432242/1998-5 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado : Paulo de Tasso Cavalcante Castro e outros
Advogada : Dra. Lidiany Manguiera Silva
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

Processo : AIRR - 432244/1998-2 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Eduardo Lima de Almeida
Agravado : José Carneiro de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal referido no art. 897, b, da CLT e no art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR - 432463/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Ailton Lino da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida e ofensa ao texto constitucional não demonstrada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432475/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Agravado : Cristiana Corrêa de Sá
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Carta da República não configurada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432488/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Moacyr Franco
Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle
Agravada : Fundação Universidade Federal de São Carlos
Procurador : Dr. Lauro Teixeira Cotrim

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e ofensa ao texto da Carta da República e da legislação ordinária não configuradas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432496/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : José Alfredo da Silva e outros,
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari,
Agravado : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A ausência de prequestionamento inviabiliza o processamento de Recurso de Revista. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432499/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,
Agravado : João Arlindo Dias de Souza,
Advogado : Dr. Flávio Adalberto Felippim,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de lei a ensejar o recurso excepcional deve ser demonstrada de forma inequívoca. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432500/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti,
Advogado : Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes,
Agravado : Celeste Lima Costa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432497/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Maura Lima
Advogado : Dr. Ézio Athaide de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432498/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Elias
Agravado : Hideki Endo
Advogada : Dra. Maria Lúcia Bráz Soares

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação do texto da Carta da República e da legislação infraconstitucional, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432501/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fundação Doutor Amaral Carvalho
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Maria Jerusa de Abreu
Advogado : Dr. Luiz Freire Filho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência à Carta da República e à legislação ordinária não configurada. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432507/1998-1 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aldemir Marinho Oliveira
Advogado : Dr. José Murilo de Castro Azevêdo
Agravado : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384 do CPC; art. 137 do Código Civil e Item X da Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432508/1998-5 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
Agravado : Raimundo Aires Silva
Advogado : Dr. Antônio Borges Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado. Art. 896, alínea "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432509/1998-9 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : São Marcos Manutenção Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Osmar Alves da Silva
Agravado : Raimundo Evaristo Oliveira
Advogado : Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384 do Código de Processo Civil; art. 137 do Código Civil e Item X da Instrução Normativa nº 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432510/1998-0 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : São Marcos Manutenção Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Osmar Alves da Silva
Agravado : Inaldo Mendes Seabra
Advogado : Dr. Walter Carlito Rocha

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384 do CPC; art. 137 do Código Civil e Item X da Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432511/1998-4 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Francisco Viana Costa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento do recurso de revista ao pretexto de divergência jurisprudencial, quanto à prescrição, se tal matéria sequer constou das razões de recurso ordinário. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432512/1998-8 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia,
Agravado : Acácio dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento do recurso de revista ao pretexto de divergência jurisprudencial, quanto à prescrição, se tal matéria sequer constou das razões de recurso ordinário. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432513/1998-1 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Leopoldo Barcelos Rangel Filho
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despacho que considerou a deserção em face da insuficiente complementação do depósito para recurso de revista. Instrução Normativa nº 03/93, item II, "b". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432514/1998-5 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilton José do Nascimento
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR - 432515/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Marcius Lima de Oliveira
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista.

Processo : AIRR - 432516/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Marilda Paulo da Silva,
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar,
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Agravada : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS,
Advogado : Dr. Celso de Albuquerque Barreto,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432932/1998-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes,
Agravado : Orlando Carlos da Conceição Feitosa,
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de interposição prévia na decisão regional. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432933/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação,
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos,
Agravado : João Siqueira de Castro,
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432517/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : João Edgar Pereira Peçanha
Advogado : Dr. Jurema C. Caldas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Irregularidade de representação no Recurso de Revista. Art. 13/CPC. Inaplicabilidade em fase de recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432518/1998-0 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : João Correia Lima de Freitas
Advogado : Dr. João Pereira Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei e da Constituição Federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432519/1998-3 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Rosângela Lima Maldonado
Agravado : José Barbosa Cavalcante
Advogado : Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia da decisão agravada inexistente. Instrução Normativa 06/96, item IX, "a", art. 525, CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432522/1998-2 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Betoven Rodrigues de Oliveira
Agravado : Ilgo Uchoa Almeida
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432523/1998-6 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Antônio Rodrigues da Silva Filho e outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432524/1998-0 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Antônio Wilton Holanda Monteiro e outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432525/1998-3 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francimar Antônio de Jesus e outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432529/1998-8 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lourdes de Campos Viana
Advogado : Dr. Félix Marques da Silva
Agravada : Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB,
Advogado : Dr. Flávio José Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegada violência à lei estadual. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art 896, "b" e "c", da CLT. A faculdade estabelecida pelo legislador para o trânsito do recurso de revista diz respeito à violação de literal dispositivo de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432530/1998-0 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes
Agravado : Sônia Josete Ribeiro
Advogado : Dr. João Reus Biasi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432665/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Antônio Benevides do Rego Filho e outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravada : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL. Para se falar em conflito jurisprudencial, calcado em interpretação de legislação estadual ou mesmo do Distrito Federal, à luz da alínea "b" do art. 896/CLT, a justificar o destrancamento de recurso de revista, é preciso que se prove a sua observância obrigatória em área territorial excedente à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, pena de não ser o conflito bastante à veiculação da revista obstada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432666/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Wilson Monteiro Costa
Advogado : Dr. Cabral Santos Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 432667/1998-4 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Reginaldo Egidio Costa
Advogado : Dr. Paulo de Fátima Fonseca Melo
Agravado : Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado : Dr. Eury Pereira Luna Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432668/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
Agravado : Jailson Guine da Silva
Advogado : Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de

preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento do mesmo.

Processo : AIRR - 432672/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogada : Dra. Martha Cristina Campos Álvares
Agravado : Maria José Coelho de Jesus
Advogada : Dra. José Maria de Oliveira Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR - 432677/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Temício Ribeiro Soares e outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista avariado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432678/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Arco Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Braz Araújo Sales
Advogado : Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 432679/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Habra Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Rodrigo de Assis Souza
Agravado : Israel Santos Vieira
Advogada : Dra. José Maria de Oliveira Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 432680/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Luiz Antônio Maia e Sousa
Advogado : Dr. Cabral Santos Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando, realmente, não foram dirimidas questões fundamentais submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR - 432681/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Matheus Garcia
Agravado : José Valdineide Cavalcante Pereira
Advogada : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 432682/1998-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : José Nicodemos Venâncio
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Luiz Vitorino Xavier
Advogado : Dr. Milton Soares de Melo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 432683/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Wilza Maria de S. Lobato dos Santos e outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravada : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL. Para se falar em conflito jurisprudencial, calcado em interpretação de legislação estadual ou mesmo do Distrito Federal, à luz da alínea "b" do art. 896/CLT, a justificar o destrancamento de recurso de revista, é preciso que se prove a sua observância obrigatória em área territorial excedente à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, pena de não ser o conflito bastante à veiculação da revista obstada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432684/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Agravado : Roberval Alves de Jesus
Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 432685/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Francisca Deiva César de Sousa
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
Agravado : Casa Sloper S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e o item X da referida Instrução Normativa.

Processo : AIRR - 432686/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo Borges da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. Inexiste, tecnicamente, o recurso aviado quando ausente a procuração conferindo poderes ao advogado que o subscreve, em não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR - 432687/1998-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elaine Marins de Araújo
Advogado : Dr. Osmar Lobão Veras Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432689/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. Walfrêdo Siqueira Dias
Agravado : Antônio Ivanor Oliveira Santos
Advogado : Dr. José Lucas Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 432690/1998-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Waldemar Kassab
Advogado : Dr. Israel Mendonça Souza
Agravado : Reduzina Procópio Trindade e outro
Advogado : Dr. João Rodrigues Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa e frontal ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR - 432693/1998-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Francisco José Lins da Silva
Advogada : Dra. Simone Alves Rocha
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 432694/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Nazereth Carniello
Advogado : Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado : Ailson Sivilino dos Santos
Advogado : Dr. Marcílio Trindade de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obistou o processamento da revista.

Processo : AIRR - 432701/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Cláudio Triers
Advogado : Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432704/1998-1 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jane Correa da Costa
Advogado : Dr. José Paulino Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 432706/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Ubirani Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro
Agravado : Condomínio do Edifício Rio Flat Service
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 432710/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Ewerton Del Negro Ciuffo Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 432927/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Sérgio de Jesus da Silva Ramos
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado : Braz & Braz - Fórmula Zero - Ricardo Gomes Braz da Silva
Advogado : Dr. Jorge Xerfan Neto
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diante da possibilidade de estar configurada a divergência de interpretação, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432928/1998-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado : Edvaldo de Souza
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diante da possibilidade de violação de literal dispositivo de lei federal (art. 118, Lei nº 8.213/91), cabe o processamento do recurso de revista, com esteio no art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR - 432794/1998-2 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Embargado : José Antônio Silva Sobrinho,
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR - 432929/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transporte Brasileiro Ltda.
Advogado : Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho
Agravado : José Benedito Souza dos Santos
Advogado : Dr. Clodomir Sá Menezes da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432930/1998-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : M. C. Andrade de Melo
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais
Agravado : Diane Cristina da Silva
Advogado : Dr. Hélio de Barros F. Alves
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de assinatura nas razões de agravo. Instrução Normativa nº 06/96, item IX, do Tribunal Superior do Trabalho, e art. 524, alíneas, do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432931/1998-5 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Iolanda Amador Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo de petição não conhecido pela falta de limitação de valores. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432934/1998-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-432998/1998-8,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Agravado : Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Agravado : Neemias Serafim de Jesus
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face de possível violação do texto constitucional e da legislação ordinária, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Descontos de natureza previdenciária. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432998/1998-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-432934/1998-6,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Marília Rebelo Giroto
Agravado : Neemias Serafim de Jesus
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegadas ofensas ao texto constitucional e à legislação ordinária não comprovadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432935/1998-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Moyses Isaac Benchimol
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Eduardo Figueiredo Cabral
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da divergência jurisprudencial, quanto à prescrição (FGTS) cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 432937/1998-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lollobrigida Michette Silva e outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A divergência jurisprudencial que faculta o trânsito do recurso de revista deve ser específica. Art. 986, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 296. Os fatos são diversos. A hipótese cuida de produtividade e o modelo de pagamento de gratificação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432940/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Mozart Bacellar Neto
Agravado : Josebias Menezes de Queiroz e outros
Advogada : Dra. Yoná Maria de Lima Moreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A alegada violação de literal dispositivo de lei federal não restou estabelecida em face da desconformidade das razões que foram apresentadas, relativas ao sobreaviso, com o texto apontado, este referente à equiparação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432936/1998-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ,
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa,
Agravado : Ana Rita da Anunciação Sales,
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432938/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.,

Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar,
Agravado : Júlio Garcia dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Ofensa ao disposto no artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 1º, da CLT. O legislador atribui ao Precedente do Tribunal recorrido a faculdade de receber ou denegar o recurso de revista fundamentando o despacho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432939/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Benedito Guimarães de Oliveira,
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz,
Agravado : Condomínio dos Edifícios dos Bancários,
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432950/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ribas Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado : Aldo Adolfo Nunes de Barcellos
Advogada : Dra. Zila Maria Rocha Faganello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432954/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hospital Fêmina S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Agravado : Carlos Alberto dos Santos Barbosa
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Se não estiver demonstrada a existência de violação direta do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Prequestionamento ausente. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432955/1998-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja
Agravado : Carlos Roberto de Abreu dos Santos
Advogado : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432952/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda,
Agravado : Simone Hintz,
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432961/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rio Taparuba Investimentos Ltda.,
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima,
Agravado : Hélio Monteiro,
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432963/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia de Cigarros Souza Cruz,
Advogada : Dra. Berenice Goulart Umpierre,
Agravado : Eduardo Luiz Robinson,
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432962/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Horizonte Comunicações Ltda. (Globosat)
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
Agravado : Miguel Ângelo Karquídio
Advogado : Dr. Paulo César Vidigal Pia de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto constitucional e à legislação ordinária não configurada. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433137/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado : Edival Fidêncio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR - 433140/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Amantino de Matos Reis
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
Agravado : FlocoTécnica - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Luiz Collucci
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 432964/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores,
Agravado : Eveline Siqueira Netto,
Advogado : Dr. Murilo César Reis Baptista,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432966/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Nuclen - Engenharia e Serviços S.A.,
Advogada : Dra. Carla Vicente da Silva,
Agravado : Wanderley Cairo de Oliveira,
Advogado : Dr. João Batista dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A ausência de prequestionamento inviabiliza o processamento de Recurso de Revista. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433357/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,
Advogado : Dr. Rogério Avelar,
Agravado : Carlos César Almeida Santana,
Advogada : Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433141/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : José Mariano de Aguiar
Advogada : Dra. Lucinéia Aparecida Rampani
Agravado : Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr. Jayr Gardim
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 433143/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Dirce Xisto de Brito Eugênio
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
Agravado : Indústrias de Bebidas Macbell Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 433146/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luís Bontempo
Agravado : Augusto Belasqui e outros
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 433151/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Benedito Amaral Melo Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433152/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Viação Santa Cruz S.A.
Advogado : Dr. Wilson Bonetti
Agravado : Ana Izilda Colombo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433153/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : AllieSignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Sebastião Francisco Trindade
Advogado : Dr. Júlio César Petrucci
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433155/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Eliezer Batista Santana
Advogado : Dr. Abdo Alahmar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433157/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Nilcen Arantes da Conceição e outro
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravada : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433161/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Henkel S.A. - Indústrias Químicas
Advogada : Dra. Denize de Souza Carvalho do Val
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacarei,
Advogado : Dr. Jaime Bustamante Fortes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR - 433162/1998-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Adem Bafti
Agravado : Maria das Dores Azarias Oliveira
Advogada : Dra. Lucrecia Aparecida Rebelo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 433163/1998-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Eduardo Biagi e outros
Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Luiz Martins de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433164/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
Agravado : Luiz Augusto Rovina
Advogada : Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433170/1998-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Laerte Augusto Rolim
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sendo o depósito recursal recolhido a menor, não há como se admitir a revista, sob pena de descumprimento do disposto na Instrução Normativa 03/93, item II, letra "b", do Colendo TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433171/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Miguel Rodrigues Vieira e outros
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas
Advogado : Dr. Orlando Batina

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433172/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Elanco Química Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
Agravado : Marcos Renato Marangoni
Advogado : Dr. José Mário Caruso Alcocer
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sendo o depósito recursal recolhido a menor, não há como se admitir a revista, sob pena de descumprimento do disposto na Instrução Normativa 03/93, item II, letra "b", do Colendo TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433173/1998-3 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Rivaldo José de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Retenge Engenharia Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR - 433175/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Suzi Inês Marques da Silva Capolvilla
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista tem óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433176/1998-4 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Luiz Alberto Silveira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433177/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Benedito Leite e outros
Advogado : Dr. Luiz Arthur Saloio
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Ante a ausência de deserção do recurso de revista, equivocadamente sustentada no despacho agravado, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processá-lo.

Processo : AIRR - 433178/1998-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Inocêncio Veiga
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433356/1998-6 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Célio Medeiros Cunha
Agravado : Luiz Carlos Pedro
Advogado : Dr. Luciano César Oliveira de Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433361/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi,
Agravado : Maria do Carmo Bernardino,
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433374/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Nacional de Seguros Gerais - Sasse,
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira,
Agravado : Mônica Beatriz Pereira Machion,
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433376/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE,
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa,
Agravado : Valter Pinheiro Lima,
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433364/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Rute Rosa da Silva Reis
Advogado : Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Despacho que considerou a deserção em face da insuficiente complementação do depósito para recurso de revista. Instrução Normativa nº 03/93, item II, "b". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433365/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A. e outra
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi,
Agravado : Luiz Carlos Hoffman
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Em face da ausência de cópia dos fundamentos do v. acórdão que solveu embargos de declaração, o agravo não é conhecido. IN 6/96, item IX, "a"; art. 525/CPC.

Processo : AIRR - 433366/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Custódio Luiz Carvalho de Leão
Advogado : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Violência ao texto da Carta da República e à legislação infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433367/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio de Oliveira Paiva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433368/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marcelo de Oliveira Carvalho e outros
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX, a, parte final. do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 433370/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth
Agravado : Luzardo Rodrigues de Miranda
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 433371/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Roberto Limongi da Rocha e outros
Advogada : Dra. Úrsula Pena de Oliveira
Agravada : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo da Carta da República e divergência jurisprudencial não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433372/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eraldo de Gomes Souza Moore e outros
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravada : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR - 433373/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Faulhaber Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Leonardo José da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Divergência de interpretação não demonstrada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista com invocação do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433378/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,
Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
Agravado : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr. Joel de Brito Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433379/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro,
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433383/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Flumitur Empreendimentos Turísticos S.A. e outro
Advogado : Dr. Pedro da Silva Feitoza
Agravado : Robson da Conceição
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação do texto constitucional ou da legislação ordinária não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433381/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Nacional de Seguros Gerais - Sasse,
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira,
Agravado : Marta Lúcia Pinheiro de Azevedo,
Advogado : Dr. Hitler Litaiff,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Diante da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Enunciado 338. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433384/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.,
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva,
Agravado : Cláudia Macabu Quintanilha,
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433393/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Carlos Alberto Dias de Mesquita,
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow,
Agravado : Banco Bradesco S.A.,
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433385/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : J. B. Indústrias Gráficas S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Ademir Assumpção
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe o processamento do recurso de revista em virtude de estar confirmada divergência jurisprudencial. Prescrição. Alteração do critério para cálculo das comissões ajustadas. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433387/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Verolme Ishibrás S.A.
Advogada : Dra. Neuza M. Lamy Rosário
Agravado : Antônio Severino da Silva
Advogada : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto da Carta da República e à legislação infraconstitucional não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433388/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui

Agravado : João Cordeiro dos Santos
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e ofensa ao texto da Carta da República e à legislação infraconstitucional não confirmadas. fundamentação *per relationem*. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433389/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.,
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
Agravado : Joselita Muniz da Ressureição
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433390/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Josefina Adelina Guieiro de Resende e outras
Advogado : Dr. Paulo Eduardo de A. Saboya
Agravada : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da possível configuração de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433395/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433394/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rita de Cássia Régis Soares,
Advogado : Dr. Paulo Maltz,
Agravado : Sociedade Italiana de Beneficência e Mutuo Socorro,
Advogado : Dr. Francisco Massa Filho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433584/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado : Jucinei de Fátima Garcia e outra,
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433406/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza
Agravado : Adai Rosembak
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 433407/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo.

Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Antônio da Costa Portela
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não configurada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433543/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Eduardo Amin Mussa
Advogado : Dr. Luiz Antônio Barbosa Franco
Agravado : Jairo Silva de Almeida
Advogado : Dr. Eliana F. G. Marques Schmidt
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433547/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Ilvanildo Daniel dos Santos
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença trabalhista, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, na forma do § 4º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do Colendo TST, para que se possa falar na veiculação do citado recurso.

Processo : AIRR - 433549/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : José Guilherme Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretiz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433550/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Liziet Fátima Sabino Faria
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433570/1998-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Adelbrando Afonso de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravada : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433571/1998-8 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Maria José Cabral Torres
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Maceió

Advogado : Dr. Cremlton Silva Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433573/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Jorge Rudney Atalla
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Jeneci Luiz de Souza
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433574/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Amandio Gonçalves de Azevedo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433576/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado : José Roberto Ribeiro
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR - 433577/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Senff Parati S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Miró
Agravado : Marcos da Rosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433578/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado : Benedito Edson de Araújo
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 433579/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogada : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
Agravado : Maurílio Rosalvo dos Santos
Advogado : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Apenas sendo demonstrada, de forma inequívoca, ofensa direta a texto da Carta Magna, tem cabimento a interposição de revista contra decisão regional em agravo de petição. Fora disso obsta o Enunciado 266/TST o seguimento recursal da citada revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 433580/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Usina Central do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Neusa Alves de Souza
Advogado : Dr. Lourival Theodoro Moreira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. PENHORA. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO RECURSAL. Desde que garantido o Juízo, na execução, por penhora em bens do devedor, em montante suficiente à cobertura do valor em execução, não há que se exigir a feitura de depósito recursal para conhecimento e exame do agravo de petição aviado. Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista indevidamente trancada.

Processo : AIRR - 433581/1998-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Agravado : Arnaldo Gomes Garcia Júnior
Advogado : Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA. Deve ser provido agravo de instrumento para destrancar recurso de revista indevidamente obstado, quando efetivada a complementação do depósito recursal nos exatos termos da Instrução Normativa TST nº 3/93. Deserção não caracterizada.

Processo : AIRR - 433587/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Márcia Valente
Advogada : Dra. Denise Filippetto
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt
Agravado : Employer Organizacao de Recursos Humanos Ltda.
Advogada : Dra. Francismery Mocchi
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Em face da possível violação do texto constitucional e de estar caracterizada a divergência de interpretação, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433589/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Edilânio Rogério de Abreu
Agravado : José André Leite Netto
Advogada : Dra. Sumaya Chede
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada em virtude da falta de indicação correta da fonte dos modelos. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433586/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Cavan S.A.,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite,
Agravado : Darcírio Ferreira,
Advogado : Dr. Carlos Walter Moreira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433592/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.,
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo,
Agravado : Juraci Júlio Peixoto,
Advogado : Dr. Heloisa Mafalda de Melo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433617/1998-8 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Agravado : Sônia Isabel Clemente Cruz e outros,
Advogado : Dr. Omar Andraus,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicionais de periculosidade e insalubridade. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433593/1998-4 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Hélio Pina Forzani
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433594/1998-8 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Zina Graff - Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Buonaduce Borges
Agravado : Glauciane Teodoro Rodrigues
Advogado : Dr. Arnaldo Santana
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433595/1998-1 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportadora Beta Ltda. e outras
Advogada : Dra. Gerusa Maria da Costa
Agravado : Nilson Félix de Souza
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. A menção a determinado meio de prova pelo r. julgado regional, como inscrição no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, não significa violência ao art. 128 do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433596/1998-5 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza
Agravado : Ieda Maria Damasceno de Oliveira
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433597/1998-9 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Florisval de Araújo Pimentel
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão em consonância com jurisprudência uniforme. Divergência não confirmada. Estabilidade econômica. Gratificação de função percebida por quase dez anos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433936/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso,
Agravado : Cláudio Reis Lopes e outro,
Advogada : Dra. Lígia Aparecida Orsi de Sanctis,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 434000/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Carlos Lemos dos Santos,

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez,
Agravado : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas,
Advogada : Dra. Simone Fonseca Esmanhotto,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos intrínsecos de admissibilidade.

Processo : AIRR - 434094/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : José Manoel do Nascimento,
Advogada : Dra. Eloete Camilli Oliveira,
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL,
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore,
Agravado : Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Rolândia Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame conjunto fático-probatório, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 434119/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Enesa Engenharia S.A.,
Advogada : Dra. Andréa Kushiya,
Agravado : José Artur dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 434127/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.,
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton,
Agravado : João Batista dos Santos,
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo cujo instrumento contém cópia ilegível de peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434135/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Chafic P. Nabahan & Cia Ltda.,
Advogado : Dr. Tobias de Macedo,
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina,
Advogada : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434197/1998-3 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Claudeci Quaresma de Sousa Campos,
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 434198/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado : Jamil Ronaldo de Almeida,
Advogado : Dr. Heloisa Mafalda de Melo,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 434199/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : José Carlos Caetano,

Advogada : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo,
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção),
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434200/1998-2 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Maria Imaculada dos Reis,
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos,
Agravada : Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou afronta a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434201/1998-6 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Alcení de Assis Machado,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou ofensa a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434204/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Geraldino Costa,
Advogada : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo,
Agravado : Banco Bradesco S.A.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434205/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG,
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes,
Agravado : Zélio Inocêncio Ferreira,
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434221/1998-5 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Cláudio Toscano de Lima,
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos,
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção),
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434241/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : João Pacheco Machado,
Advogado : Dr. Fernando José Borba de Freitas,
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense,
Advogado : Dr. Alberto Russi,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal apontado como vulnerado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 434242/1998-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Ivo Dal Magro,
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim,
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Nilson Rigoni,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 434244/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho,
Agravado : Kátia Regina Nunes Garcia,
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 434245/1998-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.,
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero,
Agravado : Aginaldo Mello,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, nos termos do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 434246/1998-2 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.,
Advogado : Dr. Airton Minoggio do Nascimento,
Agravado : Alesandre Luiz Andrade (Assistido pela mãe),
Advogado : Dr. Mário Zunino,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do Colendo TST e do art. 525, I, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 434247/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho,
Agravado : Etopázio Arlindo Leal,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 434248/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo Petrofértil - (Em Liquidação),
Advogada : Dra. Alice Scarduelli,
Agravado : Silésio Nandi Rech,
Advogado : Dr. Milton Beck,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 434249/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Videcar Ltda.,
Advogado : Dr. Roberto Vinícius Ziemann,
Agravado : Valdomiro de Oliveira Salgado,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEDENTE DO TST. Se a decisão regional contraria jurisprudência pacificada em Precedente da SDI, do Colendo TST, isto ao se dar o Regional por incompetente para determinar a retenção das contribuições fiscais, aparentemente afrontando, ainda, a norma do art. 114 da Constituição Federal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR - 434250/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros,
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva,
Agravado : Vera Lúcia Maserá Teres,
Advogado : Dr. Renato Luiz Thomas,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou ofensa a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434251/1998-9 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Antônia da Luz Becker,
Advogado : Dr. Adenir Barboza,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA A TEXTO LEGAL. Desde que demonstrada aparente afronta direta a texto de lei federal, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 434253/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Docas de Imbituba,
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nunes,
Agravado : Silvio de Gasperi Neu,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 434254/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Bradesco S.A.,
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren,
Agravado : Francisco José Martins Barreto,
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 434257/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Vidraçaria Santa Efigênia Ltda.,
Advogado : Dr. Mauro Viegas,
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR - 434258/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI,
Advogada : Dra. Suely Lima Possamai,
Agravado : Suely Lexenthal Carrião,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à

admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434259/1998-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Mecril - Metalúrgica Criciúma Ltda.,
Advogado : Dr. Gundo Steiner,
Agravado : Márcio Antônio de Souza e outro,
Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434260/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Metalúrgica Wetzell S.A.,
Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva,
Agravado : Germano da Silva Dionísio e outros,
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434261/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Wetzell Fundação de Ferro S.A.,
Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva,
Agravado : Eloir Borges e outros,
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434262/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Bradesco S.A.,
Advogada : Dra. Rosemary Nagata,
Agravado : Mauro José Gonçalves Reis,
Advogada : Dra. Margarete Bianchini,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 434263/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Wetzell Fundação de Ferro S.A.,
Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva,
Agravado : Angelina da Rocha e outro,
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434264/1998-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.,
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,
Agravado : Jorge de Almeida Graça,
Advogado : Dr. Reginaldo da Costa Neves,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 434373/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,
Agravado : Idelsa Maria Nicolau,
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : ED-RR - 434501/1998-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : João Nazareno Nascimento Moraes e outros,
Advogada : Dra. Edilea R. Valério dos Santos,
Embargada : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM,
Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.

Processo : AIRR - 435885/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-435886/1998-0,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER,
Advogado : Dr. Marcelo Alessi,
Agravado : Edison José Trento,
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Eventuais decisões divergentes sobre dispositivo de lei estadual originárias do mesmo Tribunal Regional não ensejam prosseguimento do recurso de revista. O objetivo do recurso de revista é a preservação da integridade da legislação federal em todo território nacional através de interpretação uniforme da mesma ou pela reforma do julgado em caso de violação literal. Art. 896 "b", CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435886/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-435885/1998-6,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Edison José Trento,
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim,
Agravada : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER,
Advogado : Dr. Marcelo Alessi,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 435888/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ivanise Lucena da Silva,
Advogado : Dr. Paulo Azevedo,
Agravado : Braspérora Nordeste S.A.,
Advogado : Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435889/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Caixa Econômica Federal,
Advogado : Dr. Ricardo Zanello,
Agravado : José Antônio Rodrigues Santiago,
Advogado : Dr. Antônio Henrique Lozetti,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diante da possibilidade de estar caracterizada divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Planos econômicos. Acordo coletivo. Agravo provido.

Processo : AIRR - 435891/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Luiz Fernando Ardovíno Barbosa Cambiaghi,
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral,
Agravada : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,
Advogada : Dra. Linda Jacinto Xavier,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435897/1998-8 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.,
Advogada : Dra. Shirley Dóro,
Agravado : Olímpia Pereira Sampaio,
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435898/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
Advogado : Dr. Marco Antônio Pereira Faro,
Agravado : Jorge Barreto da Silva,
Advogado : Dr. Josias Libório,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial. Enunciado 333. Ofensa direta à Constituição Federal inexistente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435908/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Mauricéa Silva D'araujo,
Advogado : Dr. Nabor Diogo Trizotto,
Agravada : Caixa Econômica Federal - CEF e outra,
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de texto legal não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435909/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Centro Educacional de Realengo,
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires,
Agravado : Wagner do Amaral Santos,
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão conforme jurisprudência da SDI. Enunciado 333. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435915/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogada : Dra. Ângela Martins Lima,
Agravado : Diniz Alberto Oliveira de Resende,
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435917/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga,
Agravado : Cleide da Conceição de Lima Silva,
Advogada : Dra. Eurydice Mendes da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435918/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ana Maria Crivelaro,
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins,
Agravado : Jornal do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Provimento negado.

Processo : AIRR - 435919/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Adventure Comércio de Artigos para Presentes,
Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello,
Agravado : Mário Celso Cavalcanti dos Santos,
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435924/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Turismo Transmil Ltda.,
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha,
Agravado : Sebastião Inácio Rodrigues,
Advogado : Dr. Jorge Orlando Ferreira da Costa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto constitucional ou à legislação ordinária não configuradas. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435925/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Construtora Ferraz Suassuna S.A.,
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca,
Agravado : Carlos Augusto de Freitas,
Advogada : Dra. Zulmira da Rocha Moreira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de texto da lei ordinária não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435926/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro,
Agravado : Paulo Sérgio Espíndola,
Advogado : Dr. Alcides Fernando Machado da Silva Filho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435927/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Condomínio do Edifício Leblon Apart Hotel,
Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos,
Agravado : Luiz Fernando de Barros,
Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao texto constitucional não demonstrada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435928/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Bradesco Seguros S.A.,
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira,
Agravado : Arildo Gonçalves Lourenço,
Advogada : Dra. Arliene Alves de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não configuradas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436667/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Brasimpex Comércio, Serviços e Transportes Internacionais Ltda.,
Advogada : Dra. Maria Benedita Andrade,
Agravado : Vânia Eustáquia Ferreira Lima,
Advogado : Dr. Pedro Luiz Viviani,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 436668/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sidnei Comito,
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga,
Agravado : São Paulo Transportes S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

Processo : AIRR - 436669/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Banorte S.A.,
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto,
Agravado : Célio Luiz da Silva,
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436670/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.,
Advogado : Dr. Mario Unti Júnior,
Agravado : Paulo Sérgio Gonçalves,
Advogada : Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 436671/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
Agravado : Luiz Feliciano de Couto e outros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 436673/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Teobaldo Araújo Lima,
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 436674/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Olivetti do Brasil S.A.,
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto,
Agravado : Josenildo Correa de Albuquerque,
Advogada : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR - 436682/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Techint Engenharia S.A.,
Advogado : Dr. Eduardo Menezes Ortega,
Agravado : Paulo Sérgio Miziara,
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436683/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.,
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite,
Agravado : José da Cruz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 do C. TST.

Processo : AIRR - 436684/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Elebra Sistemas de Defesa e Controles Ltda.,
Advogado : Dr. Ronaldo Corrêa Martins,
Agravado : Nelson Pereira Filho,
Advogada : Dra. Emilia Leite de Carvalho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436685/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa,
Advogado : Dr. Rubens José da Gama Júnior,
Agravado : Yoshiyuki Nakatsubo,
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes aos subscritores do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do TST e letra "a", do item IX, da Instrução Normativa 6/96 também desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 436686/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação),
Advogado : Dr. Satio Fugisava,
Agravado : Gilson Pereira de Oliveira,
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, à falta do depósito recursal regular ou do seu complemento, quando devido, do qual não está isenta empresa em liquidação extrajudicial.

Processo : AIRR - 436687/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Wheaton do Brasil S.A. - Indústria e Comércio,
Advogada : Dra. Silvana Maria Fernandes,
Agravado : Walter Mاتیotta,
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436688/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Milton José Beretta,
Advogado : Dr. Anis Aidar,
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA,
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR - 436690/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Santista de Papel,
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves,
Agravado : Eliezer Manoel de Jesus,
Advogado : Dr. José Giacomini,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 436692/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Gilmar de Lima Martins,
Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues,
Agravado : Trw do Brasil Ltda.,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 436693/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio,
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel,
Agravado : Mauro Rodrigues da Costa,
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 436694/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Veronice da Silva,
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato,
Agravado : EZ Hotéis Ltda.,
Advogada : Dra. Laura Maria Camargo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

Processo : AIRR - 436695/1998-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Antônio Elismar Barbosa,
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca,
Agravado : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio,
Advogado : Dr. Flávio Poyares Baptista,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 436696/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,
Advogada : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos,
Agravado : Lucimauro Belchior de Lara,
Advogada : Dra. Riscalla Elias Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436698/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Elevadores Atlas S.A.,
Advogado : Dr. Márcio Yoshida,

Agravado : Áureo Sales,
Advogado : Dr. Mônica Teixeira Simão da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436699/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.,
Advogada : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa,
Agravado : Gilberto Pereira dos Santos,
Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436700/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,
Advogada : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos,
Agravado : José Ferreira dos Santos,
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 436702/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais) e Engenharia Consultiva do Estado de São Paulo,
Advogados : Dr. Antônio Rosella,
Agravado : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 436797/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Mesbla S.A.,
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos,
Agravado : Rui Muniz Camarte,
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436799/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Nacional S.A.,
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula,
Agravado : Simone de Holanda Costa,
Advogado : Dr. Luís de Sousa Freitas Neto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436800/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.,
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula,
Agravado : Aluisio José Crispim,
Advogado : Dr. Luís de Sousa Freitas Neto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436823/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Júlio César Machado da Costa,
Advogado : Dr. Ledir Thereza Forneck,
Agravado : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Em Líquidação Extrajudicial),

Advogado : Dr. Celiana Suris Simões Pires,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436835/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ironi Terezinha Chaulet,
Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro,
Agravada : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT,
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436836/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Ana Célia Moraes de Souza,
Advogado : Dr. Rubens Bellora,
Agravado : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436881/1998-8 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Wladimir Leonov Teixeira Lelis,
Advogado : Dr. Stênio Gonçalves Silva,
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas,
Advogado : Dr. C. A. Gomes de Mello,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436885/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena,
Agravado : Gérson de Oliveira Ferreira,
Advogado : Dr. Gérson Galvão,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436888/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Eliane Abreu e Lima,
Advogado : Dr. Paulo Azevedo,
Agravado : Educandário The Pink Panther,
Advogado : Dr. Neildo Gomes Alves,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436889/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Vencer Engenharia e Serviços Ltda.,
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto,
Agravado : Benilton da Silva Melo,
Advogado : Dr. Douglas Lins de Moraes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado 126.

Processo : AIRR - 436890/1998-9 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima,
Agravado : Lucinaldo Cavalcante dos Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436891/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima,
Agravado : Geraldo de Oliveira Barbosa e outros,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Enunciado nº 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436892/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena,

Agravado : Nadja Silva da Cunha,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado nº 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436893/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Canguru Embalagens Chapecó Ltda.,

Advogado : Dr. André Wagner,

Agravado : Elias Daniel Roque Chiodi,

Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436894/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Pedro Machado Anselmo,

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi,

Agravado : Banco Real S.A.,

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Agravado : Banco Itaú S.A.,

Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo,

Agravado : Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436896/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Ferro Velho Avenida Ltda.,

Advogado : Dr. Edgar Jacobsen Neto,

Agravado : Hécio Victorino,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436897/1998-4 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA,

Advogado : Dr. Antônio Solon Dias,

Agravado : Maria das Graças Lisboa Pinto,

Advogado : Dr. Amílcar Gonçalves Rocha,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR - 436898/1998-8 da 16a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA,

Advogado : Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos,

Agravado : Sebastião Cardoso Anchieta Filho e outros,

Advogado : Dr. Francisco José Ramos da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436904/1998-8 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,

Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes,

Agravado : Ieda de Col,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436905/1998-1 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Jailson Delfino da Silva,

Advogado : Dr. Jefferson Pereira,

Agravado : Francisco Faé e Irmãos Ltda.,

Advogado : Dr. José Vicente Gonçalves Filho,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo da Carta da República não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436907/1998-9 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-436908/1998-2,

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,

Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho,

Agravado : Adão Carlos Pereira Pinto,

Advogado : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436908/1998-2 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-436907/1998-9,

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Adão Carlos Pereira Pinto,

Advogado : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo,

Agravada : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,

Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho,

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possível caracterização de divergência, cabe o processamento. Agravo provido.

Processo : AIRR - 436909/1998-6 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Otávio de Almeida Costa e outro,

Advogado : Dr. José da Silva Caldas,

Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro,

Agravada : Companhia Espírito Sante de Saneamento - CESAN,

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schheebeli,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não confirmadas. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437579/1998-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,

Agravado : José Batista Chaves Neto,

Advogado : Dr. José Antônio Pajeú,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437580/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A,

Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo,

Agravado : João Camilo de Albuquerque,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR - 437581/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Dilson Antônio de Oliveira Gomes e outros,

Advogado : Dr. Ely Batista do Rêgo,

Agravado : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado : IT - Companhia Internacional de Tecnologia,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da possível divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Enunciado 331, item IV. Agravo provido.

Processo : AIRR - 437582/1998-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE,

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega,

Agravado : Janir Alves da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Indispensabilidade de manifestação prévia sobre a tese de violação do texto constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437583/1998-5 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco Banorte S.A.,

Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz,

Agravado : Lilyanne de Almeida Barroso,

Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Conforme a interpretação consagrada pelo Enunciado 297 a decisão impugnada há de adotar explicitamente tese a respeito de violação do texto da Carta da República, para o prosseguimento do recurso de revista. A alegação de violância à lei ordinária, sem qualquer referência ao dispositivo da Constituição, feita em agravo de petição, não se afigura argumento válido e eficaz para admitir tardia afirmativa de adoção implícita de tese (art. 5º, II, CF) pelo r. julgado regional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437586/1998-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : BR Banco Mercantil S.A.,

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos,

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora,

Agravado : Silvia Maria de Brito Belo,

Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437594/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Ricardo Frederico Janz,

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar,

Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado : Dr. Rogério Avelar,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de lei ordinária federal e dissenso pretoriano não confirmados. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437595/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Condomínio do Edifício "Raggio",

Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira,

Agravado : José Freire,

Advogado : Dr. José Argemiro Pinto,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado nº 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437596/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Boavistur Viagens e Turismo S.A. e outro,

Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho,

Agravado : Antônio Fernando Zambrano de Araújo,

Advogado : Dr. Mozart Bacellar Neto,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437597/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Restaurante Vezúvio das Massas Ltda.,

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo,

Agravado : Francisco Reginaldo de Oliveira,

Advogado : Dr. Alberto Moita Prado,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437598/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho,

Agravado : João Gerônimo Tito,

Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437599/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : 3M do Brasil Ltda.,

Advogado : Dr. David Silva Júnior,

Agravado : Cleber Romer Caseli,

Advogada : Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Procuração outorgada ao advogado que substabeleceu com reserva seus poderes ao subscritor do apelo, válida até 31.12.92. Inteligência do inciso I do art. 525 do CPC e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, do TST.

Processo : AIRR - 437661/1998-4 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Sérgio Palmieri Rodrigues,

Advogado : Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho,

Agravado : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437673/1998-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves,

Agravado : Adilson Magalhães de Brito,

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437674/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Antoniel Soares da Silva e outros,

Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior,

Agravada : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL,

Advogado : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437675/1998-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros,

Agravado : Carlos Francisco Costa,

Advogado : Dr. Pedro Ferreira Júnior,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437693/1998-5 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Transportes Bertolini Ltda.,
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares,
Agravado : José Nazareno Carneiro,
Advogado : Dr. Enéias de Paula Bezerra,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437696/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : João Rodrigues de Medeiros Sobrinho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437784/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Satio Fugisava,
Agravado : Rubens Siqueira de Almeida,
Advogado : Dr. Cristiane Ramos Costa Morare,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante, empresa em liquidação extrajudicial, não efetua o indispensável depósito para recorrer. A jurisprudência pacífica no Colendo TST é no sentido de não estar isenta do depósito a empresa naquela condição. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 437785/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : U. T. C. Engenharia S.A.,
Advogada : Dra. Edna Maria Lemes,
Agravado : Antônio Luciano da Silva Filho,
Advogada : Dra. Maria José S de Freitas,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437786/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo,
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi,
Agravado : José Cordeiro Florentino,
Advogado : Dr. Maron José Abdala Cury,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437787/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Paulo Portieri Júnior,
Advogado : Dr. Ronaldo José de Lira,
Agravado : E.D.C. Transportes e Representações Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437788/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado : Dr. Ilário Serafim,

Agravado : Sirlei Zamara Ferreira,
Advogado : Dr. Oscar da Silva Barboza,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR - 437789/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Elza Nogueira Lenz,
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga,
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP,
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437791/1998-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.,
Advogado : Dr. Mario Unti Júnior,
Agravado : Maria do Socorro Lacerda,
Advogado : Dr. Odair Márcio Vitorino,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 437792/1998-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Maria Aparecida Pereira de Araújo,
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco,
Agravado : Micro Química Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado : Dr. Amílcar Ferreira de Freitas,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 437793/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Lana Sueth do Nascimento,
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato,
Agravado : Inter Shopping Indústria e Comércio Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional aparentemente contraria dispositivo de lei federal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

Processo : AIRR - 437794/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Márcia Misiunas,
Advogado : Dr. Eduardo Antônio Temponi Lebre,
Agravado : Fabio Luiz Fernandes,
Advogado : Dr. Willians Duarte de Moura,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 437801/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Ultrafertil S.A.,
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima,
Agravado : Armando de Almeida Filho,
Advogada : Dra. Márcia Regina Pereira Lemos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 437803/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.,
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio,
Agravado : Antônio Feliciano da Silva,
Advogado : Dr. José Oscar Borges,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou afronta a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 437805/1998-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Eneza Engenharia S.A.,
Advogada : Dra. Andréa Kushiyama,
Agravado : José Cordeiro de Lima,
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guardada recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 437811/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-437812/1998-6,
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,
Advogado : Dr. Rogério Avelar,
Agravado : Antonino Fernandes Guimarães Filho,
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial e possível violação de texto constitucional, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 437812/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-437811/1998-2,
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Antonino Fernandes Guimarães Filho,
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos,
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,
Advogado : Dr. Rogério Avelar,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional aparentemente contraria dispositivo de lei federal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

Processo : AIRR - 437813/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e outra,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Manoel Teixeira Lima,
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 437815/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Revair Salvador,
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva,
Agravada : Companhia Cervejaria Brahma e outra,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR - 437816/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves,
Agravado : Posto de Gasolina Miguel Couto,
Advogado : Dr. Marco Antônio Cardoso Quirino,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. DESPROVIMENTO Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR - 437821/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Carlos Alberto Rodrigues de Almeida,
Advogado : Dr. Ney Gonçalves de Lima,
Agravado : Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda.,
Advogado : Dr. Ernani Marinho Filho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 437823/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.,
Advogado : Dr. David Silva Júnior,
Agravado : Romeu Silva,
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

Processo : AIRR - 437824/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa,
Agravado : Banco Itaú S.A.,
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 437826/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Transportes São Silvestre S.A.,
Advogado : Dr. David Silva Júnior,
Agravado : Severino Luiz da Silva,
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou afronta a Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 437827/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.,
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior,
Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos,
Agravado : Samuel Henrique Rocha Ferreira,
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 438545/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Borrachas Vipal S.A.,
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci,
Agravado : Genoir Bottin,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 438547/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Márcio de Oliveira Rodrigues,
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo,
Agravado : Ribas Construtora Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR - 438548/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.,
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo,
Agravado : Cláudio Bugs,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR - 438567/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Unibanco Transportes e Serviços Ltda.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,
Agravado : Humberto Cesar Martins,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438568/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Jerve Carlo Rolden,
Advogado : Dr. Sandra Carla Matos,
Agravado : Aeroclube Tubarão,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso ordinário foi apresentado fora do prazo de oito dias. Modelo inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438569/1998-4 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Brasão Alimentos Ltda.,
Advogado : Dr. Alexandre Francisco Evangelista,
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê,
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438570/1998-6 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação),
Advogada : Dra. Alice Scarduelli,
Agravado : Péris Santos Teixeira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Provimento negado.

Processo : AIRR - 438571/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,
Agravado : Romário Rossetti,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não comprovada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438572/1998-3 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires,
Agravado : Angelita Faro Classo Gonçalves,
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438574/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.,
Advogado : Dr. João Augusto da Silva,
Agravado : Leocrides de Deus Bueno,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438575/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Cargill Agrícola S.A.,
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque,
Agravado : Marilda Ribeiro Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438576/1998-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.,
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini,
Agravado : Odair Aparecido Gomes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438577/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra,
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe Recurso de revista das decisões de última instância quando derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou o outro Tribunal Regional ou a Seção de Dissídios Individuais. Art. 896, alínea "a", da CLT. Na hipótese, cuidar-se-ia de divergência quanto à interpretação de cláusula de norma coletiva e não de dispositivo de lei federal. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438579/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Francisco Delmar Wollnhaupt,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação da Constituição da República não demonstrada. Princípio da legalidade. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438580/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.,
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini,
Agravado : Gicilmar Hilgenberg,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438598/1998-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : São Paulo Alparagatas S.A.,
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez,
Agravado : Asta Fabian,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não confirmada. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438599/1998-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : São Paulo Alparagatas S.A.,
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez,
Agravado : Marlise Thiel,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 438600/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : TRANSCOL - Transportes Coletivos Canoas Ltda.,
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli,
Agravado : Jardelino de Oliveira Alves Negreiros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438601/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Marno Graf,
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli,
Agravado : Fernando Santa Maria e outros,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439318/1998-3 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Abrahão Otoch e Companhia Ltda. - Armazém Esplanada,
Advogado : Dr. Eider Furtado de M. M. Filho,
Agravado : Cícero Domingos de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439319/1998-7 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Agravado : Izaias Nunes de Souza e outros,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria iterativa e notória jurisprudência da C. SDI do Tribunal Superior do Trabalho, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indebitamente trancado.

Processo : AIRR - 439331/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGÓIÁS,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva,
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO,
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não traslada a cópia de peça essencial para a sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

Processo : AIRR - 439333/1998-4 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena,
Agravado : Armindo Gomes da Silva,
Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR - 439342/1998-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Rui Fernando Capistrano de Andrade,
Advogado : Dr. Henrique Longo,
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR - 439361/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sociedade Operária Beneficiária de Auracária - SOBA,
Advogado : Dr. Adilson Lass,
Agravado : David Nuzda,
Advogado : Dr. Joaquim Rocha,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso ordinário foi apresentado fora do prazo de oito dias. Modelo inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439425/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Glauco Vellozo Mayer,
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439428/1998-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Ubirajara Soares dos Santos,
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues,
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR - 439431/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho,
Agravado : Sérgio Roberto Vargas,
Advogada : Dra. Clara Gina Domênica Cascardo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439432/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Edoardo Fillipo Confeções Ltda.,
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos,
Agravado : Maria de Jesus Inácio Duarte,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439433/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : UTILIPRES Comércio e Representação Ltda.,
Advogado : Dr. Eloá dos Santos Cruz,
Agravado : Adhemar Saar da Rosa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439435/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : José Fernando da Motta Dutton,
Advogado : Dr. Sidnei Mesquita,
Agravado : Eterbras Tec Industrial Ltda.,
Advogado : Dr. Ítalo Freitas Carelli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439438/1998-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana,
Agravado : Júlio César Marques Cincoetti,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Inviabilidade do trânsito do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439533/1998-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz,
Agravado : Benedito Maia Filho,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439534/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.,
Advogado : Dr. Bráulio Cunha Ribeiro,
Agravado : Ronaldo Antônio Gomides,
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Irregularidade de representação no Recurso de Revista. Art. 13/CPC. Inaplicabilidade em fase de recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439535/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.,
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira,
Agravado : Valmir Eustáquio Gonçalves de Carvalho,
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 440304/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Carlos Ricardo Bergel Cosenza
Advogada : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida
Agravado : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : RR - 451270/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro

Recorrido : Alfredo Carmo Cosendey e outros
Advogado : Dr. Aluisio Tavares
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja declarada a improcedência da reclamatória trabalhista.
EMENTA: PLANO BRESSER (IPC/JUNHO/1987) Segundo jurisprudência da SDI desta Colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido ao reajuste salarial referente ao IPC de junho de 1987.

Processo : RR - 460964/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : Alfredo Francisco da Costa Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros
Recorrido : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à produtividade e negar-lhe provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - LIMITAÇÃO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA. Pela natureza jurídica do adicional de produtividade, tem-se seus efeitos apenas ao tempo de vigência da decisão normativa que o instituiu. Recurso desprovido.

Processo : AIRR - 490721/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-161345/1995-9,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Neli Maria de Freitas
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
Agravada : Fundação Universitária Mendes Pimentel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : RR - 161345/1995-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-490721/1998-0,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Neli Maria de Freitas
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
Recorrida : Fundação Universitária Mendes Pimentel
Procurador : Dr. Marco Aurelio da Silva Viana
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa de 40% (quarenta por cento) e dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.
EMENTA: Multa prevista no artigo 652, "d", da CLT. A multa prevista no artigo 652, "d", da CLT é de competência exclusiva das JCJ's. A Lei é taxativa neste sentido e não cabe interpretação extensiva para elastecer a sua competência. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 260505/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Allhandra Azevedo e Souza
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda. - Assece
Advogado : Dr. Paulo César Arantes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as parcelas referentes ao aviso prévio, depósito do FGTS sobre o aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, férias proporcionais e um terço sobre as férias proporcionais.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A falta de imediata denúncia das violações contratuais não impedem o ajuizamento da reclamação trabalhista pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, se o descumprimento das obrigações legais perdura ao longo do tempo.

Processo : RR - 261359/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrente : José de Franca Pereira
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR MUNICIPAL - REGIME ESPECIAL - Descaracterizada a contratação pelo regime especial, eis que permanente a função exercida pelo Autor nos quadros da Recorrente e não tendo a referida função natureza técnica especializada, a relação jurídica estabelecida entre as partes passa a ser regida pela CLT, atraindo a competência desta Justiça Especializada para apreciar a lide. Revistas não conhecidas.

Processo : RR - 262110/1996-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Tendência Materiais de Construção Ltda.
Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e

Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Para
Advogado : Dr. Jair Carmo da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR - 261305/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. de Silva
Recorrente : Construtora Diniz Esteves Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Menezes
Recorrente : Jarbas Dias Brum
Advogado : Dr. Antonieta Seixas Francia Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para anular as decisões do Regional e determinar o retorno dos autos à JCY de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.
EMENTA: Princípio do duplo grau de jurisdição. O TRT não pode analisar matéria não debatida na JCY, sob pena de ofensa ao princípio de duplo grau de jurisdição. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 261813/1996-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrido : Whelon Mendonça da Silva e outro
Advogada : Dra. Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista
EMENTA: Recurso não conhecido por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT

Processo : RR - 262541/1996-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Raimundo dos Santos Leal
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Recorrente : Frota Amazônica S.A. - Frotama
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à nulidade - supressão de instância e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade - supressão de instância e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à JCY de origem, a fim de que aprecie a Reclamação Trabalhista, afastando o óbice do Enunciado 330 do TST, prejudicado o exame do recurso obreiro.
EMENTA: NULIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA: O fato de o Regional decidir questões que não tenham sido apreciadas pela JCY, acarreta a nulidade do julgado por supressão de instância. Recurso da Reclamada conhecido e provido. Prejudicado o Recurso obreiro.

Processo : RR - 262567/1996-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : José Ferreira da Silva Filho
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Recorrido : Frota Amazônica S.A. - Frotama
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à ação de cumprimento-sentença normativa-compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença da MM. Junta de origem.
EMENTA: COMPENSAÇÃO. ABONOS SALARIAIS. PERÍODO AUTORIZADO EM SENTENÇA NORMATIVA. Deve ser cumprida em sua literalidade a sentença normativa proferida no TST-DC-43.606/92.1 que, em sua cláusula 2ª, somente autorizou a compensação de abonos salariais concedidos no período compreendido entre outubro de 1991 a janeiro de 1992. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 264860/1996-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos
Recorrido : Marcus Antônio Craveiro Gonçalves
Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da r. sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção - diferença ínfima no pagamento das custas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à acumulação de função.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 262596/1996-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Virginia Silva Vieira
Advogado : Dr. Paulo André Vieira Serra
Recorrido : Socilar Crédito Imobiliário S.A.
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 265683/1996-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrida : Maria Naete de Souza
Recorrido : Município de Santarém
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação, do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR - 267350/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Recorrido : Marilene Correa
Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso por intempestivo argüida em contra-razões pela Recorrida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Da Ausência de Intimação para Juntada de Cartões de Ponto" por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Da Confissão do Reclamante".
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os requisitos contidos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 264302/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Henrique Czamarka
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às taxas de juros sobre o FGTS.
EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos do art. 896 e alíneas, da CLT.

Processo : RR - 195790/1995-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina,
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos recursos.
EMENTA: RECURSO DO SINDICATO-RECLAMANTE. Tem sido entendimento desta Corte que é inviável o pagamento simultâneo dos reajustes quadrimestrais e bimestrais decorrentes da Lei 8.222/91. RECURSO DO BANCO-RECLAMADO. Deserção. Acarreta, irremediavelmente, deserto, o Recurso, quando o valor depositado não alcança o valor da condenação ou do depósito recursal fixado. Recursos de Revistas não conhecidos.

Processo : RR - 254040/1996-2 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Indaiá Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrida : Maria Adelaide Galvão
Advogada : Dra. Isabel Maria de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos legais. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 264893/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : Paulo Renato Lima
Advogado : Dr. Paulo Caetano Pinheiro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - É inviável o conhecimento do recurso de revista quando o recorrente não cuidou de prequestionar, perante o Tribunal Regional, as matérias trazidas nos razões recursais. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 265506/1996-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Gerolisa Soares Batista
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Administração de Serviços Internos Ltda - Adservis
Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos
DECISÃO : unanime e preliminarmente determinar a reatuação do presente processo para que conste como Recorrido Administração de Serviços Internos Ltda. - Adservis. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, nos termos do Enunciado 85 do TST, deferir o pagamento apenas do adicional de extraordinariedade.
EMENTA: ACORDO COLETIVO - VALIDADE. Só é válido o acordo coletivo de compensação de horário em atividade insalubre através de acordo ou convenção coletiva. Art. 7º, XIII, da C.F./88. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR - 266585/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fábio Gusmão Baptista
Recorrido : Helton de Oliveira
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR - 269104/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. José Cabral
Recorrido : Ferdinando Correa de Mello
Advogado : Dr. José Tôres das Neves,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença salarial.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR - 265578/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Braswey S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Robson Neves Filho
Embargado : Francisco de Assis Rocha
Advogado : Dr. Idílio Bernardo da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR - 271646/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Tadeu Palhano
Advogado : Dr. Juarez José da Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão no Acórdão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para, suprindo omissão no Acórdão, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-RR - 272587/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : RR - 267621/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos
Recorrido : Clovis Costa
Advogado : Dr. Evanir R. Marques
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao acordo de compensação e atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação de horário.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 268536/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros
Recorrido : Almir Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a ajuda-alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial decorrente da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA: ajuda alimentação - integração
 "A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário" (OJ-123/SDI). Recurso provido.

Processo : RR - 271003/1996-7 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Wanda da Silva Souza Barros e outros
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrida : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF,
Advogada : Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional por tempo de serviço - anuênios e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Adicional por tempo de serviço. O adicional por tempo de serviço, cuja natureza é a norma regulamentar da empresa, não pode ser exigido, senão na forma que a regra expressamente prevê, por tratar-se de interpretação restritiva dela, outra não admitindo. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR - 273707/1996-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Firmino Alves Lima
Recorrida : Maria de Jesus Alves
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à gratificação especial - pacote.
EMENTA: Não se permite a juntada de documento após a contestação, sob pena de ferir o art.396 do CPC. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR - 271034/1996-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Maria de Fátima Teixeira Dias Figueiredo
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 274812/1996-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Emerson de Almeida
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL.
 Se as questões abordadas pela Embargante não foram ventiladas pela decisão da Turma por não terem feito parte das razões de Recurso de Revista, torna-se impossível manifestação a respeito, ante a inovação recursal. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR - 274901/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema,
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR - 273058/1996-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Luzia Fortunata da Silva
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao item do labor em turnos de revezamento - caracterização; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao recálculo do valor hora em 33,33%.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 273768/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Deusarina Barra Vidal e outros
Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister
Recorrida : Fundação de Atendimento Ao Deficiente e Ao Superdotado no Rio Grande do Sul,
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 274941/1996-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Recorrido : Ivanildo dos Santos e outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade pro negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à preliminar de supressão de instância e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de 2º grau na parte em que apreciou os pedidos de parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem par que prossiga no julgamento do feito em razão do afastamento pelo eg. regional de ilegitimidade passiva "ad causam".
EMENTA: O art. 515 do CPC e seu parágrafo 1º, não possibilitam que o órgão "ad quem" aprecie questões que não hajam sido objeto de julgamento na instância ordinária, ainda mais quando a decisão da JCU imputou a extinção do processo sem julgamento do mérito. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 275972/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogada : Dra. Sylvia Lorena L. de Sousa Arcírio
Recorrido : Elizabeth Maria Sans Soares
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 274261/1996-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Eugênio Coutinho de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : Laboratorio Anakol Ltda. e outros
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 274799/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes,
Recorrido : Edimar Paulo Pinheiro (Espólio de),
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL - O eg. Regional, ao formular exigência não prevista pela lei processual, impõe óbice que retira à parte o exercício de seu direito de defesa violando, assim, o preceito constitucional que assegura a todos o contraditório e a ampla defesa, e, afrontando, outrossim, o ato jurídico perfeito e acabado da representação processual havida em contento com o disposto na lei processual. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 274816/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza,
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói,
Advogada : Dr. José Eymard Loguércio,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar o feito. Por unanimidade, não conhecer do

Recurso quanto à ilegitimidade ativa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei nº 8.222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91 - A simultaneidade dos reajustes é indevida, pois o intuito do legislador foi o de assegurar a recomposição do salário pela variação acumulada do INPC do quadrimestre. A previsão de antecipação bimestral servia ao propósito de evitar uma acentuada defasagem salarial, em virtude das elevadas taxas inflacionárias existentes à época. Recurso provido.

Processo : ED-RR - 275980/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Alfredo Lenz
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão.
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência de qualquer dos vícios elencados pelo art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 276169/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Autolatina Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema,
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-RR - 278077/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa,
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 278736/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Erlita Soller
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR - 275988/1996-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Recorrido : José Vitorino de Oliveira e outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para anular as decisões do Regional e determinar o retorno dos autos à JCU de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 279152/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Derocy Menezes Martins
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrida : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Maria Guimarães
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada : Dra. Carla Raquel Xavier Couto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria.
EMENTA: Diferenças de complementação de aposentadoria. Alteração. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 276120/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros

Recorrido : Madalena Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de a Autora pleitear a anulação do ato de opção retroativa pelo FGTS e, em consequência, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPÇÃO PELO SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 279252/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Deisi de Carvalho e outros,
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves,
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA,
Advogada : Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, restando prejudicado os demais temas do recurso.
EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. NULIDADE. Se o Acórdão regional, proferido em sede de Embargos de Declaração, nega pronunciamento sobre questão essencial ao tema de "decisum", não entrega, por completo, a prestação jurisdicional, violando o art. 832 da CLT e o art. 93, IX, da CF. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 279752/1996-8 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Soraya Barros Sena,
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha Júnior,
Recorrido : Banco Banorte S.A.,
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - INDENIZAÇÃO - FECHAMENTO DE AGÊNCIA. Não há que se falar em pagamento de indenização, quando insubsistente estabilidade do dirigente sindical em virtude da extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 278004/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Jairo Diz da Cunha
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Advogada : Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch
Recorrido : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao BNCC - estabilidade, mas negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luciano de Castilho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional.
EMENTA: BNCC - Estabilidade. O Regulamento do BNCC não concede a estabilidade após dez anos de serviços prestados ao Banco, mas sim, mera garantia de emprego contra despedida imotivada. **Aviso prévio proporcional.** A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7º, inciso XXI, da CF/88 não é auto-aplicável. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 278420/1996-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Uzina Tiuna
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Antônio Valdevino Barbosa
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e consequência.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a v. decisão atacada está em consonância com Enunciado deste c. TST.

Processo : RR - 279163/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. Sérgio Luiz L. Buchain
Recorrido : João Alberto da Rosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à supressão de horas extras - horas pré-contratadas; não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras nas gratificações semestrais; não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - Resolução 1600/64; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL - 1ª RECLAMADA. Não se conhece de

Recurso de Revista que se apresenta desfundamentado para os efeitos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida. RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 2º RECLAMADO. "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 279744/1996-9 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Erly Alves Benevides e outra
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
Recorrida : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista dos Reclamantes e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema promoção - merecimento.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos de admissibilidade.

Processo : RR - 279753/1996-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Marcelino Neto de Oliveira Brito,
Advogado : Dr. Washington Bolivar Júnior,
Recorrido : Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador,
Advogada : Dra. Najla Rosentina Meijon Jorge,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - inexistência - cumulação de cargos e empregos públicos e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. CUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. A teor do artigo 37, XVI e XVII, da CF/88 é vedada a acumulação de cargo, função ou emprego público. Revista conhecida a que se nega provimento.

Processo : RR - 279756/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Jesus Martins da Silva,
Advogado : Dr. Dilson Antônio do Nascimento,
Recorrido : Siderurgia Santo Antônio Ltda.,
Advogado : Dr. Paulo Vicente de Freitas,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interesse da parte que venceu quanto ao mérito, mas foi vencida quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à renúncia à garantia de emprego prevista em convenção coletiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, relator, e Moacyr Roberto.
EMENTA: Garantia de emprego - Norma Coletiva. A rescisão contratual assistida pelo Sindicato e sem ressalva configura renúncia do empregado quanto à garantia de emprego prevista em instrumento normativo. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 280077/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira,
Recorrido : Ailton Roberto Celestino,
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar tempestivo o Recurso Ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário patronal.
EMENTA: O § único do art. 775 da CLT é claro ao afirmar que os prazos vencidos em feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR - 279763/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Televisão Cultura de Maringá Ltda.,
Advogado : Dr. Oderci José Béga,
Recorrida : Maria Eni Novaes Couve,
Advogado : Dr. Anésio Foleiss Filho,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecederem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se

posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR - 280240/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Waldo Nillo Zimmer e outro,
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha,
Recorrida : Companhia Riograndense de Saneamento Corsan,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - supressão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização prevista no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a indenização prevista no Enunciado 291, desta Corte.
EMENTA: DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ENUNCIADO 291/TST - Se os Reclamantes, na inicial, postularam a manutenção das horas extras suprimidas, nada obsta o deferimento parcial da pretensão, a fim de conceder a indenização prevista no Enunciado 291/TST, que representa a revisão do Enunciado 76/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 280082/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Recorrida : Maria Gorette do Carmo Santos
Advogada : Dra. Vera Marina Barata Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição extintiva. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e em consequência, julgar improcedente a Reclamação, ficando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 280086/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte
Recorrido : Denise Coimbra Pop de Abreu e outro
Advogado : Dr. Ivan Balod Pereira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes do "Plano Bresser" e do "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as parcelas atinentes aos mesmos, julgando, por consequente, improcedente a Reclamatória e invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso da Reclamada em razão do que ficou expandido na análise do Recurso do Ministério Público.
EMENTA: "PLANO VERÃO". "PLANO BRESSER". INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Após o entendimento pacífico do eg. STF, acatado por este TST, inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e do IPC de junho/87 (Plano Bresser). Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 280221/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha
Recorrido : João Leonildo dos Reis
Advogada : Dra. Eliane A. Lopes
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pelo IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame do tema pedido de compensação.
EMENTA: "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315/TST) Recurso provido.

Processo : RR - 280502/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Adriaio Monteiro dos Santos (Espolio De) - RS
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas

Recorrido : Hélio Araújo Silveira
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração, bem como os salários vencidos e vincendos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas.
EMENTA: Estabilidade. "No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irreversível". (artigo 831, parágrafo único da LCT). Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. "IPC e março/90 - Lei nº 3.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 280689/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Conservadora Luso Brasileira S.A. - Comércio e Construções,
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
Recorrida : Maria Lúcia dos Santos
Advogado : Dr. João Antônio Fonseca Viga
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC/JUN/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais dela decorrentes, restando prejudicada a análise do tema referente à limitação do Enunciado 332/TST.
EMENTA: IPC/JUN/87 E URP/FEV/89 - A jurisprudência iterativa e notória da eg. SDI desta C. Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, é no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC/JUN/87 e URP/FEV/89. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 280699/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Raimundo da Cunha Castro
Advogada : Dra. Vania de Alencar B Renters
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque incabível, nos termos do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR - 281834/1996-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Município de Itabira
Advogada : Dra. Denise M. C. Lott Moreira
Recorrido : Roberto Carlos de Oliveira
Advogada : Dra. Elaine Cássia de Moura
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 283932/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Mercia Whendy Sanches Gobo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 282240/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros
Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
Recorrente : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido : Ivan Lobo Mazza
Advogado : Dr. Clayton Salles Rennó
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação as custas processuais, restando prejudicado o pedido de compensação e o Recurso da Fundação.
EMENTA: PLANO BRESSER. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 282260/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Rosali Rebello da Silva
Recorrido : Joaquim Messias de Souza Campos
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à limitação dos reajustes à data-base.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Reconhecida a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais pelos índices do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, pelo excelso STF, o TST cancelou os Enunciados que os concediam e acatou o entendimento daquele. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 282279/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : International Language Center - Curso de Línguas Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia
Recorrido : Samara Fernanda Vasconcelos Soares
Advogado : Dr. Jorge Alves P Júnior
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 282840/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. José Vicente Filippou Siczkowski
Recorrido : Marcelo Daniel Ribeiro
Advogado : Dr. Celso Renato Marques Gonzatto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à justa causa, vencido o Exmo. Ministro Ângelo Mário, relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.
EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciou o ato jurídico. Enunciado nº 342 do TST. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR - 283994/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Maria Alice Napoleao Filha,
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva,
Recorrido : Britânia Eletrodomésticos S.A.,
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; indenização de acidente de Trabalho - e descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema diferenças de Aviso Prévio e dar-lhe provimento para determinar que o aviso prévio seja pago de forma integral. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema salário "in natura" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AVISO PRÉVIO - DIFERENÇAS - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais. Enunciado 5 do TST. Recurso a que se dá parcial provimento.

Processo : RR - 284571/1996-9 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Fioretto Indústria de Sorvetes e Picolés Ltda.,
Advogada : Dra. Suzana Roitman Farina,
Recorrido : Antônio Batista Nascimento e outro,
Advogado : Dr. Savio Gracelli,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que pretende o revolvimento de fatos e provas. Enunciado 126 do TST.

Processo : RR - 284582/1996-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Petroflex Indústria e Comércio S.A.,
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães,
Recorrido : Rogério da Cruz Pereira e outros,
Advogado : Dr. Marly dos Santos Abreu,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 284018/1996-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Altamir Alves Marquardt
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto a incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO: É nula a contratação que não observe o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88, fazendo o obreiro jus ao pagamento dos salários. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 289575/1996-4 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Sharp Administração de Consorcio S.A. Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos
Recorrido : Jair Severo dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Freaza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 284033/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Josué Francisco da Silva
Advogada : Dra. Alcione R Toscan
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação de horário - validade e aplicação do Enunciado 85 do TST; conhecer do Recurso quanto às horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras que excederam da jornada diária.
EMENTA: Horas extras. O acolhimento do pedido de horas extras após a oitava diária e quadragésima semanal, configura "bis in idem". Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 284515/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrida : Maria Aparecida Moraes
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto às horas extras além da sexta trabalhada, horas extras - integração - limite e salário substituição; conhecer do Recurso quanto ao tópico correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidências em outros direitos.
EMENTA: Correção monetária - Época própria
Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornarem exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente. Ajuda alimentação - Integração. O fornecimento de ajuda de custo alimentação, prevista em norma convencional, com objetivo compensatório não integra o salário para todos os fins. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 284046/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Recorrido : Dileta Leoclidia Raquelli
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam". Por maioria, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, revisor e Moacyr Roberto.
EMENTA: Vínculo empregatício. Aplicação do Enunciado 331, III, do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 284057/1996-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Recorrido : Eduardo Augusto Areco
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso da Primeira Reclamada - Engetest quanto aos salários retidos e adicional de periculosidade - eletricitário - exposição intermitente; conhecer do Recurso quanto ao salário-habitação - integração e dar-lhe provimento

para excluí-la da condenação. Por unanimidade não conhecer do recurso da Segunda Reclamada Itaipu Binacional quanto aos salários retidos; julgar prejudicados os tópicos, salário habitação - integração e adicional de periculosidade - eletricitários - exposição intermitente; não conhecer do recurso quanto à quitação - Enunciado 330 do TST.

EMENTA: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - ENGETEST. Salário habitação - Integração. O fornecimento de moradia ao empregado, indispensável à execução do trabalho, não constitui salário "in natura". **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA - ITAIPU BINACIONAL. Admissibilidade.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 284071/1996-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Sunta Martelli Venazzi

Advogado : Dr. Carlos Roberto Steuck

DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos empregados públicos - competência legislativa - Lei orçamentária - desvio funcional, nem quanto à equiparação salarial.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 284529/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus,

Advogado : Dr. Adair Chiapin

Recorrido : Naiar Silveira Marques

Advogado : Dr. Olirio Isidoro Sachet

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 DE DESCANSO - HORAS EXTRAS. Em face da compensação de horários permitida pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que surge como uma exceção ao limite de oito horas diárias, desde que seja prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme se depreende da leitura do referido artigo Constitucional, o regime de trabalho de 12 horas por 36 de descanso, com previsão em instrumento coletivo, é legal, e as horas excedentes da oitava não dão azo à incidência do adicional de horas extras. A contrario sensu, não havendo previsão em instrumento coletivo, a jornada de 12x36 é ilegal e as horas excedentes da oitava diária devem ser remuneradas como extras. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 289568/1996-2 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Braspérola - Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr. José Geraldo Leal Pessoa

Recorrido : Eliane Auxiliadora Messias Pires

Advogado : Dr. Humberto Élio F. dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contra-razões; não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da nulidade - insalubridade - possibilidade de verificação através de perícia realizada por engenheiro do trabalho, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, nos termos do Enunciado 228 do TST.

EMENTA: Insalubridade - Apuração. O artigo 195 da CLT dispõe que as perícias para classificação de insalubridade devem ser feitas por médicos ou engenheiros do trabalho, não havendo qualquer distinção entre ambos. **Adicional de insalubridade - Base de cálculo.** O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 284559/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho

Recorrido : Noely Pacheco da Rosa

Advogado : Dr. Jaime Vieira Melchionna

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - Os honorários do perito não têm caráter alimentar, não sofrendo, portanto, a incidência da mesma correção monetária usada para atualização dos débitos trabalhistas. Recurso provido.

Processo : RR - 284560/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

Recorrido : Mires Maria Cardoso

Advogado : Dr. Luiz Carlos Coffy

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, quanto à reintegração de Reclamante nem quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os índices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 284592/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto,

Recorrente : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM,

Advogado : Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto,

Recorrido : Luciane Dornelles Paiva,

Advogada : Dra. Dilma de Souza,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 451410/1998-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto,

Recorrente : Bombril Química S.A.,

Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes,

Recorrido : Adelson Ferreira dos Anjos,

Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras, eventualmente pagas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. Restando evidenciado o ânimo da empresa, ainda na fase de defesa, de que fosse observada e determinada a compensação das parcelas pleiteadas na peça vestibular, não há como subsistir o óbice verificado no decisum regional. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 284622/1996.6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado da Bahia

Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto

Recorrente : Rosival Barbosa de Matos

Advogado : Dr. Aldenito Caldas Melo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 286538/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Guilteira Alves Lourenço Lima

Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. O que definiu o prazo prescricional foi a aposentadoria, quando nasceu para o Reclamante o direito de buscar a reparação da alteração implementada pela edição da nova Resolução, nº 1885, de 1970. **GRATIFICAÇÃO JUBILEU.** O benefício foi instituído sob condição e como tal incorporou-se ao patrimônio jurídico do Reclamante, como cláusula contratual. As modificações posteriores, instituídas por norma regulamentar, ainda que no curso da relação contratual, não podem prejudicar as cláusulas já inseridas no contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 286741/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Comercial Unida de Cereais Ltda.

Advogada : Dra. Ângela Maria Raffainer

Recorrido : Marcos Kaspar

Advogado : Dr. Paulo Roberto Klein

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - marcação de ponto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo - hora extra.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. HORA EXTRA. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que a base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade, este calculado sobre o Salário Mínimo. **HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO.** A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 287013/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco Rural S.A.,
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti,
Recorrido : Paulo Emílio Camilo Diniz,
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar nulo o Acórdão proferido no julgamento dos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que examine a questão relativa à aplicação da Lei nº 8.923/94, como entender de direito, dando a mais completa prestação jurisdicional.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Revela-se nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questão relevante suscitada nas contra-razões ao recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 287020/1996-1 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Tubos e Conexões Trigre Ltda.,
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck,
Recorrido : José Vidal Verissimo,
Advogada : Dra. Cynthia Maria Pinto da Luz,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL - LICENÇA REMUNERADA. Devido o pagamento do terço constitucional relativo às férias, que deixaram de ser gozadas em razão da concessão de licença remunerada superior a 30 (trinta) dias. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR - 287543/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM,
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache,
Recorrido : Maximo de Souza Vieira,
Advogado : Dr. Etelvino Cassol,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, mesmo que não exercidas em sistema elétrico de potência. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR - 287139/1996-6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Tratocar Veículos e Máquinas S.A.
Advogado : Dr. Lauro Chaves de Azevedo
Recorrido : Florisval Carvalho
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, afastada a deserção.
EMENTA: DESERÇÃO: São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 288442/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Cláudio Lima Badaro
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às horas extras.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Precedentes da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 288446/1996-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Recorrido : Joel dos Santos Lima
Advogado : Dr. Luís Cláudio Mariano
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque não vinculado às hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 288455/1996-5 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Paulo Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Nilza Maria Hinz

Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Recorrido : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Adhebal Ribeiro Ávila
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 288540/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Recorrido : Sérgio Costa Carvalho
Advogado : Dr. Cauby Cardozo de Athayde
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reajuste salarial correspondente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o reajuste salarial a ele referente, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios.
EMENTA: PLANO BRESSER. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O excelso STF manifestou-se no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos, tendo o TST acatado tal entendimento e cancelado os Enunciados que os deferiam.
PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O Enunciado nº 315/TST consubstancia a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial ao IPC de março/90, vez que a partir da vigência da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o índice de 84,32%, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR - 288899/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Suely Simões de Brito
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas observe os índices relativos ao mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às horas extras.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Precedentes da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 288918/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Júlio César dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim
Recorrido : Clube Bom Pastor
Advogado : Dr. Aloisio da Silva Lopes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA - NÓRMAS COLETIVAS - Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo que a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Recurso não conhecido, com apoio no En. 333/TST.

Processo : RR - 288924/1996-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : José Miguel de Santana
Advogada : Dra. Maria Cristina da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 288925/1996-1 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Manoel João de Souza e outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrida : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 290625/1996-7 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Valeria Aparecida Pizani de Almeida
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa

Recorrido : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Darlan Melo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do Recurso quanto à pré-contratação de horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança.
EMENTA: "Bancário. Pré-contratação de horas extras. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". (Enunciado 199 do TST). **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

Processo : RR - 290953/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : José Carlos Caccavali
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.
EMENTA: Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 290819/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Gonçalves
Recorrido : Josefa Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, absolver a Reclamada de reintegrar a Autora, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA: ESTABILIDADE - CONAB. O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina. Inteligência do Enunciado nº 355/TST. **Recurso conhecido e provido.**

Processo : RR - 290821/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Astromarítima Navegação S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Recorrido : Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e Práticos de Portos da Marinha Mercante,
Advogada : Dra. Grace Brando
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário de fls. 112/121, como entender de direito.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR - 291027/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Recorrido : Wenceslau Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: SERVITA - Bonificações, natureza salarial e remuneração em dobro dos feriados. Inteligência do Enunciado nº 146 do TST. **Recurso conhecido e desprovido.**

Processo : RR - 291252/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Marlene Alves Pereira
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : Município de Breu Branco
Advogada : Dra. Simone Edoron Machado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO - PREQUESTIONAMENTO. Constitui pressuposto de admissibilidade do recurso de revista o exame prévio, pela decisão recorrida, das questões colocadas no Apelo - Enunciado nº 297/TST. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR - 291294/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Advogada : Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Geraldo Magela Cláudio
Advogado : Dr. Fioravante Papalia

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR - 291295/1996-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Advogada : Dra. Lillian Macedo Champi Gallo
Recorrida : Ana Maria Alves Feitosa Rossio
Advogado : Dr. Oswaldo Lima Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação irregular - nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. **Revista conhecida em parte e provida.**

Processo : RR - 291298/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Advogada : Dra. Ayton César Grizi Oliva
Recorrido : Josias Batista de Souza
Advogado : Dr. Pedro D. Semensatto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 291327/1996-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Valdomiro Varela
Advogado : Dr. Luiz Trybus
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à condenação solidária do município e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária, restringindo a condenação do Município à responsabilidade subsidiária.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A contratação de trabalhador através de empresa interposta com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, após a Constituição Federal de 1988 não gera vínculo de emprego com o tomador; entretanto, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, o tomador dos serviços responde subsidiariamente, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula/TST.

Processo : RR - 291405/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Mauro Márcio de Alvarenga
Recorrido : José Basílio Fernandes
Advogado : Dr. Sebastião Vicente da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Em consequência, prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.
EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com a empresa pública, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR - 291332/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS,
Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Edgar Luiz Giordani
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Apelo, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - IPERGS - CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 1988. O art. 97, § 1º, da Constituição de 1968 refere-se ao acesso a cargo público. Não há, pois, a exigibilidade de concurso público em se tratando de contrato regido pela CLT, para o desempenho da função de venda e divulgação de seguros. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR - 291336/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Procurador : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido : Renato Lotar Klein Peisker
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não preenche qualquer dos pressupostos específicos elencados no permissivo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 291717/1996-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Noel Dias de Andrade
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Indústria Metalúrgica Fontamac Ltda.
Advogado : Dr. Moacir Manzine
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291718/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Recorrido : Marlene Farias Miranda
Advogado : Dr. Crispim Gracia de Barreto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras laboradas em atividade insalubre.
EMENTA: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (En.349 do TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 291719/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Gotama Nunes
Advogada : Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond
Advogada : Dra. Elizabeth Cabral Valentim
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à coisa julgada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do restante do Recurso.
EMENTA: ACORDO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS: O acordo firmado entre as partes, homologado judicialmente, com cláusula de quitação pelas obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, tem força de coisa julgada, constituindo decisão irrecorrível, só passível de alteração através de ação rescisória, consoante artigo 831, parágrafo único da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 291721/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Benedito Bernardino de Messena
Advogado : Dr. Roberto Maransaldi
Recorrido : Clube Regatas Tumiaru
Advogado : Dr. Ubirajara Rosalves de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291722/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Roupas Ab S.A. - Locação de Uniformes e Toalhas
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Arlete Dias Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Suman

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291720/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : José Lumar
Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões; não conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Processo : RR - 291724/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Silvio dos Santos Vieira
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista - Execução de sentença. Recurso de Revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõem os Enunciados 266 e 297 do TST.

Processo : RR - 291725/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ronaldo Ferreira do Amaral
Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka
Recorrido : Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Lemos Bastos Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291727/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Habitacao do Rio de Janeiro - Cehab
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Advogado : Dr. Adyr Pantaleao Alves
Recorrido : José Arlindo da Silva
Advogada : Dra. Heliane R. Stilben
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291729/1996-9 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Salco Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Novais Dias
Recorrido : Humberto de Santana Santos Filho e outros
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 291874/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt
Recorrido : Elidio Santos da Silva
Advogada : Dra. Alicia da Rocha Silva
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional de insalubridade; conhecer do recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; não conhecer do recurso quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados à título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial.
EMENTA: Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado 315 do TST). Devolução dos descontos

efetuados. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 291885/1996-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido : André Barcelos de Souza

Advogada : Dr. Balto Procinio Maia

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do Recurso quanto às horas extras - cartões de ponto e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período de agosto, novembro e dezembro de 1993 e de fevereiro e maio de 1995; conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - norma coletiva e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais reflexivas decorrentes da integração à remuneração da parcela relativa à ajuda-alimentação.

EMENTA: Horas extras - Cartões de ponto. O fato do Banco não ter apresentado os controles de frequência não é suficiente para inverter o ônus da prova e tornar verídico o horário alegado na inicial. Somente com o descumprimento da determinação judicial para a apresentação dos cartões de ponto poderia resultar na inversão do encargo probatório. Horas extras - Cargo de confiança.

A percepção pelo empregado bancário, de gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, por si só, não o enquadra na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT. Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Ajuda-alimentação - Norma coletiva. A ajuda de custo alimentação, ajustada através de instrumento convencional, possui natureza indenizatória. **Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.**

Processo : RR - 291887/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Empresa Municipal de Obras Ltda.

Advogado : Dr. Romeu Notari Filho

Recorrido : Selomar Gouvea Ossanes e outros

Advogada : Dra. Rejane A Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.) **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 291889/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados

Advogado : Dr. Jorge Dagostin

Recorrido : Lia Mara de Castro Peruchene

Advogada : Dra. Angela Ruas

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; conhecer do recurso quanto ao salário maternidade, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE: O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não o exime do pagamento do salário maternidade de 120 dias correspondentes ao período de licença gestante. Aplica-se o disposto no Enunciado 142 do TST. **Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

Processo : RR - 291888/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Makro Atacadista S.A.

Advogada : Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann

Recorrido : Joel Cunha Fernandes

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto à atualização dos honorários periciais.

EMENTA: URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 291890/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Akzo Ltda. - Divisão Química

Advogado : Dr. Gustavo Juchem

Recorrido : José Marcolino Rodrigues da Silva

Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA: "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST) **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 292230/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa,

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 292009/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Ebane Calçados Ltda.

Advogado : Dr. Cláudio Rosalvo Hattge

Recorrido : José Tondim (Espólio De)

Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação horária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90.

EMENTA: 1. REGIME COMPENSATÓRIO - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." 2. URP/FEV/89 - Após o cancelamento do Enunciado 317/TST, promovido por meio da Res. 37/94, o entendimento jurisprudencial da SDI desta colenda Corte, levando em consideração decisões proferidas pelo excelso STF, inclinou-se no sentido de serem indevidas as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, ante a inexistência de direito adquirido. 3. IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 292232/1996-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Rodolfo Carlos Kittler

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

Recorrido : Gravatai Sul S.A.

Advogada : Dra. Dhora Regina de M. Medeiros

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - fechamento de estabelecimento, mas negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO: O fechamento do estabelecimento é fato extintivo da estabilidade, tendo em vista que a garantia de emprego está vinculada à atividade sindical e ao próprio emprego, na medida em que a finalidade do legislador visa impedir o empregador de obstar o exercício da atividade sindical, no âmbito de sua representatividade. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** O Quadro anexo ao Decreto 93.412/86 elencou as atividades e áreas de risco que ensejam o deferimento do adicional de periculosidade, e dentre elas não se encontra o mero desempenho das funções de eletricitista, realizado rotineiramente nas empresas. **Revista conhecida e desprovida.**

Processo : RR - 292233/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Claer Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras pela média física; não conhecer do recurso quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: - "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (En.315 do TST). **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 292311/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : João Alifantes

Advogada : Dra. Lucila Abdallah

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso com relação às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 292691/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Companhia Real de Distribuição

Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz

Recorrido : Marli dos Santos

Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico pelo Empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT). Orientação Jurisprudencial nº 88 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 293109/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária

Advogada : Dra. Magda Brancher Gravina

Recorrido : Alcido Felipe Lossen

Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desconto salarial - associação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados para a Associação dos Funcionários - AFAL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao prêmio assiduidade - reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos.

DESCONTO SALARIAL. ASSOCIAÇÃO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 293340/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Paulo Roberto da Silva e outros

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrida : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco Alves Borges Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à arguição preliminar de nulidade do Acórdão por desvio da lide e negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equivalência salarial - CEF e extinto BNH, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EXTINTO BNH. A jurisprudência deste Tribunal vem se firmando no sentido de serem indevidos aos empregados oriundos do BNH os mesmos reajustes concedidos aos empregados originários da CEF, na medida em que o aumento diferenciado visou corrigir distorção salarial. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR - 293341/1996-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa,

Recorrido : Agenor Guimarães de Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhe-

cer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - levantamento de saldo do FGTS - conversão do regime jurídico. Quanto ao FGTS - liberação - perda de objeto, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

Processo : RR - 293389/1996-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Joana dos Santos da Paixão e outro

DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO - PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.030/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR - 294610/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Bettanin Industrial S.A.

Advogado : Dr. Ottmar Lenz

Recorrido : Lourdes Ribeiro Boneberg

Advogado : Dr. Delmo Gomes da Silva

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: Horas Extras - Minuto a Minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 294616/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Roque Felipe

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Horas extras - Minuto a minuto. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. **Devolução dos descontos efetuados.** O "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). **Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.**

Processo : RR - 294629/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.

Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira

Recorrido : Marcus Vinicius da Rosa Martins

Advogado : Dr. André Frantz Della Múa

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua devolução; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: Devolução dos Descontos Efetuados. Os "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." **Honorários Advocatícios.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 294639/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Arrozreira Chasqueiro Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Recorrido : Rudimar Souza dos Santos

Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade em horas extras; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere".

EMENTA: Plano Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, conforme atual entendimento desta Corte. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - **Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.) **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 294640/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Leal Santos Pescados S.A.

Advogado : Dr. Rosalba Maria Barros Perez

Recorrido : Sérgio Roberto Nunes de Oliveira

Advogado : Dr. Hamilton Freitas

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à alçada, prejudicado o exame dos tópicos URP de fevereiro de 1989, IPC de março/90 e descontos salariais.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 294641/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich

Recorrido : José Davenir da Silva Paulo

Advogada : Dra. Arlete Terezinha Martini

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime compensação prescinde da inspeção prévia inserida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - **Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." Enunciado 315 do TST. "**Honorários advocatícios. Artigo nº 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) **Devolução dos Descontos Efetuados.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST.) **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 294642/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Indústria de Calçados Cimaza Ltda.

Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci

Recorrido : Sionara dos Santos

Advogada : Dra. Susan More

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada compensatória - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada.

EMENTA: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST.) **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 294643/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Marcopolo S.A.

Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco

Recorrido : Décio Albino Capelini

Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - depósito do FGTS - período anterior à opção e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de multa de 40% sobre o saldo do FGTS; restando prejudicada a análise do tópico honorários advocatícios.

EMENTA: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - **Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) **Acordo de compensação de horário - Atividade insalubre - Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado 349 do TST) **Aposentadoria espontânea - Depósito do FGTS - Período anterior à opção.** A dispensa imotivada, após a permanência em atividade, não confere ao empregado aposentado o direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR - 294955/1996-1 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.,

Advogado : Dr. Cláudio Felipe Zalaf,

Advogado : Dr. João Batista Kfourri,

Recorrido : Edilson Antônio de Godoi e outros,

Advogado : Dr. Milton de Julio,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - convenção coletiva e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - salário por produção, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". CONVENÇÃO COLETIVA. Nada obsta seja imposto em norma coletiva, de caráter autônomo, o pagamento restritivo de determinado benefício, sequer previsto em lei. Fornecendo o empregador condução gratuita aos empregados, é lícita a limitação do tempo gasto no percurso, a ser pago como horas "in itinere", mediante cláusula de convenção coletiva, que só poderá ser desconstituída ou alterada mediante declaração judicial de nulidade. **HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL.** O direito às horas "in itinere" ou à remuneração do tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador é o resultado de uma criação jurisprudencial, consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST e este não contempla o adicional extraordinário sobre tais horas. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO.** Trabalhando o empregado no sistema de salário variável de produção, não faz jus às horas extras, porquanto a remuneração auferida é superior à hora normal trabalhada, restando resgatado o valor referente à hora extra, pois no sistema de trabalho por produção, quanto maior o trabalho, maior será a sua remuneração. Todavia, há de ser respeitado o limite semanal de horas trabalhadas previsto na atual Carta Magna, pois tal ordenamento prevê justamente o número de horas trabalhadas condizente com a capacidade do ser humano, sem comprometer a saúde do mesmo. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR - 295610/1996-3 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Elvira de Oliveira Ferreira
Advogado : Dr. Francisco Canindé Fagundes
Recorrido : Município de Lagoa de Pedras
Advogado : Dr. José Fontes de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devido apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 295611/1996-0 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Laura Ribeiro de Almeida Queiroz
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dr. Pedro Çordeiro Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295616/1996-7 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Lúcia Leao J Mesquita
Recorrido : Rita Gomes
Advogada : Dra. Maria das Gracas Santos
Recorrido : Município de Malhada dos Bois
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários devidos.
EMENTA: Contrato nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295621/1996-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Nedir Barbara da Conceição de Paula
Advogado : Dr. Antenor de Paula
Recorrido : Município de Barroso
Advogado : Dr. Silberth Steffany de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devido apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 295623/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Roseno Borges dos Reis e outros
Advogado : Dr. José Anizio Queiroz
Recorrida : Fundação Municipal de Assistência à Saúde - Fumasa
Advogado : Dr. Alciomar Carvalho Lima
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295625/1996-3 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Município de Tres Lagoas
Advogada : Dra. Danielle D S Ferreira
Recorrido : Domingos Luiz de Campos
Advogado : Dr. Ercilio José de Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devidos apenas os salários equivalentes aos dias trabalhados. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 295627/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Ilda Gonçalves da Cruz
Advogado : Dr. Cesário Luís Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295628/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Mario Veloso Matias
Advogado : Dr. César Tadeu Dias
Recorrido : Município de Arceburgo
Advogado : Dr. Dante Pardine Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: Contrato nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 296757/1996-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Geraldo Amoroso,
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta,
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.,
Advogado : Dr. Raul Leme Brisolla Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 297107/1996-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado : Dr. João Correa Sobania,
Recorrido : Paulo Roberto da Silva,
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - estagiário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTAGIÁRIO: Conforme atual entendimento desta Corte, o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ante o disposto na Lei 6.494/77, mormente quando se trata de empresa pública, cuja admissão somente pode proceder-se mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal/88. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 297161/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Viação Campos Gerais S.A.,
Advogado : Dr. Maurício Borba,
Recorrido : José Vladimir Ribas Barbosa,
Advogado : Dr. André Cristiane Ramos,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.
EMENTA: Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Processo : RR - 299273/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio G. Pariz,
Recorrido : Mario Elias da Silva e outro,
Advogado : Dr. Sylvio Manhães Barreto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 299275/1996-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Casa Garçon Aparelhos Elétricos S.A.,
Advogado : Dr. Célio Boaventura Cotrim,
Recorrido : Cláudio José da Silva,
Advogado : Dr. Almir B dos Santos,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade representação e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA: Irregularidade de Representação. Não é necessário o contrato social da empresa para se verificar a validade do documento de outorga de poderes, ainda mais quando tem a firma reconhecida. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 299953/1996-1 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região
Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves,
Recorrido : Humberto Braz Mustafa,
Advogado : Dr. Rubens Dario Ferreira,
Recorrido : Município de Mundo Novo,
Advogado : Dr. Braz Luiz Sanchez,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. **Revista conhecida e parcialmente provida.**

Processo : RR - 299973/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto,
Recorrente : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ,
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha,
Recorrido : Juan Alberto Mignaco e outros,
Advogado : Dr. Sérgio Galvão,

DECISÃO : por unanimidade: conhecer de ambos os recursos quanto ao Plano Bresser e dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer de ambos os recursos quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: Plano Bresser. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST. URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 299974/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : União Federal,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
Recorrido : Ana Cristina Pinto Moreira e outros,
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 299977/1996-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO,
Advogada : Dra. Ana Maria Morais,
Recorrido : Leila Mendonça,
Advogado : Dr. Diogenes de Oliveira Frazao,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes das referidas parcelas.

EMENTA: Planos econômicos. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos editados pelo Governo Federal. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 301227/1996-1 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior,
Recorrido : Valeria Ferreira Lopes Lima,
Recorrido : Município de União dos Palmares,
Procurador : Dr. Eriberto Lins Bezerra,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e parcialmente provida.**

Processo : RR - 301230/1996-3 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior,
Recorrido : Márcio Calheiros Moraes Cavalcante,
Advogado : Dr. José Romariz R G Junior,
Recorrido : Município de Rio Largo,
Advogado : Dr. Elicio Ângelo de Amorim Murta,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 301826/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Policlínica Central Ltda.,
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco,
Recorrido : Anderson Vescia Pompeu,
Advogada : Dra. Marise Helena Laux,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 302449/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Itaú Seguros S.A.,
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi,
Recorrido : Moises Garcia Correa,
Advogado : Dr. José Benício S. Gutierrez,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à multa.

EMENTA: IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal. (Enunciado 315 do TST). URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 310760/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Aersvald
Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado : Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao resíduo de 5% do IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e reflexos.

EMENTA: Inexiste direito adquirido aos índices da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR - 311364/1996-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Embargado : Terezinha Ferreira Silva Anunciacao,
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista,

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para suprir a omissão existente na Decisão embargada.

Processo : ED-RR - 312118/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS),
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel,
Embargado : Nilda Guimarães dos Santos,
Advogado : Dr. Celso G. Mello,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-AIRR - 315287/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul,
Advogado : Dr. José Luis Vernet Not,
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta,
Embargado : Hospital Cristo Redentor S.A.,
Advogada : Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : RR - 327574/1996-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
Recorrido : Délcio de Jesus Santos
Advogado : Dr. Fernando de Magalhães Júnior
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista que não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade previstos no art. 896 do Diploma Consolidado.

Processo : ED-RR - 339329/1997-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Maria de Lourdes Arbex Francis
Advogado : Dr. Adriana Malheiro Rocha
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : RR - 348825/1997-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido : Márcia Regina Jordão Medina
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais que lhe são decorrentes; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais que lhe são decorrentes, julgando improcedente a reclamatória, restando prejudicada a análise do tempo referente a honorários advocatícios.
EMENTA: IPC/JUN/87. URP/FEV/89. Segundo a jurisprudência da eg. SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC/JUN/87 e à URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 359027/1997-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-359028/1997-0,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Thiago Carlos de S. Dias
Recorrido : Stefferson Raimundo da Silva Pereira
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, maxime se autorizados pela lei. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR - 359028/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-359027/1997-7,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogada : Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento
Agravado : Stefferson Raimundo da Silva Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR - 367129/1997-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-368122/1997-5,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho,
Recorrido : Fernando Ferreira Moreno,
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR - 368122/1997-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-367129/1997-4,
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Fernando Ferreira Moreno,
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida,
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado : Dr. Cláudio Brazil Vieira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : RR - 404784/1997-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Giovanni Jorge de Carvalho
Advogado : Dr. Walmir Librelon
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PROVA DOCUMENTAL. AUTENTICAÇÃO. ART. 830, CLT. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja recurso de revista. Aplicação do Enunciado 221/TST. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR - 410144/1997-2 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Marco Antônio Calaes Teixeira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. João Guilherme Krusemark
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos parcialmente para sanar omissão.

Processo : RR - 459491/1998-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.,
Advogado : Dr. Orlando Caputi,
Recorrido : Antônio Gomes de Oliveira,
Advogada : Dra. Régia Maura Nascimento,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 459784/1998-7 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Globe Turismo Ltda.,
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto,
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador,
Advogado : Dr. José Diogo Santos Monteiro,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: Não há que se falar em conhecimento de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 460225/1998-6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e outro,
Recorrido : Afonso Lins Pinto e outros,
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial - existência do quadro de carreira e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESCABIMENTO. A existência de quadro de carreira na empresa impede a equiparação salarial, pois as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. Inteligência do § 2º, do art. 461 da CLT. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR - 461314/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Luiz Carlos Claro
Advogado : Dr. Mauro Dalarme

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso à ilegitimidade de parte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para transformar a condenação solidária, da Reclamada, em subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária o tomados dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e consóte também do título executivo judicial"; (Enunciado 331, item IV do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 463219/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Marcus Laranjo
Recorrido : Deolindo de Moraes
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre os saques para a casa própria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 Consolidado.

Processo : RR - 463767/1998-8 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Massa Falida de Pompeu Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza
Advogado : Dr. José Júlio Gonçalves Pinheiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Não se conhece da Revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : ED-RR - 464876/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 466999/1998-9 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Ricardo Lopes Vieira
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.
 O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR - 467008/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Prever S.A. Seguros e Previdência
Advogado : Dr. Cícero Barcellos Ahrends
Recorrido : Jorge Humberto Vargas Alvim
Advogada : Dra. Maria Cristina Irígoyen Peduzzi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: DIVERGÊNCIA - ARESTOS DE TURMAS DO TST. De acordo com a alínea "a", do art. 896 da CLT, os arestos de Turma do TST são imprestáveis para a configuração do dissenso pretoriano.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR - 467606/1998-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Recorrido : Ilse Damaris Peraça Ribeiro,
Advogado : Dr. Gustavo André Hugo Souza,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o direito de postular diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras, porque fulminado pela prescrição.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que é total a prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas. Está pacificado, ainda, o entendimento de que o termo inicial do prazo prescricional é a data da supressão. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 467612/1998-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Agropecuária Campos do Araçá Ltda.,
Advogado : Dr. Andréa Varaschin Webber,
Recorrido : Otávio Luiz da Silva Pereira,
Advogado : Dr. Leonildo Tieppo,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere", nem quanto ao cálculo das verbas rescisórias e multa pelo atraso no acerto rescisório.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT.
 A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. Recurso da Reclamada conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 479859/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Marilene Batista do Carmo
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas parcelas. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao Plano Collor.
EMENTA: De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR - 483879/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Clóvis Guilherme de Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos S. Maineri
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 480600/1998-5 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco do Estado do Pará S.A.,
Advogada : Dra. Ana Cristina Soares,
Recorrido : Lauro Amador Solheiro e outros,
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos transcritos para a configuração do conflito de teses não possuírem a indicação da fonte de publicação. Enunciado nº 337/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 481164/1998-6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Transquim Transportes Químicos Ltda.,
Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto,
Recorrido : Dalvino Freire da Silva,
Advogado : Dr. Luiz Flávio C. de Souza Galvão,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito.

EMENTA: PRAZO. CONTAGEM. INTIMAÇÃO EM DIA FERIADO. De acordo com o parágrafo único, do art. 240 do CPC, as intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia que não tenha havido expediente forense. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 483836/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Hely Alves de Gouvea,
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso,
Recorrido : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral - 30/30 - observado o teto (proventos totais do cargo efetivo mais quinquênios, não incluindo os títulos comissionados).
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. Para que o empregado admitido na vigência da Circular Funci nº 398/61, tenha direito a receber a complementação de aposentadoria integral, não é necessário que na data da aposentadoria ele tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 485954/1998-0 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.,
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista,
Recorrido : Isaias da Cruz,
Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 487268/1998-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Companhia Atlantic de Petróleo,
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello,
Recorrido : José Mário Siqueira,
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja,
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - configuração e dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação; não conhecer do recurso quanto aos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso quanto à multa do art. 538 do CPC.
EMENTA: Adicional de periculosidade. O adicional de periculosidade está condicionado a verificação de condições perigosas no trabalho através de prova pericial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR - 496312/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Natael Cardeliquio,
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 01a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 10 de fevereiro de 1999 às 13h00

Processo : AG-RR-261457/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Exel Econômico S.A.
Advogada : Dra. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Paulo Regis dos Anjos
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos

Processo : AG-AIRR-358836/1997-5. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Rogério Januário de Siqueira
Agravado : Maria do Socorro Barbosa Costa e Outros
Advogada : Dra. Nícia Maria Gomes Costa

Processo : AG-AIRR-358840/1997-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado : Francisco José Aguiar Ferreira da Silva

Processo : AG-AIRR-375985/1997-5. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Eluma Conexões S.A.
Advogada : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado : Silvanir Pereira do Rosário
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

Processo : AIRR-250722/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-250723/1996-6
Agravante : Clara Regina Dovizinski
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Processo : AIRR-264338/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre junto com RR-264339/1996-9
Agravante : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev/Rs
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira

Processo : AIRR-341054/1997-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-341055/1997-5
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Celmart Maria Sousa Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Processo : AIRR-347684/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-347685/1997-0
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Barbosa de Sales Filho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR-355565/1997-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-355566/1997-3
Agravante : Antônio Sílvio Mota dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza

Processo : AIRR-357121/1997-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-357122/1997-1
Agravante : Madeiras Acará S.A.
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Agravado : Lucival José Santana da Silva

Processo : AIRR-361851/1997-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-361852/1997-2
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte
Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa
Agravado : Benedito Alves Lopes e Outros
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

Processo : AIRR-361982/1997-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-361983/1997-5
Agravante : Daniel da Silva Nogueira
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Imero Devens Júnior

Processo : AIRR-362204/1997-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-362205/1997-4
Agravante : Luiz Antunes de Souza
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

Processo : AIRR-362212/1997-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-362213/1997-1
Agravante : Eduardo Peres Carvalho
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Agravado : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

Processo : AIRR-365654/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-365653/1997-0
Agravante : Martha Nazaré Santos Correa
Advogado : Dr. Rogério Gutierrez
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

Processo : AIRR-371716/1997-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-371717/1997-4
Agravante : Televisão Itapoan S.A. e Outras
Advogada : Dra. Ramayana Tito Paraíso
Agravado : Valdemar Simões Júnior
Advogado : Dr. José Pinto da Silva Neto

Processo : AIRR-372804/1997-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Jônia Maria Amorin Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : AIRR-376311/1997-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Neillon de Assis
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AIRR-376697/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-376698/1997-0
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Célia das Graças Campos
Agravado : Solon Ribeiro Cruvinel Júnior
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo : AIRR-382180/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado : Sueli Terezinha Trindade dos Santos
Advogado : Dr. Eugênio Sonda

Processo :AIRR-384648/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB
Advogada :Dra. Joseane Busato
Agravado :Lúcia Helena da Silva Medeiros
Advogada :Dra. Márcia Muratore

Processo :AIRR-385385/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Real S.A.
Advogado :Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado :Lucelma Perdigão Cota Vasconcelos
Advogado :Dr. Geraldo César Franco

Processo :AIRR-389446/1997-6. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Advogada :Dra. Carla Gusman
Agravado :Getúlio Pereira
Advogado :Dr. Antônio Carlos Piumbini Delfino

Processo :AIRR-390243/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-390244/1997-8
Agravante :Antônio Luis Gomes da Silva
Advogada :Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira
Agravado :Paes Mendonça S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :AIRR-394261/1997-1. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Adson Reis da Silva e Outros
Advogado :Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco
Agravado :Construtora Rodoarte Ltda.
Advogado :Dr. Ruy Sérgio Deiró

Processo :AIRR-394373/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado :Onofre Simioni da Silva
Advogado :Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro

Processo :AIRR-394476/1997-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Companhia Mineira de Metais
Advogado :Dr. Nilton Correia
Agravado :Hélio dos Reis Oliveira
Advogado :Dr. José Geraldo de Araújo

Processo :AIRR-397363/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - Cinteia
Procurador :Dr. Tânia Maria Prestes Porto Faundes
Agravado :Mário Costa Ribeiro (Espólio de)
Advogada :Dra. Patricia Edith Madono Garcia

Processo :AIRR-397376/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Agravado :Ana Luiza Gerlach Barros
Advogado :Dr. Vanderlei José Damin

Processo :AIRR-397384/1997-6. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Antônio Barbosa dos Santos e Outros
Advogada :Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado :Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogada :Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

Processo :AIRR-397829/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-349242/1997-1
Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado :Anselmo Kamykovas
Advogado :Dr. José Francisco da Silva

Processo :AIRR-397905/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-397906/1997-0
Agravante :Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado :Dr. Márcio Barbosa
Agravado :Armênio Corrêa Ribeiro e Outros
Advogado :Dr. Fernando Baptista Freire

Processo :AIRR-398289/1997-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :CONSERMA - Construções, Serviços, Manutenção e Transporte Ltda.
Advogado :Dr. Olávio Coronel Filho
Agravado :Paulo Sérgio da Rocha
Advogada :Dra. Elenir Cândida das Dores

Processo :AIRR-401576/1997-4. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :CCA - Companhia Comercial de Automóveis
Advogado :Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado :Reginaldo de Andrade Reis
Advogado :Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo :AIRR-401585/1997-5. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Cristina Travassos de Oliveira
Advogado :Dr. Máthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho

Processo :AIRR-409576/1997-5. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Oswaldo Secundino Garcia e Outros
Advogada :Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado :Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Processo :AIRR-409588/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Balaroti Comércio de Construção Civil Ltda.
Advogado :Dr. Sebastião Carlos da Costa
Agravado :Edson Carlos Francine
Advogada :Dra. Joana Maria Pires Colhado

Processo :AIRR-409614/1997-6. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado :Dr. Alexandre Valença França
Agravado :Lourival Heliodoro Tomé
Advogado :Dr. José Soares da Silva

Processo :AIRR-413756/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada :Dra. Viviane Mônica Brasil
Agravado :Régis Barboza da Rocha e Silva
Advogado :Dr. Pedro Calil Júnior

Processo :AIRR-413770/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S.A.
Advogado :Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira
Agravado :Alvimar Holmo Alves
Advogado :Dr. Carlos Alberto Nogueira

Processo :AIRR-413771/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada :Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado :Francisco José Montone
Advogado :Dr. Alvinho Nogueira Ramos

Processo :AIRR-413772/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Vicente Sorrentino Filho
Advogado :Dr. Hélio Stefani Gherardi
Agravado :Ultrafertil S.A.
Advogado :Dr. Enio Rodrigues de Lima

Processo :AIRR-413778/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Construtora Aspecto Ltda.
Advogado :Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado :Luiz Francisco da Silva
Advogado :Dr. Ivo Nicoletti Junior

Processo :AIRR-413786/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :ZF do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Andréa Társia Duarte
Agravado :Luiz Carlos Paiva Rocha
Advogado :Dr. Nilson Vieira da Silva

Processo :AIRR-413787/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Companhia Ultraqaz S.A.
Advogado :Dr. Joao Eduardo Negro de Campos
Agravado :Cleucio Dias
Advogado :Dr. Benedito Martinho Correia de Oliveira

Processo :AIRR-413788/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Techint Engenharia S.A.
Advogado :Dr. Valmir Aparecido Jacomassi
Agravado :Juraci Duque de Oliveira
Advogado :Dr. Dorival Oliva Júnior

Processo :AIRR-413792/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :São Paulo Transporte S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Sebastião Pereira de Aguiar
Advogado :Dr. Antônio Santo Alves Martins

Processo :AIRR-413799/1997-5. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Gilmar Zumak Passos
Agravado :Orli Morate
Advogado :Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti

Processo :AIRR-413802/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado :Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado :Cleber Garin
Advogado :Dr. Marinho Campos Dell'Orto

Processo :AIRR-418195/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Amoco do Brasil Ltda.
Advogada :Dra. Cintia Mara Guilherme
Agravado :Arcindo Dalla Costa
Advogada :Dra. Alcione Roberto Toscan

Processo :AIRR-418196/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Helena Friebe Toews
Advogado :Dr. Igo Iwant Losso
Agravado :Maria Aparecida Rodrigues Lopes
Advogado :Dr. Genésio Felipe de Natividade

Processo :AIRR-418198/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado :Dr. Nilton Correia
Agravado :Aloisio Clemente Narciso

Processo :AIRR-418199/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro
Advogado :Dr. Marcelo César Padilha
Agravado :João Fernandes
Advogado :Dr. Lourival Theodoro Moreira

Processo :AIRR-418201/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado :Dr. Nilton Correia
Agravado :Celso Vieira

Processo :AIRR-418208/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Auto Viação Banqú Ltda.

Advogado	:Dr. Romário Silva de Melo	Processo	:AIRR-422261/1998-3. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Lisette dos Santos Quintanilha	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogada	:Dra. Eduarda Pinto da Cruz	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
		Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho
		Agravado	:Erika Marques Rodrigues
		Advogado	:Dr. José Carlos Rocha Gomes
Processo	:AIRR-418209/1998-6. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-422263/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana	Agravante	:Bradesco Seguros S.A.
Advogada	:Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente	Advogado	:Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado	:Manoel Ribeiro Falcão Filho	Agravado	:Luiz Carlos Tagliamento
Advogado	:Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira	Advogado	:Dr. Roberto de Martini Júnior
Processo	:AIRR-418210/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-422264/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Israel Trib	Agravante	:São Paulo Transporte S.A.
Advogada	:Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado	:Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravado	:Cecy Mendes das Chagas
Advogado	:Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira	Advogada	:Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
Processo	:AIRR-418214/1998-2. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-422265/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Miralva Aparecida Machado	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado	:Aparecida de Fátima Ferreira Gibim	Agravado	:Antônio Cicero dos Santos
Advogado	:Dr. José Roberto Beffa	Advogado	:Dr. Antônio Marcos de Mello
Processo	:AIRR-418215/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-422267/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.	Agravante	:Asea Brown Boveri Ltda.
Advogada	:Dra. Zulmeia de Almeida	Advogada	:Dra. Ana Cristina de Abreu
Agravado	:Osmar José dos Santos	Agravado	:Francisco Jacob
		Advogada	:Dra. Liliana Del Papa de Godoy
Processo	:AIRR-418216/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-422269/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:BF Utilidades Domésticas Ltda.	Agravante	:Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado	:Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado	:Dalvir Rodrigues de Oliveira	Agravado	:Elza Messias da Silva Sant'Anna
Advogado	:Dr. Claudinei Marchi	Advogado	:Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Processo	:AIRR-418219/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-422270/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:BCN SERVEL - Assessoria Sistemas e Métodos Ltda e Outro
Advogado	:Dr. Hyran Getúlio César Patzsch	Advogado	:Dr. José Nassif Neto
Agravado	:Joceli do Nascimento Dolinski	Agravado	:Nair Yoshimi Urano
Advogado	:Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek	Advogado	:Dr. Paulo Sérgio João
Processo	:AIRR-418221/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-422274/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Valdemir Secato & Cia. Ltda.	Agravante	:Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado	:Dr. Martins Gati Camacho	Advogado	:Dr. José Perez de Rezende
Agravado	:José Roberto Mercado Rodrigues	Agravado	:Antônio Dantas Vieira
Advogado	:Dr. Áldo Depiné	Advogado	:Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
Processo	:AIRR-418231/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-422275/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Diamantina Fossanese S.A. Industrial Importadora	Agravante	:Banco Itaú S.A.
Advogado	:Dr. João Casillo e Outros	Advogada	:Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros
Agravado	:José Inácio	Agravado	:José Juvenal dos Santos
Advogada	:Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção	Advogada	:Dra. Andréa Kimura Prior
Processo	:AIRR-418741/1998-2. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-428015/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Banco Real S.A.	Agravado	:Marta Mascarenhas dos Reis
Advogada	:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogada	:Dra. Sandra Albuquerque
Agravado	:Armino do Vale Pires	Agravado	:Banco Bandeirantes S.A.
Advogado	:Dr. Natal Carlos da Rocha	Advogado	:Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Processo	:AIRR-418810/1998-0. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-428016/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Francisco Maciel de Oliveira e Outros	Agravante	:Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado	:Dr. Marco Antônio Silveira	Advogado	:Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado	:Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE e Outra.	Agravado	:Mauro de Souza
		Advogado	:Dr. Leri de Almeida Reis
Processo	:AIRR-418815/1998-9. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-428018/1998-3. TRT da 24a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Banco Nacional S.A.	Agravante	:Adriane Medeiros Pache
Advogada	:Dra. Valéria Januzzi Teixeira	Advogada	:Dra. Maria da Penha Sonely de Medeiros
Agravado	:Rossana de Oliveira Mori	Agravado	:Rizkallah & Reis Advocacia Ltda
Advogado	:Dr. Paulo Roberto Santos	Advogado	:Dr. Adriano Sévero dos Santos
Processo	:AIRR-418819/1998-3. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-428025/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Banco Real S.A.	Agravante	:Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de
Advogada	:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado	:Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Agravado	:Maria Aparecida dos Reis	Agravado	:Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca	Agravado	:Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível
		Advogado	:Dr. Ildélio Martins
Processo	:AIRR-418832/1998-7. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-428026/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Agravado	:Severino Farias da Silva	Advogado	:Dr. Alaerte Jacinto da Silva
		Agravado	:Luiz Carlos Ferreira Nunes
		Advogado	:Dr. Solange Mattos
Processo	:AIRR-422213/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-428027/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Casadura Industrial S.A.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Maraci Jampietro Rodilha	Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado	:Geovani Geraldo de Oliveira	Agravado	:Nilton Ferreira Bastos
Advogado	:Dr. Fioravante Papalia	Advogado	:Dr. Celso Mendonça Magalhães
Processo	:AIRR-422252/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-428032/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:OESP Gráfica S.A.	Agravante	:Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogada	:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado	:Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado	:José Ailton dos Santos	Agravado	:Denilton Moreira
Advogado	:Dr. Tércio Gonçalves de Araújo	Advogado	:Dr. Maurício Pessoa Vieira
Processo	:AIRR-422256/1998-7. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-428033/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Empresa Folha da Manhã S.A.	Agravante	:Armco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Pereira Custódio	Advogada	:Dra. Denise Borbarelli Grecco
Agravado	:Paulo César Assis	Agravado	:Luiz Carlos Pereira
Advogado	:Dr. Jocelino Pereira da Silva	Advogado	:Dr. Antônio Carlos José Romão
Processo	:AIRR-422259/1998-8. TRT da 2a. Região.		
Relator	:Min. Valdir Righetto		
Agravante	:Banco Bandeirantes S.A.		
Advogada	:Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera		
Agravado	:Vera Lúcia Yurico Kuwana		
Advogado	:Dr. Luiz Marchetti Filho		

Processo :AIRR-428034/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Noroeste S.A.
Advogada :Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
Agravado :Roberto Gomes da Costa
Advogado :Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior

Processo :AIRR-428035/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Ivanildo Ramos da Silva
Advogado :Dr. José Giacomini
Agravado :Enesa Engenharia S.A.
Advogada :Dra. Andréa Kushiya

Processo :AIRR-429982/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Eletrópolis Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Regina Maria Silveira Barbosa Haddad
Agravado :Eurípedes Patelli

Processo :AIRR-430017/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado :Carlos Antônio Tavares
Advogado :Dr. Paulo Aparecido Amaral

Processo :AIRR-430018/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem
Advogado :Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado :Metal Marcolino e Cia. Ltda.
Agravado :BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.
Agravado :Tecnochapas Ltda.

Processo :AIRR-430019/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado :Dr. Gustavo André Cruz
Agravado :Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete
Advogado :Dr. Elvimar Jacome de Lima

Processo :AIRR-430020/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado :Paulo Roberto Costa Pereira
Advogada :Dra. Helena Sá

Processo :AIRR-430025/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado :Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
Advogado :Dr. Emmanuel Carlos
Agravado :Edson Antônio Sales
Advogado :Dr. Anderson Racilan Souto

Processo :AIRR-430026/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado :Dr. Vanda Aguinaga
Agravado :Sebastião Luiz de Melo Júnior
Advogado :Dr. Thomaz Leônico

Processo :AIRR-430027/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado :Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado :Albertson Wellington Gonçalves
Advogado :Dr. Antônio Mariano Martins Lanna

Processo :AIRR-430028/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :CAF- Santa Bárbara Ltda.
Advogado :Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado :José Maria Jerônimo

Processo :AIRR-430029/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado :Orlando Galo
Advogado :Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

Processo :AIRR-430057/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Argentil de Souza Barroso
Advogado :Dr. Samuel Leite
Agravado :Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada :Dra. Isabel das Graças Dorado Torres

Processo :AIRR-430059/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Mafersa S.A.
Advogada :Dra. Viviane Lima Marques
Agravado :Marco Aurélio Ferreira de Paula
Advogada :Dra. Flávia Gonçalves R. de Barros

Processo :AIRR-430141/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Satio Fugisava
Agravado :José Aparecido Vinite

Processo :AIRR-430152/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco Excel Econômico S.A.
Advogado :Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado :Silvio Sidney Raposo
Advogado :Dr. José de Oliveira Costa Filho

Processo :AIRR-430153/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado :Valéria Correia Pereira Souza
Advogado :Dr. Renato Mário Borges Simões

Processo :AIRR-430171/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado :Dr. Joaquim Machado de Azevedo
Agravado :Antônio Jesus Alencar Ferreira e outros
Advogado :Dr. José Antônio Cremasco

Processo :AIRR-431967/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Wotan S.A. Máquinas Operatrizes
Advogado :Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado :Hilário Hatje
Advogado :Dr. Ubirajara Silva Prates

Processo :AIRR-432011/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Capato Materiais para Construção
Advogado :Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado :Laudemiro Antonio de Castro
Advogado :Dr. João Domingos

Processo :AIRR-432012/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco AGF Braseg S.A.
Advogado :Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha
Agravado :Zaia José da Silva
Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira

Processo :AIRR-432013/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Transilvestre Ltda.
Advogado :Dr. Alexander Luz Vaz
Agravado :Antônio Manoel de Lima
Advogado :Dr. José Hugo dos Santos

Processo :AIRR-432014/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado :Ricardo Frederico Banholzer
Advogada :Dra. Rosana Pereira Rodrigues

Processo :AIRR-432015/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado :Daniel Briano da Silva
Advogado :Dr. José Gomes de Melo Filho

Processo :AIRR-432016/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado :Dr. Antônio Henrique Neuenchwander
Agravado :Nivaldo de Sá dos Santos
Advogado :Dr. Antônio Francisco Carlota

Processo :AIRR-432019/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :INCASA Construções Ltda.
Advogado :Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado :João Ferreira da Silva e Outros
Advogado :Dr. Homero Spihelli Pacheco

Processo :AIRR-432030/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado :Francisco de Alencar Sampaio
Advogada :Dra. Ercília de Alencar Carvalho

Processo :AIRR-432031/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado :Rosevelt Antero de Oliveira

Processo :AIRR-432032/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado :Maria Nijda Guimarães Câmara Lima
Advogado :Dr. Washington Luiz Cadete da Silva

Processo :AIRR-432038/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado :Antônio Francisco Guimarães Filho
Advogado :Dr. José Alberto Pedrosa da Silva

Processo :AIRR-432039/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Transportadora Cometa S.A.
Advogado :Dr. Rogéria Gladys Romeu Sales
Agravado :Edna Félix da Silva

Processo :AIRR-432040/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado :Kátia Virgínia Carvalho de Gusmão
Advogado :Dr. Fabiano Gomes Barbosa

Processo :AIRR-432069/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-432068/1998-5
Agravante :Wilson Taranto
Advogado :Dr. Nilton Correia
Agravado :Brasal Refrigerantes S.A.
Advogada :Dra. Shirley Dóro

Processo :AIRR-433860/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado :Maria Lúcia Scatolino Diniz Lima
Advogado :Dr. Renato José Barbosa Dias

Processo :AIRR-433893/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi

Agravante :BCN Seguradora S.A.
 Advogado :Dr. Danilo Barbosa Quadros
 Agravado :Maria de Fátima Molico
 Processo :AIRR-433897/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Adeildo Luiz de França
 Advogado :Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 Agravado :Banco Bradesco S.A.
 Advogado :Dr. Humberto Tavares de Meneses
 Processo :AIRR-433905/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-433906/1998-6
 Agravante :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
 Agravado :Roberto Elias Torres
 Advogada :Dra. Cynthia Gateno
 Processo :AIRR-433906/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-433905/1998-2
 Agravante :Roberto Elias Torres
 Advogada :Dra. Cynthia Gateno
 Agravado :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Processo :AIRR-433922/1998-0. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
 Agravado :Antônio Luiz Gonçalves
 Advogado :Dr. Francisco Cassiano Teixeira
 Processo :AIRR-433923/1998-4. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
 Agravado :João José Bernardino
 Advogado :Dr. Rosinei Isabel Léo
 Processo :AIRR-433927/1998-9. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Cláudio Rubens Lazzanha
 Advogado :Dr. Antônio Luiz França de Lima
 Agravado :Zeneca Farmacêutica do Brasil Ltda.
 Advogado :Dr. Márcio de Souza Gouvêa
 Processo :AIRR-433929/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Marcelo José Forin
 Advogado :Dr. Alberto Roselli Sobrinho
 Agravado :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Processo :AIRR-433930/1998-8. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Mecânica Pesada S.A.
 Advogado :Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado :Luiz Carlos Roque
 Advogado :Dr. Florival dos Santos
 Processo :AIRR-433932/1998-5. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Eyde Maruyama
 Advogado :Dr. Zerlino Dorin Neto
 Agravado :José da Costa e Outros
 Advogado :Dr. Sidney Garcia
 Processo :AIRR-433933/1998-9. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Indústria de Carrinhos Antônio Rossi Ltda.
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado :Dr. Noedy de Castro Mello
 Agravado :Florival Franco de Oliveira Filho
 Advogado :Dr. Osvaldo Stevanelli
 Processo :AIRR-433934/1998-2. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Ciquine Companhia Petroquímica
 Advogado :Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
 Agravado :Marcos Antônio Costa
 Advogado :Dr. Umberto Passarelli Filho
 Processo :AIRR-433935/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Agravante :Aços Villares S.A.
 Advogado :Dr. Adherbal Ribeiro Ávila
 Agravado :José Maria Machado Portes
 Advogado :Dr. João Adamasceno Irineu
 Processo :AIRR-434117/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Agravante :AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado :Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
 Agravado :Leon Fiszbaum
 Advogado :Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão
 Processo :AIRR-434132/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Agravante :ATM Publicidade Ltda.
 Advogado :Dr. Emerson Jesus R. Avelar
 Agravado :José Campos Marques
 Advogado :Dr. Walter Gonçalves Lopes
 Processo :AIRR-434133/1998-1. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Agravante :EBRASEN Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
 Advogada :Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira
 Agravado :João do Amaral
 Advogado :Dr. Marcus Vinicius Sass Toloto
 Processo :AIRR-434136/1998-2. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Dorvalino Rodrigues de Lima
 Advogado :Dr. Luciano Gubert de Oliveira
 Agravado :Refinadora de Oleos Brasil Ltda.
 Advogado :Dr. José Melquiades da Rocha Júnior
 Processo :AIRR-434143/1998-6. TRT da 12a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada :Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
 Agravado :Brigitte Schweinle Freiburger
 Advogado :Dr. Edemar Utpadel
 Processo :AIRR-434145/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec
 Advogado :Dr. Victor Russomano Jr
 Agravado :Saulo de Tarso de Carvalho Dias
 Advogado :Dr. Ademir Beneplacito
 Processo :AIRR-434149/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado :Dr. José Luiz Bicudo Pereira
 Agravado :Carlos Roberto da Silva e Outros
 Advogada :Dra. Marlene Ricci
 Processo :AIRR-434150/1998-0. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Luís Carlos Martins Barcelos e Outros
 Advogada :Dra. Keley Kristiane Vago Cristo
 Agravado :Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogada :Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva
 Processo :AIRR-434163/1998-5. TRT da 12a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Agravante :Banco Real S.A. e Outra
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado :Gustavo Jorge Moisés Filho
 Advogado :Dr. Antonio Marcos Vêras
 Processo :AIRR-434164/1998-9. TRT da 12a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Agravante :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado :Dr. Amaury Callado Júnior
 Agravado :Gislaine do Nascimento
 Advogada :Dra. Susan Mara Zilli
 Processo :AIRR-434342/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Agravante :Cícero Marques de Oliveira Filho
 Advogado :Dr. Leri de Almeida Reis
 Agravado :Danvic Fornos Ltda.
 Advogado :Dr. Nazib Miguel Alchaar
 Processo :AIRR-434346/1998-8. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Agravante :Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado :Dr. Elias Antônio Garbin
 Agravado :João Hilário Sott
 Advogado :Dr. Eyder Lini
 Processo :AIRR-434349/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado :Dr. Cícero Barcellos Ahrends
 Agravado :João Sérgio Arcaro
 Advogado :Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
 Processo :AIRR-434350/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.
 Advogada :Dra. Beatriz Santos Gomes
 Agravado :Ismael Ramos Gomes
 Advogado :Dr. Omar Leal de Oliveira
 Processo :AIRR-434351/1998-4. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Corporação da União Sulbrasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
 Advogado :Dr. Celoi Souza da Silva
 Agravado :Francisco Martins Vieira
 Advogado :Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque
 Processo :AIRR-434352/1998-8. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda. - COTRASMA
 Advogado :Dr. Carlos Iran Flores Machado
 Agravado :Anular José dos Santos
 Advogado :Dr. Robinson Porto Almeida
 Processo :AIRR-434371/1998-3. TRT da 18a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :CCA Empreendimentos Sociedade Civil Ltda e Outra
 Advogada :Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
 Agravado :Angelo Abel Madruga
 Advogado :Dr. José Mário Gomes de Sousa
 Processo :AIRR-434374/1998-4. TRT da 18a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Agravante :Marco Empreendimentos Ltda
 Advogado :Dr. Marco Antônio de O. e Silva
 Agravado :Onofre Quirino Pereira
 Advogado :Dr. Edberto Q. Pereira
 Processo :AIRR-439727/1998-6. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Agravante :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
 Agravado :Marcelo Nascimento Tostes
 Advogado :Dr. José Torres das Neves
 Processo :AIRR-439746/1998-1. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Construtora Tratex S.A.
 Advogada :Dra. Andrea Pereira de Rezende Ferreira Alves
 Agravado :Pedro Aparecido Silva
 Processo :AIRR-439794/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante :Transportes São Silvestre S.A.
 Advogado :Dr. David Silva Júnior
 Agravado :José de Souza Gonçalves
 Advogada :Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro

Processo :AIRR-439797/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Transporte Escolar São José da Tijuca Ltda.
Advogado :Dr. Luiz Gonçalves Marques
Agravado :Alcides Barboza Filho
Advogado :Dr. Denis Marcos Rodrigues

Processo :AIRR-439798/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Marcos Tavares da Cunha Mello
Advogada :Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado :Dr. Rogério Avelar

Processo :AIRR-439801/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogada :Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado :Paulo de Tarso Siqueira Gomes e Outros
Advogada :Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva

Processo :AIRR-439812/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado :Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado :Maurício da Silva Nogueira

Processo :AIRR-439813/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Mayle's Doces e Salgados Finos Ltda.
Advogado :Dr. Mauricio Pessoa Vieira
Agravado :Josiléa dos Santos Veiga

Processo :AIRR-439814/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Pinturas Ypiranga Ltda.
Advogado :Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva
Agravado :Sebastião Magno dos Santos

Processo :AIRR-439818/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Sogeral S.A.
Advogada :Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Agravado :Rita de Cássia Ribeiro

Processo :AIRR-439819/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Servenco Construtora S.A.
Advogado :Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado :Damião Sabino de França

Processo :AIRR-439823/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.
Advogado :Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado :Marcelo Abalo Peixoto
Advogado :Dr. Eduardo Pereira da Costa

Processo :AIRR-439825/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogada :Dra. Maria Vilani Maia Fu
Agravado :Sônia Maria Fialho
Advogado :Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz

Processo :AIRR-439826/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :José Guimarães Rosset
Advogado :Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado :Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado :Dr. Roberto Pontes Dias

Processo :AIRR-439828/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco Itaú S.A.
Advogada :Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado :Luzia Sampaio Campelo
Advogado :Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra

Processo :AIRR-439829/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Valério Gonçalves de Aguiar
Advogado :Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
Agravado :Ravello Sport Comércio Indústria e Representações Ltda.
Advogado :Dr. Angelo Freire Hippertt
Processo :AIRR-439830/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Ricardo Magno dos Santos
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado :Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado :Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado :Dr. Fernando Morelli Alvarenga

Processo :AIRR-439831/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Rolney José Fazolato
Agravado :Neusa Maria Venturini Zamboni
Advogado :Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

Processo :AIRR-439832/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado :Ricardo de Souza Fonseca
Advogada :Dra. Deborah Pietrobon Moraes

Processo :AIRR-439833/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado :Dr. José Perez de Rezende
Agravado :Luiz Carlos Luiz
Advogado :Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

Processo :AIRR-439834/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.
Advogado :Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral
Agravado :Maria José Pereira da Silva
Advogado :Dr. Fernando da Costa Pontes

Processo :AIRR-439838/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :PRECE - Previdência da CEDAE
Advogada :Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado :Lincoln Costa

Processo :AIRR-439839/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Sebastião José de Farias
Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado :Construtora Norberto Odebrechet S.A.

Processo :AIRR-439840/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado :Sonia Maria Ferreira da Silva Avolio
Advogada :Dra. Deborah Pietrobon Moraes

Processo :AIRR-439841/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo
Advogado :Dr. Antônio Rosella
Agravado :Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogada :Dra. Fernando Neves da Silva

Processo :AIRR-439842/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado :Dr. Satio Fugisava
Agravado :Davi Ramos de Oliveira

Processo :AIRR-439844/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado :Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado :Ana Carmelita Silva Barros
Advogado :Dr. João Sylvio Wolochyn

Processo :AIRR-439845/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Irene Luchiar da Silva
Advogado :Dr. Roberto Vomero Monaco
Agravado :Andreia Maria da Silva
Advogado :Dr. Roberto Benedito Garcia

Processo :AIRR-440097/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado :Manoel Rubens Gonçalves Queiroz
Advogado :Dr. Wellington Calheiros Mendonça

Processo :AIRR-440099/1998-7. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :João Milton Siqueira Leite
Advogado :Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado :Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat
Advogado :Dr. José Gláucio de Menezes Silva

Processo :AIRR-440103/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Erco Engenharia S.A.
Advogado :Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado :Célio Maia de Araújo
Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz

Processo :AIRR-440104/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogada :Dra. Mariana Paulon
Agravado :Elinete Basílio
Advogado :Dr. Carmen da Silva Neugarten

Processo :AIRR-440105/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado :Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado :Luiz Ricardo de Vasconcellos Melca
Advogado :Dr. Pedro Paulo Gouvêa Magalhães

Processo :AIRR-440116/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado :Dr. Guilmar Borges Rezende
Agravado :Aldrovando Domingues Porto
Advogado :Dr. Celestino da Silva Neto

Processo :AIRR-440117/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado :Regina de Fátima Athaide Castro
Advogado :Dr. Eduardo Pereira da Costa

Processo :AIRR-440120/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado :Ricardo Luiz Cedro
Advogado :Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo :AIRR-440121/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. João Vieira Nunes Neto
Agravado :Adailma Ribeiro Chagas
Advogado :Dr. Paulo de Tarso Mohallen

Processo :AIRR-440122/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado :Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado :Paulo Lúcio Mário da Silva
Advogado :Dr. Jésser Gonçalves Pacheco

Processo :AIRR-440123/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado :Dr. Rogério Avelar
Agravado :Miriam de Fátima Rodrigues Magalhães
Advogado :Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo :AIRR-440125/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado :José Dantas de Freitas
Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo :AIRR-440126/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :José Teotônio Augusto

Processo :AIRR-440127/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Íris Maria Campos
Agravado :José Geraldo Vecchia

Processo :AIRR-440128/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador :Dr. Arlélcio de Carvalho Lage
Agravado :José Jerônimo Miranda
Advogado :Dr. Luiz Antonio Blanco
Agravado :Município de Frutal

Processo :AIRR-440129/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Mannesmann S.A.
Advogada :Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado :Eustáquio José Pereira Santos
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo :AIRR-440131/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado :Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado :Edison Giovani de Faria Loredó
Advogada :Dra. Leiza Maria Henriques

Processo :AIRR-440133/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado :Aziz de Castro Queiroz
Advogado :Dr. Francisco Braz Neto

Processo :AIRR-440135/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Náutico Clube Recreativo Cambuí S.C.
Advogado :Dr. Jonathan Fantini Baptista
Agravado :Gianny Karla Faria

Processo :AIRR-440136/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado :Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado :Geraldo Leal Roque

Processo :AIRR-440138/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado :Dr. Rogério Avelar
Agravado :Paulino José de Miranda

Processo :AIRR-440140/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco Real S.A.
Advogado :Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado :Elma de Oliveira Penido

Processo :AIRR-440141/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado :Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Agravado :Antônio Henrique de Medeiros

Processo :AIRR-440142/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Manuel D'Assunção Mesquita Ribeiro Júnior
Advogada :Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando
Agravado :Rede Med Ltda.
Advogado :Dr. Lucas de Miranda Lima

Processo :AIRR-440143/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado :Ildeu de Oliveira

Processo :AIRR-440144/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada :Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado :Adilson Felício da Silva

Processo :AIRR-440180/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado :Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado :Peiro Soares de Moura
Advogado :Dr. Robson Freitas Melo

Processo :AIRR-440183/1998-6. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Aracruz Celulose S.A.
Advogado :Dr. Adelaide Baptista Balliana
Agravado :Manoel Gomes Bandeira
Advogado :Dr. Dorvalino Batista Ferreira

Processo :AIRR-440185/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi

Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado :Dr. Gustavo André Cruz
Agravado :Waldo Gomes Ferreira
Advogado :Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo

Processo :AIRR-440186/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Carlos Alberto do Vale
Advogado :Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado :Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada :Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães

Processo :AIRR-440188/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Bradesco Seguros S.A.
Advogada :Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar
Agravado :Arnol Carlos Batista
Advogada :Dra. Sheila Lasevitch

Processo :AIRR-440189/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Luiz Carlos Marins Delamônica
Advogado :Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado :Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra

Processo :AIRR-440190/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Maurício Barradas Machado
Advogado :Dr. David Silva Júnior
Agravado :Eletro Frio Ltda.
Advogado :Dr. José Maria de Sousa Teixeira

Processo :AIRR-440192/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado :Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado :Carlos dos Santos
Advogada :Dra. Déborah Pietrobom Moraes

Processo :AIRR-440442/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :José de Anchieta Bezerra
Advogado :Dr. José Giacominini
Agravado :Sankyu S.A.
Advogada :Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa

Processo :AIRR-440570/1998-2. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Mário Sérgio Costa Pereira e Outros
Advogada :Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado :Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :AIRR-440623/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Zollern BHW do Brasil Ltda
Advogado :Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo
Agravado :José do Carmo Ribeiro

Processo :AIRR-440624/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :José Lúcio Bovaretto
Advogado :Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado :IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda

Processo :AIRR-440625/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogada :Dra. Lillian Virginia de Athayde Furtado
Agravado :Altair Francisco Lima
Advogado :Dr. Maurício Pereira Gomes

Processo :AIRR-440645/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Sérgio Sanches Peres
Agravado :Roberto Carlos da Silva
Advogado :Dr. Paulete Tamiko Shima

Processo :AIRR-440654/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Weq S.A.
Advogada :Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes
Agravado :João Maria Bueno da Silva

Processo :AIRR-440655/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. e Outra
Advogado :Dr. Armando Heringer
Agravado :Danilo Fiebes

Processo :AIRR-440669/1998-6. TRT da 14a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado :Dr. Benedito Caxias de Souza
Agravado :Francisco Leite de Freitas
Advogado :Dr. Maria Lúcia Pretto

Processo :AIRR-440676/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :CAF- Santa Bárbara Ltda.
Advogado :Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado :Vicente de Paulo Soares

Processo :AIRR-440677/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada :Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado :José Maria Alves
Advogado :Dr. Fernando José de Oliveira

Processo :AIRR-440678/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado :Dr. Rogério Machado Coutinho
Agravado :Luiz Carlos Souza Januário
Advogado :Dr. Alex Santana de Novais

Processo :AIRR-440679/1998-0. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz Agravado :Francisco Simões Quinteiro Advogado :Dr. Victor Russomano Júnior Advogado :Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu	Agravante :Rosinei Coletto Venturini Advogado :Dr. Milton José Aparecido Minatel Agravado :Banco Itaú S.A. Advogado :Dr. Wagner Elias Barbosa
Processo :AIRR-440680/1998-2. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Companhia Fabricadora de Peças- COFAP Advogado :Dr. Longuinho de Freitas Bueno Agravado :José Batista de Almeida Neto	Processo :AIRR-450865/1998-0. TRT da 7a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Agravante :Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR Advogado :Dr. Achilles Chaves Ferreira Agravado :José Bezerra de Lima
Processo :AIRR-440686/1998-4. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Maria Rodrigues Prado e Outros Advogado :Dr. Marcelo Aroeira Braga Agravado :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Procurador :Dr. Robson Martins Dias	Processo :AIRR-508758/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Massa Falida de Hermes Macedo S.A. Advogada :Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira Agravado :Francisca Cleusa Villas Boas da Silva Advogado :Dr. Aparecido Soares Andrade
Processo :AIRR-440688/1998-1. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Agravado :Sebastião Antônio da Costa Advogada :Dra. Stela de Oliveira Barros	Processo :AIRR-511288/1998-2. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Elóide Meith Advogado :Dr. Celso Hagemann Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp Agravado :Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Processo :AIRR-440689/1998-5. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE Advogado :Dr. Milton Correia Agravado :José Carlos Barroso Advogada :Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho	Processo :AIRR-511469/1998-8. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Milton Ronésio Bugs Advogada :Dra. Andréa Almeida Agravado :Massa Falida de Matheus Vicenzo Calçados Ltda.
Processo :AIRR-440691/1998-0. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Orlane de Souza Gontijo Advogado :Dr. Humberto Marcial Fonseca Agravado :Banco Bradesco S.A. Advogada :Dra. Valéria Cota Martins	Processo :AIRR-512752/1998-0. TRT da 20a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Massa Falida de Val Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda. Advogado :Dr. Maria da Purificação O. Santos Agravado :Jorge Queiroz Molina
Processo :AIRR-440692/1998-4. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Companhia Fabricadora de Peças- COFAP Advogado :Dr. Longuinho de Freitas Bueno Agravado :Heveraldo Santos de Mello	Processo :RR-204528/1995-2. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :Fitesa S.A. Advogado :Dr. Emilio Papaleo Zin Recorrido :Ernani Kiesslich Martins Advogado :Dr. José Augusto Gomes Fernandes
Processo :AIRR-440693/1998-8. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Welinton Tarcísio de Souza Advogado :Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha Agravado :Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado :Dr. Alexandre Rocha de Menezes	Processo :RR-238181/1996-0. TRT da 9a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente :Salustiano Pereira Mathias Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Recorrido :Itaipu Binacional Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado :Dr. Walfrido Xavier de A. Neto
Processo :AIRR-440694/1998-1. TRT da 3a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho Agravado :Helder Luiz Borba de Oliveira Advogado :Dr. Leonides de Carvalho Filho	Processo :RR-238203/1996-4. TRT da 9a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Adelto Poletti Advogado :Dr. José Torres das Neves e Outra Recorrido :Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Advogado :Dr. Joaquim Tramuja Filho
Processo :AIRR-440696/1998-9. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :Fabrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A Advogado :Dr. Celso Benedito Gaeta Agravado :Luís Carlos Ferraz	Processo :RR-238237/1996-3. TRT da 9a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Itamon - Construções Industriais Ltda. Advogado :Dr. Alaisis Ferreira Lopes Recorrido :Salviano Alves de Jesus Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Processo :AIRR-440697/1998-2. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Denise Bueno da Silva Moraes Advogada :Dra. Luzia Yoko Fujissawa Agravado :Fiação Fides S.A.	Processo :RR-240175/1996-7. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Sociedade Antônio Vieira - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez Recorrido :Maria Docelina da Silva Advogado :Dr. Marco Antonio Pilger
Processo :AIRR-440698/1998-6. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE Advogado :Dr. Milton Correia Agravado :Aparecido Donizete Nunes	Processo :RR-240443/1996-9. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Recorrente :Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez Recorrido :Santa Francisca Rosa Advogado :Dr. Daniel Von Hohendorff
Processo :AIRR-440699/1998-0. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Dedini S.A. Siderúrgica Advogado :Dr. Emmanuel Carlos Agravado :Alteni José da Silva	Processo :RR-240474/1996-5. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Recorrente :Município de Osasco Procurador :Dr. Marli Soares de F Basilio Recorrido :Menedito Lopes Advogada :Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes
Processo :AIRR-440701/1998-5. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Osnir Marcelino da Silva Advogado :Dr. Nelson Meyer Agravado :Dal Santo S.A. - Indústria e Comércio	Processo :RR-240527/1996-7. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul Procurador :Dr. Heron Guido de Moura Recorrido :Lecio Bassani e Outro Advogado :Dr. Francis Campos Bordos
Processo :AIRR-440702/1998-9. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Banco Bandeirantes S.A. Advogado :Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho Agravado :Fernando Teixeira	Processo :RR-240547/1996-3. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogada :Dra. Rossana Pimenta Baumhardt Recorrido :Mario Machado da Silva Advogado :Dr. Amilton Paulo Bonaído
Processo :AIRR-440703/1998-2. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Banco Bandeirantes S.A. Advogada :Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera Agravado :Marilene Alves da Silva	Processo :RR-240619/1996-3. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul Procurador :Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli Recorrido :Enio José Dick Advogada :Dra. Márcia R. Fachini
Processo :AIRR-440704/1998-6. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado :Dr. Edison Luis Bontempo Agravado :Djalma Silva Advogada :Dra. Tânia Maria Germani Peres	
Processo :AIRR-440705/1998-0. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Advogado :Dr. Edison Luis Bontempo Agravado :Adivalte Aparecido de Souza Advogada :Dra. Tânia Maria Germani Peres	
Processo :AIRR-440708/1998-0. TRT da 15a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi	

- Processo :RR-243449/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Anastacio Madeira e Outros
Advogada :Dra. Maria Zilda Fontes Mol
Recorrido :Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Advogado :Dr. Geraldo C Braga
- Processo :RR-243512/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Refrigeração Paraná S.A.
Advogada :Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola
Recorrido :José Tobias Neto
Advogado :Dr. João Pereira
- Processo :RR-243538/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Antônio Luiz Gomes Filho e Outros
Advogado :Dr. Alexandre Simões Lindoso
Advogada :Dra. Anelli José do Nascimento
Recorrido :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador :Dr. Marilde E. Sant'Anna
- Processo :RR-245077/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Fundação de Ciência e Tecnologia Cientec
Advogada :Dra. Fernanda Nlederauer Pilla
Advogado :Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido :Paulo Rubem Soares Fernandes
Advogado :Dr. Laerte Roberto M da Silva
- Processo :RR-246734/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Mapla S.A. - Indústria de Materiais
Advogado :Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido :Dezelmo Bonelli
Advogada :Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter
- Processo :RR-250723/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-250722/1996-2
Recorrente :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado :Dr. Nilton Correia
Recorrido :Clar Regina Dovizinski
Advogado :Dr. Dirceu José Sebben
- Processo :RR-264339/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-264338/1996-5
Recorrente :Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul -
Advogada :Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado :Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira
Recorrido :União Federal (Extinto Inamps)
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo :RR-273824/1996-5. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Márcio Marchetti Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Armando Heringer
Recorrido :Auricidinei Correia
Advogada :Dra. Márcia Rcsane Witzke
- Processo :RR-280736/1996-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Edjar Rocha Lima e Outros
Advogada :Dra. Christiane Barros Ferraz
Recorrido :Município do Paulista
Advogado :Dr. Elísio dos Santos Gomes
- Processo :RR-281030/1996-2. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Maurício Luiz de Franca e Outros
Advogado :Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido :Companhia Agro-Industrial de Goiânia
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado :Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias
- Processo :RR-281367/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Felix Sady Romanzini
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
Advogado :Dr. José Torres das Neves
- Processo :RR-281880/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Breno Melo Gonçalves
Advogado :Dr. José Eymard Loquércio
Advogado :Dr. Adriano de Oliveira Flores
Recorrido :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Roberto de Castro Oliveira
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo :RR-282437/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Beralv Clorazol S.A. - Indústria e Comércio
Advogado :Dr. Dante Rossi
Recorrido :Edson Castro
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes
- Processo :RR-283635/1996-4. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador :Dr. Jose Alexandre Rezende Bellote
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo -
- SINDIPÚBLICOS
Advogado :Dr. José Torres das Neves
Advogado :Dr. Fernando Coelho M. de Freitas
- Processo :RR-284047/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Gazola S.A. - Indústria Metalúrgica
Advogada :Dra. Lucília T Bresolin S Rodrigues
Recorrido :Moacir Fernando Pauletti
Advogado :Dr. Júlio Costamilan
- Processo :RR-284547/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José
Advogada :Dra. Maria Cristina de Carvalho Soares
Recorrido :Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari
Advogado :Dr. Antônio Martins dos Santos
- Processo :RR-284574/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador
Advogado :Dr. José Pinto da Mota Filho
Recorrido :Clínica Médica de Prestação de Serviço Ltda. - Climeps
Advogada :Dra. Norma Suely F. de Andrade
- Processo :RR-287875/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada :Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido :Maria Pereira da Silva
Advogada :Dra. Maria Alice Menezes Santos
- Processo :RR-288928/1996-3. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Aracruz Celulose S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido :Ángelo Pereira do Rosario e Outros
Advogado :Dr. Jeronimo Gontijo de Brito
- Processo :RR-289506/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Município de Osasco
Procurador :Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido :Paulo de Souza Soares
Advogado :Dr. Pedro D. Semensatto
- Processo :RR-289522/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado :Dr. Roberto Mehanna Klami
Recorrido :Vivaldo Borges de Oliveira
Advogado :Dr. Cláudio Cândido Lemes
- Processo :RR-289524/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Município de Osasco
Procurador :Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido :Juarez Moreno dos Santos
Advogado :Dr. Miguel Nascimento Soares
- Processo :RR-290829/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco Nacional S.A. e Outra
Advogado :Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Recorrido :Edson Siqueira Vaz
Advogado :Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
- Processo :RR-291333/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :União Federal
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido :Neusa Clarice Colatto
Advogado :Dr. Celso Giovani Masutti
- Processo :RR-291465/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Recorrente :Fundação Clemente de Faria
Recorrido :Giovani Fontolan
Advogado :Dr. Antônio Luciano Tambelli
- Processo :RR-291834/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Recorrido :Nelci Salette Mingotti
Advogado :Dr. Arnarildo Jose Mazutti
- Processo :RR-292010/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo
Advogado :Dr. Paulo Roberto Rech
Recorrido :Ortencio Dorneles Ribeiro
Advogada :Dra. Nelmar Souto Pinheiro
- Processo :RR-292013/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado :Dr. Edyr Sérgio Variani
Recorrido :Erico Antônio Amaral
Advogado :Dr. Edemar Salvati